

PROT.	
PROC.	

1 1

ASSUNTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 490/74

INTERESSADO: FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A

Em 09/09/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 490/74

TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - A FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A, PARA CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DO GOVERNO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, EM CUIABÁ.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Celostino, 24/26, representada pela sua Diretoria doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara, CGC 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Waldo Russo, CIC 000892069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Candido Mariano, 691, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Bel. Edgard Costa Filho, da Guanabara, às Fls. 78 do tomo 633, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem entre si, celebrar o presente TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO, do contrato assinado em 06/06/73, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Re-ratificação decorre do processo nº 1.285/74, protocolo 3.287/74 de 19/07/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula quinta do contrato assinado em 06/06/73, terá a seguinte redação "V - Prazos - O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega; 450 (quatrocentos e cinquenta) dias; para observação e recebimento provisório; 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias; para recebimento definitivo; 720 (setecentos e vinte) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contadas a partir de 15 (quinze) dias da expedição da ordem de serviço."

-segue -

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal assinado em 06/06/74, tal qual se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele o presente termo e o processo nº 1285/74.

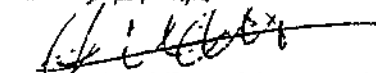
CLÁUSULA QUARTA

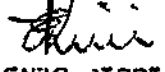
E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

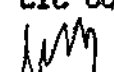
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

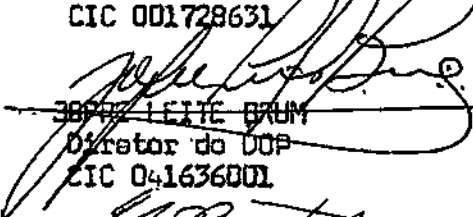
CODEMAT, em Cuiabá (MT), 09 de setembro de 1974.

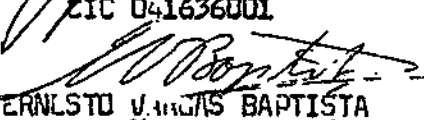
CODEMAT :


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC 001920071

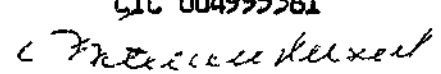

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC 001728631

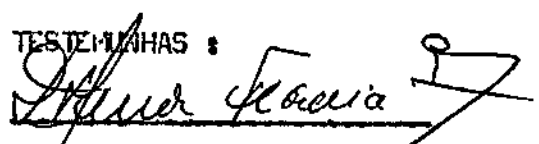
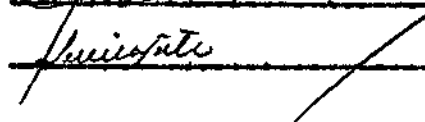

JOSÉ LEITE BRUN
Diretor do DOP
CIC 041636001


ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Sec. de Viação e Obras Públicas
CIC 004995361

KOSMOS ENGENHARIA S/A :


VALDO RUSSO
Procurador
CIC 00892069

TESTEMUNHAS :


Manoel Pereira

Luiz Antonio

NZC/am.

2ª via

PROT.

PROC.

11

ASSUNTO: CONTRATO DE ARRENDAMENTO

INTERESSADO: MERKADO - REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E SERVIÇO LTDA.

09.09.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 524

CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE A CODEMAT
E A MERKADO REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E
SERVIÇO LTDA.

CONTRATANTES :

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC nº 03.474.053/001, com sede em Cuiabá/MT, na Rua Pedro Celestino, nº 24, representada por sua Diretoria neste ato contratual e denominada simplesmente CODEMAT.

MERKADO - Representações Assessoria e Serviços Ltda, CGC nº 03.023.397/001, com sede em Campo Grande/MT, na Rua Dom Aquino nº 422 - Conj. 88, neste ato contratual representada por seu sócio gerente e denominada simplesmente MERKADO ou arrendatária.

As entidades acima identificadas têm entre si acordado em contrato de arrendamento por tempo determinado, sob as estritas observâncias das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força residual do parágrafo segundo, cláusula sexta, do contrato terminado em 31 de agosto do corrente ano, a CODEMAT dá em arrendamento à MERKADO uma faixa de 563 m de comprimento por 1,50 m. de altura, situada no peitoril das arquibancadas cobertas e descobertas do Estádio Pedro Pedrossian de Campo Grande-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além do espaço mencionado nesta cláusula, a MERKADO poderá dispor de todo o espaço livre interno do Estádio, que puder ser usado com propaganda, desde que previamente delimitado e autorizado pela CODEMAT, através de documento firmado por seu Engenheiro Fiscal, observando-se rigorosamente a visibilidade estética dos cartazes.

A negativa da CODEMAT a qualquer espaço, além do mencionado no caput desta cláusula primeira, não dará à MERKADO direito a nenhum tipo de reclamação em juízo ou fora dele.

- segue -

CLÁUSULA SEGUNDA

A faixa mencionada na cláusula primeira se destina à exploração de publicidade de firmas comerciais e/ou outras entidades interessadas e legalmente constituídas, ficando esse encargo e o espaço arrendado inteiramente sob a responsabilidade da MERKADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

A arrendatária poderá usar o espaço arrendado da melhor forma que lhe convier, obrigando-se, porém, a zelar pela boa apresentação dos cartazes publicitários, bem como pela sua correta inscrição gramatical e ortográfica, em termos e palavras que não atentem contra a moral e os bons costumes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo qualquer contrariedade a esta cláusula, a CODEMAT dará a MERKADO o prazo improrrogável de 24 horas para a devida correção ou substituição do ou dos cartazes, sob pena de serem ele ou eles removidos, sem prejuízo da aplicação da parte inicial da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA

Será de inteira responsabilidade da MERKADO a obediência a toda e qualquer lei e/ou regulamento que disciplinem essa modalidade de propaganda, bem como a seu cargo ficarão todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo arrendamento mencionado na cláusula primeira, a MERKADO pagará a CODEMAT a importância mensal de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) até o dia 10 do mês subsequente, no banco estabelecido pela CODEMAT, pelo tempo fixado na cláusula sexta deste documento.

O presente contrato fica estimado em Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), devidos em doze (12) parcelas iguais e mensais.

- segue -

dente de interpelação ou notificação judicial, se não observadas as suas cláusulas e/ou condições, ou ocorrendo o cancelamento da inscrição da MERCADO.

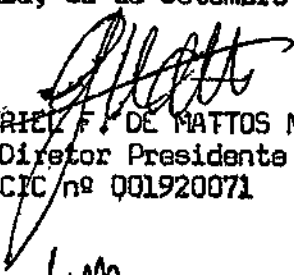
CLÁUSULA OITAVA

O Foro do presente contrato é o de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este contrato que é lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

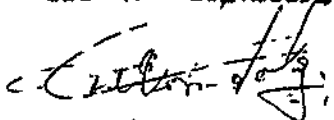
Cuiabá, 02 de setembro de 1974

C O D E M A T

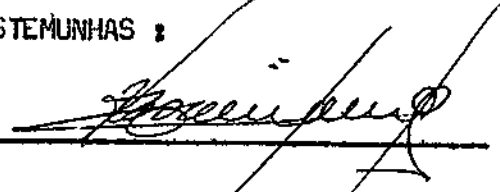

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

MERCADO :


FRANCISCO DE ASSIS S. ESPÍNDOLA
Sócio Gerente
CIC nº 017670629

TESTEMUNHAS :

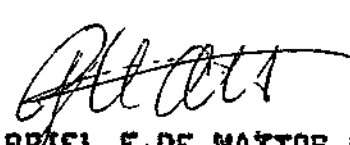



BFS/cm,

A U T O R I Z A Ç Ã O

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, autoriza a MERKADO-Representações Associação e Serviços Limitada, CEC - 03.023.397/001, sediada em Campo Grande, a reiniciar o serviço de propaganda na faixa situada no portão das arquibancadas cobertas e descobertas do Estádio Pedro Pedrossian, na cidade de Campo Grande, MT, tendo em vista que a CODEMAT e a MERKADO assinaram novo contrato a partir desta data.

Cuiabá, MT., 02 de setembro de 1.974


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CÓPIA

PROT. 959/74

PROC. 304/74

28 / 02 / 74

ASSUNTO: TERMO DE DISTRATO Nº 486/74

INTERESSADO: CODEMAT X JOSÉ CARDOSO PORTO

Assinado em : 26/08/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE DISTRATO Nº 486/74 ENTRE A CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOSO PORTO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 368/73, ASSINADO EM 18/10/73.

Aos vinte e seis dias de agosto de um mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino nº 24/26, Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria o denominada simplesmente CODEMAT, o o Senhor JOSÉ CARDOSO PORTO, CGC nº 030.058.73, inscrição estadual nº 21.167, firma individual sediada nesta cidade, na Rua Cel. Escolástico nº 562, fazendo-se representar pessoalmente neste ato o denominado simplesmente DISTRATANTE, tendo em vista o que consta do Parecer Jurídico constante do fls. 15 a 20, mais a decisão diretora de fls. 21, todos do processo 304/74, resolvem as partes, com base no item III, artigo 66, da Lei 3.199/74, celebrar o presente termo de distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da Carta-Convite nº 166/73-A, firmado e celebrado, em 18/10/73, entre a CODEMAT e o DISTRATANTE, um contrato de empreitada para a realização dos serviços de construção de uma escola tipo 4 salas de aula, na RESERVA DO CABAÇAL, município do Cáceres-MT., e o aditivo nº 383/27/01/74, a este relativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra mencionada na cláusula anterior acha-se construída até às paredes, faltando cobertura e acabamento final.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como a continuidade e conclusão da obra, pelo mesmo empreiteiro, deixaram de ter interesse para as partes, resolvem, de comum acordo, rescindir, como rescindido ficam, o contrato assinado em 18/10/73, e o aditivo nº 383, a ele relativo, assinado em 05/12/73, cujo prazo deveria ter-se expirado em 27/01/74, mas que, por circunstâncias várias, continuaram em vigor os seus efeitos tacitamente prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura das partes distratantes no presente termo valerá como quitação recíproca, ficando todos reciprocamente desobrigados e a obra totalmente liberada para ser concluída da maneira como bem aprovar a CODEMAT, assumindo esta imediatamente o objeto do contrato ora rescindido, bem como ocupando e utilizando o local, instalações e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A quitação referida nesta cláusula abrange todo e qualquer pagamento feito ao distratante, inclusive as importâncias de R\$ 31.040,00, em 07/01/73, correspondente a 40% do valor do contrato e R\$ 26.000,00, em 15/01/73, referente à avaliação dos serviços executados.

-segue-

tados nos períodos de 18/10 a 23/12/73; e R\$ 5.040,00, em 05/12/73, referente ao saldo do processo nº 1.689/73, totalizando R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta cruzeiros), bem como quitada fica toda despesa feita pelo DISTRATANTE com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas que tenham incidido na execução da obra contratada e não concluída.

CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se ao presente distrato as disposições da legislação civil em vigor pertinente à matéria, elegendo-se a Capital de Mato Grosso como o foro único e competente para conhecer de qualquer dúvida que possa surgir com relação ao ora avençado.

CLÁUSULA SEXTA

E por estarem assim as partes plonamente de acordo assinam o presente termo de distrato, em cinco vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também assinam abaixo.

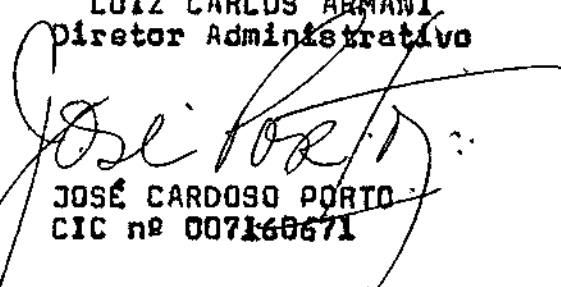
Cuiabá, 26 de agosto de 1.974.

C O D E M A T :

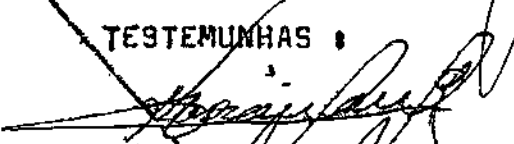
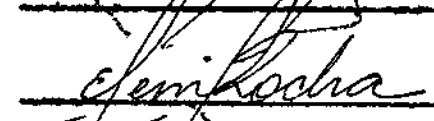

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

DISTRATANTE :


JOSÉ CARDOSO PORTO
CIC nº 007160671

TESTEMUNHAS :



BFS/em.

CÓPIA

PROT. 959/74

PROC. 304/74

28 / 02 / 74

ASSUNTO: TERMO DE DISTRATO Nº 486/74

INTERESSADO: CODEMAT X JOSÉ CARDOSO PORTO.

Assinado em : 26/08/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE DISTRATO Nº 486/74 ENTRE A
CODEMAT E O SENHOR JOSÉ CARDOZO POR
TO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 368/73,
ASSINADO EM 18/10/73.

Aos vinte e seis dias de agosto de um mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino nº 24/26, Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria o denominada simplesmente CODEMAT, o o Senhor JOSÉ CARDOZO PORTO, CGC nº 030.058.73, inscrição estadual nº 21.167, firma individual sediada nesta cidade, na Rua Cel. Escolástico nº 562, fazendo-se representar pessoalmente neste ato o denominado simplesmente DISTRATANTE, tendo em vista o que consta do Parecer Jurídico constante de fls. 15 a 20, mais a decisão diretora de fls. 21, todos do processo 374/74, resolvem as partes, com base no item III, artigo 66, da Lei 3.199/74, colobrar o presente termo de distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da Carta-Convite nº 166/73-A, postumamente colobrado, em 18/10/73, entre a CODEMAT e o DISTRATANTE, um contrato de empreitada para a realização dos serviços de construção de uma escola tipo 4 salas de aula, na RESERVA DO C-BAÇAL, município do Cáceres-MT., e o aditivo nº 383/27/01/74, o este relativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obra mencionada na cláusula anterior acha-se construída até às paredes, faltando cobertura e acabamento final.

CLÁUSULA TERCEIRA

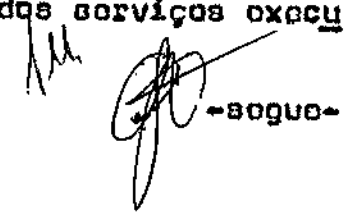
Como a continuidade e conclusão da obra, pelo mesmo empreiteiro, deixarem de ter interesse para as partes, resolvem, de comum acordo, rescindir, como rescindido ficam, o contrato assinado em 18/10/73, e o aditivo nº 383, a ele relativo, assinado em 05/12/73, cujo prazo deveria ter-se expirado em 27/01/74, mas que, por circunstâncias várias, continuaram em vigor os seus efeitos tacitamente prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura das partes distratantes no presente termo valorá como quitação recíproca, ficando todos reciprocamente obrigados e a obra totalmente liberada para ser concluída da maneira como bem aprovar a CODEMAT, assumindo esta imediatamente o objeto do contrato ora rescindido, bem como ocupando e utilizando o local, instalações e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A quitação referida nesta cláusula abrange todo o qualquer pagamento feito ao distratante, inclusive as importâncias de R\$ 31.040,00, em 07/01/73, correspondente a 40% do valor do contrato e R\$ 26.000,00, em 15/01/73, referente à avaliação dos serviços executados.



-segue-

todos nos períodos de 18/10 a 23/12/73; e R\$-5.040,00, em 05/12/73, referente ao saldo do processo nº 1.689/73, totalizando R\$-62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta cruzeiros), bem como quitada fica toda despesa feita pelo DISTRATANTE com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas que tenham incidido na execução da obra contratada e não concluída.

CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação civil em vigor pertinente à matéria, elegendo-se a Capital de Mato Grosso como o foro único e competente para conhecer de qualquer dúvida que possa surgir com relação ao ora avençado.

CLÁUSULA SEXTA

E por estarem assim as partes plenamente de acordo assinam o presente termo do contrato, em cinco vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também assinam abaixo.

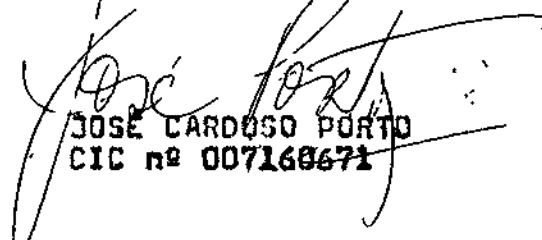
Cuiabá, 26 de agosto de 1.974.

C O D E M A T :

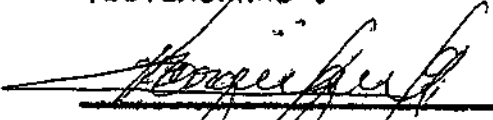
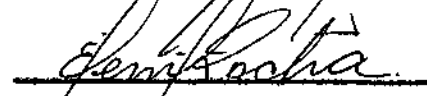

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

DISTRATANTE :


JOSÉ CARDOSO PORTO
CIC nº 007168671

TESTEMUNHAS :



BFS/om.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 479/74

INTERESSADO: CODEMAT X RETIFICA BRASILIA DE MOTORES S/A.

Em 12.08.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 479/74

CONTRATO DE EMPREitada PARA RETÍFICA DE 15 (QUINZE) MOTORES DIESEL, DE FABRICAÇÃO ROMENA, TIPO UTB B-650, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede à Rua Pedro Colastinho nº 24/26, em Cuiabá-MT, CGC nº 03474053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro a firma RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A, sediada à Avenida 24 de Outubro, nº 763, em Goiânia-Goiás, CGC nº..... 01559390/001, doravante denominada RETÍFICA BRASÍLIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Olavo Gomes Pires Filho, brasileiro, desquitado, portador da Carteira de Identidade RG nº 20066, CPF 04483701, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

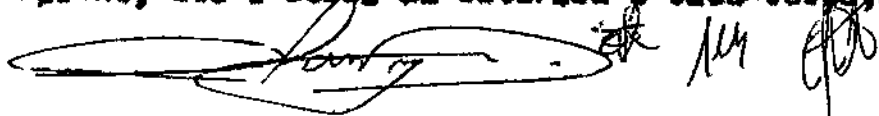
O presente contrato decorre da Concorrência Pública nº 06/74, de 26/07/74, constante do Processo nº 1.103, da qual a RETÍFICA BRASÍLIA foi proclamada vencedora, cujo detalhamento também passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A RETÍFICA BRASÍLIA executará para a CODEMAT o serviço de retífica de 15 (quinze) motores diesel, de fabricação romena, tipo UTB B-650.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RETÍFICA BRASÍLIA se obriga a transportar os referidos motores da oficina da CODEMAT no local denominado PIXAIN, município de Poconé, até o local da retífica e vice-versa, com



CLÁUSULA NONA

A CODEMAT fiscalizará, pelos meios que julgar convenientes, todo o serviço, podendo exigir toda e qualquer verificação, ficando a RETÍFICA BRASÍLIA obrigada a fornecer todos os promenores e facilitar o que for necessário.

CLÁUSULA DECIMA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalva o disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta, a RETÍFICA BRASÍLIA incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado, outrossim, à RETÍFICA BRASÍLIA o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência de imposição da multa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Este contrato se reputará rescindido, se:

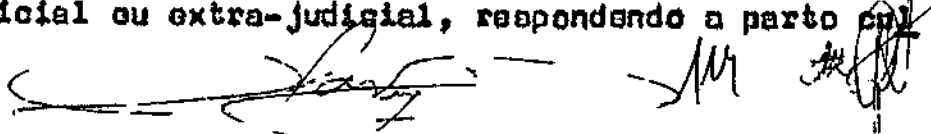
- a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) A RETÍFICA BRASÍLIA:
 - 1-falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
 - 2-transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia autorização da CODEMAT.
 - 3-Deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.199/72, artigo 65 e seus itens, não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços, se houver, conforme estabelece o item III, artigo 67, da mesma norma legal aqui mencionada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte cul



pada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. 05)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

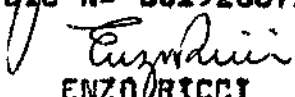
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual número 3.199 de 05/07/74, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

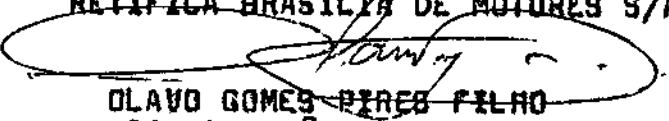
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, em Cuiabá, 12 de agosto de 1974.


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC Nº 001920071

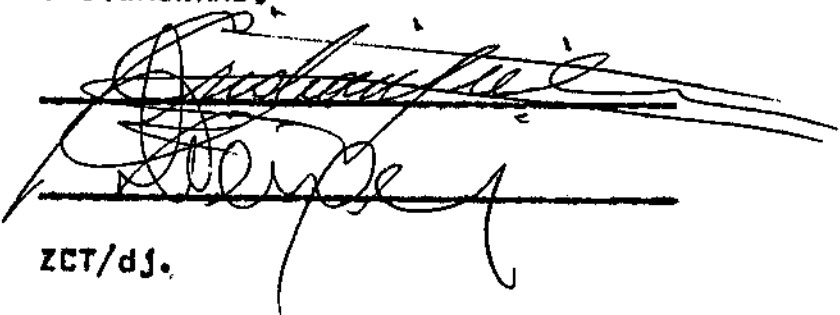

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A


OLAVO GOMES PIRES FILHO
Diretor Presidente
CIC Nº 00448301

TESTEMUNHAS:


ZCT/dj.

ORDEN DE SERVIÇO

De acordo com o contrato nº 479/74 e termo aditivo nº 480/74, assinados em 12/08/74 e 15/08/74, entre esta Cia., e a firma Retífica Brasília de Motores S/A, para os serviços de retífica em motores diesel, de fabricação rumena, tipo UFB S-650, autorizo a referida firma a dar início nos trabalhos nesta data.

Cuiabá, 15 de agosto de 1974



Engº Civil ENZO RICCI
Diretor Técnico

PROY.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 484/74

INTERESSADO: CODEMAT X TERRAMAT LTDA.

Em 20.08.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 484/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA TERRANAT LIMITADA.

Aos vinte dias do mês de agosto de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede na Rua Pedro Calentino, 24/25, em Cuiabá-MT, CGC 03474093/001, aqui se representa por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a firma TERRANAT LTDA, empresa sediada à Rua Major Gama, Bloco F, aptº 302, Cuiabá-MT, CGC 03.488.236/001, neste ato representada por seu sócio VICTOR MARIOSA, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG 213851, CPF 029576986, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre da proposta da CONTRATADA, data de 27/07/74, e que passa a fazer parte do presente, independentemente de transcrição, e da aplicação do art.2º, inciso VI, da Lei 3.199/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a urbanização do Patrimônio de Pontes e Lacerda, município de Mato Grosso-MT, em área de 881.970 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta) hectares compreendendo o seguinte:

- a) Abertura de ruas, desmatamento e destocamento, em uma área de 729.920 m² (Setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte metros quadrados);
- b) Aeroporto, desmatamento e destocamento, em uma área de 120.000 m² (Cento e vinte mil metros quadrados);
- c) Cemitério, desmatamento e destocamento, em uma área de 12.450 m² (doze mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- d) Campo de futebol, desmatamento e destocamento, em uma área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Victor Mariosa

CLÁUSULA TERCEIRA

Peios serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9,275 (vinte e sete centavos e cinco décimos) por metro quadrado, no total de R\$ 242.541,75 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será feito por medições quinzenais, contra a apresentação da competente fatura, devidamente acompanhada de "atastado" fornecido por engenheiro da CONTRATADA, que comprove a efetiva execução dos serviços medidos.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de adiantamento, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), contra a entrega de nota promissória de igual valor, de sua emissão, que será deduzida do primeiro pagamento que lhe for devido.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para realização dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados de 10 (dez) dias consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços obedecerá o cronograma físico-financeiro constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam as obras de transportes e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, quando, entretanto, houver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da CONTRATANTE.

Victor Moreira

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de combustíveis, materiais, energia, alimentação, estadia, transporte, equipamento e contratação de mão de obra especializada e braçal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta da CONTRATADA, a despesa decorrente do registro deste instrumento que será retida pela Tesouraria da CODEMAT, quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA NONA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvada a disposição no parágrafo 2º da cláusula quinta, a CONTRATADA incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, ou por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservando, entretanto, à CONTRATADA o direito de defesa, que será apresentada dentro de cinco (5) dias da ciência da imposição de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) a CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- b) a CONTRATADA,

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou deixar de operar;
- 2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los sem justo motivo, por 15 (dez) dias consecutivos;

Victor Chaves

- 3 - Subcontratar a obra total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contradas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços durante toda a execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que julgar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos seus, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A título de caução para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA depositará no ato da assinatura do presente, em nota promissória, a ser substituída ao primeiro pagamento que lhe for devido, no valor de R\$ 12.127,00 (doze mil, cento e vinte e sete cruzeiros e oito centavos), ou seja, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, que ficará em depósito até final entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata o "caput" desta cláusula, a CONTRATADA não fará jus a juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvida a caução ao final da execução dos obras contratadas, mediante "Termo de Rescisão do Serviço", expedida pela CONTRATANTE, através de simples requerimento dirigido ao Diretor Presidente da mesma.

Viet

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATO N.º 001923071
SECTOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

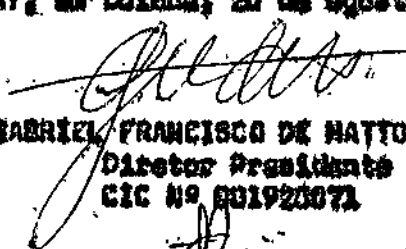
Aplica-se no presente o Lei Federal 3.157 de 05/07/72,

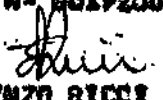
e, subsidiariamente, a legislação civil em vigor,

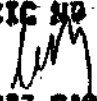
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam
presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

CompANHIA de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, em Cuiabá, 21 de agosto de 1974.

CONTRATANTE:


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC Nº 001923071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705051


LUIZ CARLOS ARNANZI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001723571

CONTRATADA:

TEHRAMAT LIMITADA


VICTOR HARIOSA
CIC Nº 029574385

TESTEMUNHAS:



PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO

CODEMAT

X

ORLANDO BATISTA DOS SANTOS 23/12/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 573/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR ORLANDO BATISTA DOS SANTOS.

Aos vinte e três do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada EMPREGADORA, e, de outro o Senhor ORLANDO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente à Rua Nossa Senhora da Santana, 270, Cuiabá-MT., portador da Carteira Profissional nº 92.311, série 285ª, doravante denominado EMPREGADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O EMPREGADO será contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do dia 23/12/74, até o dia 22/03/75, ao fim dos quais, se rescindir, sem aviso prévio ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREGADO se compromete a exercer as funções de Marceneiro, para confecção das vitrines, quadros, cubos, armários, em fim, todos os móveis necessários à montagem do Museu de Recursos Naturais da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Se durante o prazo deste contrato, o EMPREGADO praticar qualquer das faltas previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa, esta se efetivará sumariamente, podendo, entretanto, a exclusivo critério da EMPREGADORA, sem a mesma substituída por outra penalidade, no caso de ser

- segue -

a falta julgada de menor gravidade.

CLÁUSULA QUARTA

O EMPREGADO receberá a remuneração mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) estando nela incluídos os repousos remunerados da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados, do salário do EMPREGADO, além do que a lei, acordo sindical ou sentença normativa estabelecerem, os eventuais adiantamentos por conta de salários e o valor dos danos, de qualquer natureza, causa dos pelo EMPREGADO, ainda que por negligência, imperícia ou imprudência nos bens ou interesses da EMPREGADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O tempo de afastamento do empregado, seja por que motivo for, não será computado na contagem do prazo para a duração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O EMPREGADO se obriga a respeitar todas as condições das normas internas, ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em casos de desrespeito, as penas nelas previstas ou na própria lei.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Es



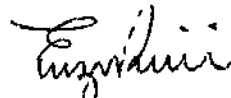
tado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem as partes entre si justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, no qual assinam também 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá (MT), 23 de dezembro de 1974

EMPREGADORA :


GABRIEL P. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

EMPREGADO :


ORLANDO BATISTA DOS SANTOS
CIC nº 048017141

TESTEMUNHAS :

1.

2.

NZC/cm.

q Celestino 24/28
3363-3733
liaba - M.

COMUNICAÇÃO INTERNA

I.C.G.C. 03-474-053/001

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT



DE	PARA	DIRETOR SUPERINTENDENTE	REF	DATA	Nº de Of
S.P.R.N.A.(MUSEU)			AEC	21/11/74	008/167/74

SUNTO: Solicitação (FAZ)

Senhor Diretor,

Pela presente solicitamos a V.Sª a contratação dos serviços profissionais dos senhores marceneiros Marinho Batista dos Santos, Orlando Batista dos Santos e Mauro dos Santos, para confecção das vitrines, quadros, cubos e armários cuja relação segue em anexo.

Informamos a V.Sª, que esses móveis serão utilizados na montagem do Museu de Recursos Naturais desta Companhia.

Atenciosamente,

Dr. Salvyd Mayrath Raze
Chefe do S.P.R.N.A.

Dr. Gabriel M. Neto

Dr. Salvyd N. Raze

DESTINADA A:

EM:

RECEBIDA:

Arquivo de documentos de natureza jurídica, contábil e financeira, encaminhados para o setor de documentação.

Arquivo de documentos de natureza jurídica, contábil e financeira, encaminhados para o setor de documentação.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X BANCO COM. INDUSTRIA DE SÃO PAULO

Em 19-12-74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Banco do Commercio e Industria de São Paulo S/A

FUNDADO EM 1889
MATRIZ — SÃO PAULO

CONTRATO DE DESCONTO

Pelo presente instrumento, datilografado em três vias somente no anverso, o BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S.A. (CCC nº 61.364.022), com sede em São Paulo à Rua XV de Novembro nº 289, doravante denominado simplesmente BANCO, e de outro a CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CCC Nº 03.474.053/001), com sede em Cuiabá (MT), à Rua Pedro Celestino, 24/26, doravante denominada simplesmente CODEMAT, tem justo e contratado o que a seguir se estipula:

1.- DECLARAÇÕES PRELIMINARES - Por escritura pública de compromisso de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de Cuiabá (MT), livro 37, fls. 63 v. a 71, CODEMAT comprometeu-se a vender à OTSAR-Empreendimentos S/A glebas de terras, recebendo como parte do pagamento dessa promessa três notas promissórias emitidas por OTSAR-Empreendimentos S/A, a favor da CODEMAT, todas com vencimento para 10 de fevereiro de 1975, sendo - duas delas no valor de R\$ 3.000.000,00 cada, e a terceira no valor de R\$..... 4.000.000,00.

2.- DESCONTO - Nesta ato o BANCO declara descontar as notas promissórias mencionadas no item 1 acima, e que lhe são endossadas pela CODEMAT, creditado neste data a conta de depósito de livre movimentação da CODEMAT o líquido da operação, deduzida a taxa de desconto de 1,3% ao mês, mais o montante do imposto sobre operações financeiras, calculado na forma das despesas legais e regulamentares.

3.- GARANTIA - Em garantia da pontual liquidação dos títulos descontados, em seu vencimento, caso não sejam eles pagos pela emitente, a CODEMAT cede e transfere ao Banco neste ato todos os direitos decorrentes da carta de fiança datada de 28 de outubro de 1974, e que lhe foi outorgada pelo Banco Safra S.A., na qualidade de principal pagador dos débitos representados pelos títulos ora descontados, entregando essa carta de fiança ao BANCO.

-segue-

Banco do Commercio e Industria de São Paulo S/A

FUNDADO EM 1889
MATRIZ — SÃO PAULO

02)

4.- DIREITO DE REGRESSO - A CODEMAT declara-se desde já ciente de que, na hipótese de vir a ser executada pelo BANCO no exercício do seu direito cambial de regresso, não poderá arguir nem opor qualquer exceção fundada no negócio de base que realizou com a companhia emitente das notas promissórias descontadas, negócio esse que para o BANCO é "res inter alios acta".

5.- MORA E PENA CONVENCIONAL - Não pagos os títulos descontados no vencimento, nela mora responderá a CODEMAT com juros à mesma taxa do desconto, isto é, 1,3% ao mês. Caso o BANCO tenha que recorrer às vias judiciais para satisfação do seu crédito, terá o direito de cobrar a multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

6.- FORO - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, onde o Banco tem a sua sede, para que nele sejam propostas quaisquer ações ou execuções derivadas do presente contrato.

E por estarem assim de acordo assinam o presente em três vias juntamente com as testemunhas.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 1974

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S/A

FORI NETTO, Henrique

CARVALHO, José Teodoro

Testemunhas:

1) Osvaldo de Araújo Coutinho

2) Raimunda F. do Nascimento
Raimunda Ferreira do Nascimento

C O D E M A T

Gabriel F. de Mattos Neto
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Luiz Carlos Armani
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X. BANCO COM. INDUSTRIA DE SÃO PAULO ,

Em 19-12-74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Banco do Commercio e Industria de São Paulo S/A

FUNDADO EM 1889
MATRIZ — SÃO PAULO

CONTRATO DE DESCONTO

Pelo presente instrumento, datilografado em três vias somente no anverso, o BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S.A. (CCC nº 61.364.022), com sede em São Paulo à Rua XV de Novembro nº 289, doravante denominado simplesmente BANCO, e de outro a CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CCC Nº 03.474.053/001), com sede em Cuiabá (MT), à Rua Pedro Celestino, 24/26, doravante denominada simplesmente CODEMAT, tem justo e contratado o que a seguir se estipula:

1.- DECLARAÇÕES PRELIMINARES - Por escritura pública de compromisso de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 4º "Ofício" de Cuiabá (MT), livro 37, fls. 63 v. a 71, CODEMAT comprometeu-se a vender à OTSAR-Empreendimentos S/A glebas de terras, recebendo como parte do pagamento dessa promessa três notas promissórias emitidas por OTSAR-Empreendimentos S/A, a favor da CODEMAT, todas com vencimento para 10 de fevereiro de 1975, sendo duas delas no valor de R\$ 3.000.000,00 cada, e a terceira no valor de R\$..... 4.000.000,00.

2.- DESCONTO - Neste ato o BANCO declara descontar as notas promissórias mencionadas no item 1 acima, e que lhe são endossadas pela CODEMAT, creditado neste data a conta de depósito de livre movimentação da CODEMAT o líquido da operação, deduzida a taxa de desconto de 1,3% ao mês, mais o montante do imposto sobre operações financeiras, calculado na forma das despesas legais e regulamentares.

3.- GARANTIA - Em garantia da pontual liquidação dos títulos descontados, em seu vencimento, caso não sejam eles pagos pela emitente, a CODEMAT cede e transfere ao Banco neste ato todos os direitos decorrentes da carta de fiança datada de 28 de outubro de 1974, e que lhe foi outorgada pelo Banco Safra S.A., na qualidade de principal pagador dos débitos representados pelos títulos ora descontados, entregando essa carta de fiança ao BANCO.

-segue-

Banco do Commercio e Industria de São Paulo S/A

FUNDADO EM 1889
MATRIZ — SÃO PAULO

02)

4.- DIREITO DE REGRESSO - A CODEMAT declara-se desde já ciente de que, na hipótese de vir a ser executada pelo BANCO no exercício do seu direito cambial de regresso, não poderá arguir nem opor qualquer exceção fundada no negócio de base que realizou com a companhia emitente das notas promissórias descontadas, negócio esse que para o BANCO é "res inter alios acta".

5.- MORA E PENA CONVENCIONAL - Não pagos os títulos descontados no vencimento, nela mora responderá a CODEMAT com juros à mesma taxa do desconto, isto é, 1,3% ao mês. Caso o BANCO tenha que recorrer às vias judiciais para satisfação do seu crédito, terá o direito de cobrar a multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

6.- FORO - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, onde o Banco tem a sua sede, para que nela sejam propostas quaisquer ações ou execuções derivadas do presente contrato.

E por estarem assim de acordo assinam o presente em três vias juntamente com as testemunhas.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 1974

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S/A

GORI NETTO, Henrique

CARVALHO, José Teodoro

Testemunhas:

1) Osvaldo de Azevedo Coutinho

2) Raimunda F. do Nascimento
Raimunda Ferreira do Nascimento

C O D E M A T

Gabriel F. de Mattos Neto
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Luiz Carlos Armani
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL
ASSINADO EM 19.12.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA PROCONSMAC



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PROCONSMAC-PROJETOS E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e quatro, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por sua Diretoria, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma PROCONSMAC - Projetos e Construções Machado Ltda, CGC nº 03.118.650/0001, sediada em Várzea Grande-MT., na Avenida Couto Magalhães, 400, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Senhor ANTONIO NUNES MACHADO, brasileiro, casado, carteira de identidade RG- 33.575, CPF 074760601, condutor topógrafo, residente e domiciliado em Várzea Grande, MT, Na Rua Solin Nader nº 7, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 487/74, assinado 26/08/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, parte inicial, da Lei Estadual nº 3.199/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de demarcação e divisão dos lotes rurais na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-MT, nas áreas das reservas da Região do Roncador, Sete de Setembro, Curva da Água, Santa Virgínia, Córrego do Engenho e Córrego da Ilha, num total de 600 (seiscentos) quilômetros, conforme o disposto na cláusula primeira do contrato 487/74, assinado em 26/08/74, a CONTRATADA realizará os serviços de demarcação e divisão de mais 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços adicionais mencionados nesta cláusula ficam orçados em R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), conforme proposta que deu origem ao contrato inicial, ao preço de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), por quilômetro de serviço executado.

- segue -

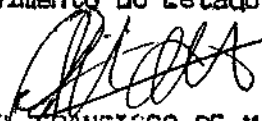
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo aditivo e o processo nº 2.975/74, sob protocolo nº 6.096/74, datado de 18/12/74, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 1974.

CONTRATANTE : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

Director Presidente

CIC nº 001920071


ENZO RICCI

Director Técnico

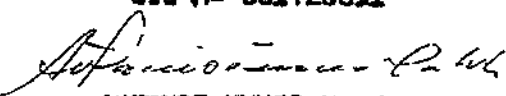
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI

Director Administrativo

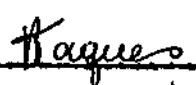
CIC nº 001728631

CONTRATADA : PROCONSMAC


ANTONIO NUNES MACHADO

CIC nº 074760601

TESTEMUNHAS :





NZC/cm.

PROT.

FROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X BANCO COM. INDUSTRIA DE SÃO PAULO

Em 19-12-74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Banco do Commercio e Industria de São Paulo S/A

FUNDADO EM 1889
MATRIZ — SÃO PAULO

CONTRATO DE DESCONTO

Pelo presente instrumento, datilografado em três vias somente no anverso, o BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S.A. (CCC nº 61.364.022), com sede em São Paulo à Rua XV de Novembro nº 289, doravante denominado simplesmente BANCO, e de outro a CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CCC Nº 03.474.053/001), com sede em Cuiabá (MT), à Rua Pedro Celestino, 24/26, doravante denominada simplesmente CODEMAT, tem justo e contratado o que a seguir se estipula:

1.- DECLARAÇÕES PRELIMINARES - Por escritura pública de compromisso de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de Cuiabá (MT), livro 37, fls. 63 v. a 71, CODEMAT comprometeu-se a vender à OTSAR-Empreendimentos S/A glebas de terras, recebendo como parte do pagamento dessa promessa três notas promissórias emitidas por OTSAR-Empreendimentos S/A, a favor da CODEMAT, todas com vencimento para 10 de fevereiro de 1975, sendo duas delas no valor de R\$ 3.000.000,00 cada, e a terceira no valor de R\$..... 4.000.000,00.

2.- DESCONTO - Neste ato o BANCO declara descontar as notas promissórias mencionadas no item 1 acima, e que lhe são endossadas pela CODEMAT, creditado neste data a conta de depósito de livre movimentação da CODEMAT o líquido da operação, deduzida a taxa de desconto de 1,3% ao mês, mais o montante do imposto sobre operações financeiras, calculado na forma das despesas legais e regulamentares.

3.- GARANTIA - Em garantia da pontual liquidação dos títulos descontados, em seu vencimento, caso não sejam eles pagos pela emitente, a CODEMAT cede e transfere ao Banco neste ato todos os direitos decorrentes da carta de fiança datada de 28 de outubro de 1974, e que lhe foi outorgada pelo Banco Safra S.A., na qualidade de principal pagador dos débitos representados pelos títulos ora descontados, entregando essa carta de fiança ao BANCO.

-segue-

Banco do Commercio e Industria de São Paulo S/A

FUNDADO EM 1889
MATRIZ — SÃO PAULO

02)

4.- DIREITO DE REGRESSO - A CODEMAT declara-se desde já ciente de que, na hipótese de vir a ser executada pelo BANCO no exercício - do seu direito cambial de regresso, não poderá arguir nem opor qualquer exceção fundada no negócio de base que realizou com a companhia emitente das notas promissórias descontadas, negócio esse que para o BANCO é "res inter alios acta".

5.- MORA E PENA CONVENCIONAL - Não pagos os títulos descontados no vencimento, nela mora responderá a CODEMAT com juros à mesma taxa do desconto, isto é, 1,3% ao mês. Caso o BANCO tenha que recorrer às vias judiciais para satisfação do seu crédito, terá o direito de cobrar a multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

6.- FORO - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, onde o Banco tem a sua sede, para que nele sejam propostas quaisquer ações ou execuções derivadas do presente contrato.

E por estarem assim de acordo assinam o presente em três vias juntamente com as testemunhas.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 1974

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S/A

GORI NETTO, Henrique

CARVALHO, José Teodoro

Testemunhas:

1) Oswaldo de Araújo Coutinho

2) Raimunda F. do Nascimento
Raimunda Ferreira do Nascimento

GABRIEL F. de Mattos Neto
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Luiz Carlos Armani
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 555/74

Assinado em 17/12/74

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE - MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 055/74 ENTRE A CODEPAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO -
OESTE - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista - CEC nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Calastano, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEPAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, sediada no mesmo município, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Borges de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário Oeste-MT., e denominada simplesmente PREFEITURA,

Considerando que a CODEPAT vem perfurando poços em várias localidades, e dotando-as dos respectivos equipamentos captotransmissores d'água, para atendimento de pequenas comunidades rurais carentes desse precioso líquido, vez que faz parte de sua política a objetivos a perfuração de poços artesianos no Estado de Mato Grosso.

Resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Dentro da política de cooperação com municípios, adotada pela CODEPAT e com base no convênio CODEPAT/DEOS, passará à PREFEITURA o direito de uso de poço semi-artesiano na povoação de Figueiredo, município de Rosário Oeste-MT., bem como a sua administração e a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO

DA ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA administrará o poço e operará os equipamentos, inteiramente às suas expensas, incluindo-se combustível, manutenção, reparação de peças, retíficas, salários dos técnicos e dos eventuais empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INDEBILIZAÇÃO

Já havendo a PREFEITURA adquirido o pago o equipamento para o poço mencionado na Cláusula Primeira, obriga-se a CODEMAT a indenizá-lo, o requerimento aqui, contra apresentação dos notas fiscais respectivas, acompanhadas da fotocópia autenticada do processo que autorizou a aquisição do referido equipamento, nos termos do convênio CODEMAT/DNOS, passando à CODEMAT a propriedade sua deves implementos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA TRANSFERÊNCIA

É vedada à CODEMAT a transferência dos equipamentos a terceiros, salvo no caso de denúncia deste convênio por culpa da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONSERVAÇÃO

A PREFEITURA manterá em bom funcionamento o poço o equipamento, zelando pela sua conservação, e não os utilizando para outra finalidade que não a de captação de água.

CLÁUSULA QUINTA

DA DEVOLUÇÃO

A PREFEITURA devolverá o equipamento à CODEMAT em perfeito estado de uso, ressalvado o desgaste natural de sua operação.

LM

[Assinatura]

• segue •

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO

A CODERAT, através de técnico devidamente credenciado, fiscalizará a utilização do equipamento, podendo sugerir esta ou aquela modificação no que disser respeito à sua conservação, manutenção e operação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

O prazo de vigência desta convenção é indeterminado, salvo as ocorrências decorrentes da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O descumprimento pelo signatário de qualquer das obrigações aqui contraiadas, ensejará a rescisão deste instrumento, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a parte culpada a ressarcir os danos até então feitos pelo parte inocente.

Haverá rescisão por mútuo consentimento, a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade - Mato Grosso.

— segue —

CLÁUSULA DECIMADISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei nº 3.199/72, na que couber e, subsidiariamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente convênio de 06 (seis) vias de igual teor, na presença das duas testas cujas abaixo assinadas.

Cuiabá, 17 de dezembro de 1974.

COORDENADOR :

GABRIEL F. DE MATTOS NETO

Director Presidente

CIC nº 001920071

ENZO RIECI

Director Técnico

CIC nº 001709051

LUIZ CARLOS ARRARI

Director Administrativo

CIC nº 001720631

PREFEITURA :

WILSON BORGES DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

CIC nº 000526341

TESTEMUNHAS :

NZC/cm

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 555/74

ASSINADO EM 17/12/74

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE - MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 995/74 ENTRE A CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO -
OESTE - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista - CCE nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Colacino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, sediada no mesmo município, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Borges de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário Oeste-MT, o denominado simplesmente PREFEITURA,

Considerando que a CODEMAT vem perfurando poços em várias localidades, e dotando-as dos respectivos equipamentos captadores d'água, para atendimento da pequenas comunidades rurais carentes dessa preciosa líquido, vez que faz parte de sua política o objetivo a perfuração de poços artesianos no Estado de Mato Grosso,

Resolvam celebrar a presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Dentro da política de cooperação aos municípios, adotada pela CODEMAT e com base no convênio CODEMAT/UNAS, proporcionar à PREFEITURA o direito de uso do poço semi-artesiano na povoação de Figueiredo, município de Rosário Oeste-MT., bem como a sua administração e a produção.

PARCELA ÚNICA

DA ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA administrará o poço e apoiará os equipamentos, inteiramente no suas expensas, incluindo-se combustível, manutenção, reparação de peças, retíficas, salários dos técnicos e dos eventuais empregados.

M

*

- segue -

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INDENIZAÇÃO

Já havendo a PREFEITURA adquirida o pago o equipamento para o pago mencionado na Cláusula Primeira, obriga-se a CODEMAT a indenizá-lo, a requerimento seu, contra apresentação das notas fiscais respectivas, acompanhadas de fotocópia autenticada do processo que autorizou a aquisição de referido equipamento, nos termos do convênio CODE MAT/DNDG, passando à CODEMAT a propriedade que dos os implementos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA TRANSFERÊNCIA

É vedada à CODEMAT a transferência dos equipamentos a terceiros, salvo no caso de denúncia deste convênio por culpa da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA

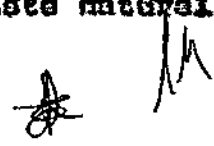
DA CONSERVAÇÃO

A PREFEITURA manterá em bom funcionamento o pago o equipamento, zelando pela sua conservação, e não se utilizando para outra finalidade que não a de captação de água.

CLÁUSULA QUINTA

DA DEVOLUÇÃO

A PREFEITURA devolverá o equipamento à CODEMAT em perfeito estado de uso, ressalvada o desgaste natural de sua operação.



- segue -

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO

A CODE-AT, através de técnico devidamente credenciado, fiscalizará a utilização do equipamento, podendo sugerir esta ou aquela modificação na que disser respeito à sua conservação, manutenção e operação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é indeterminado, salvo as ocorrências determinantes da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

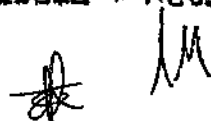
O descumprimento pelo signatário de qualquer das obrigações aqui contraiadas, ensejará a rescisão deste instrumento, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a parte culpada a ressarcir os danos até então feitos pela parte inocente.

Haverá rescisão por mútuo consentimento, a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso.



- segue -

CLÁUSULA DECIMA

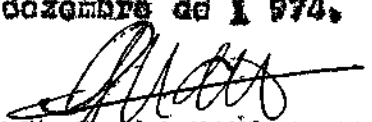
DISPOSIÇÕES FINAIS

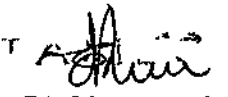
Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei nº 3.199/72, no que couber e, subsidiariamente, a legislação em vigor.

E por estar em pleno acordo, assinam o presente convênio os (as) vros do Iguatã, na presença dos duas testas abaixo assinados.

Cuiabá, 17 de dezembro de 1974.

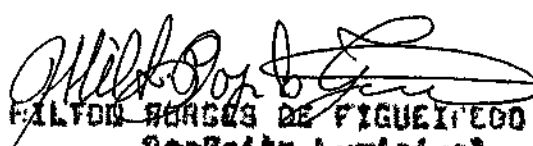
C O D E P A T :


GABRIEL DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

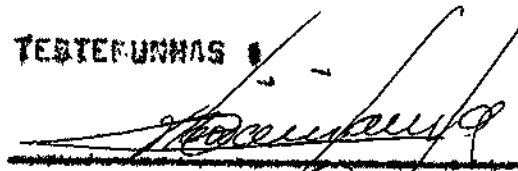

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001709051


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

P R E F E I T U R A :


MILTON BORGES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
CIC nº 000326341

TESTEMUNHAS :




NZC/cm

PROT.

PROC.

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO
PARA CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DO GOVERNO NO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, EM CUIABÁ.

ASSINADO EM 13.12.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A, PARA A CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DO GOVERNO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, EM CUIABÁ.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Colocino, 24/26, representada pela sua Diretoria doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara, CGC 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Pedro Raul Sant'Ana, CJC 109345967, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira do CREA nº 20982-D, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Dol. Edgard Costa Filho, da Guanabara, às fls. 157 do livro 629, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem entre si, celebrar o presente TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, do contrato assinado em 06/06/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Re-ratificação decorre do processo nº 2.015/74 - protocolo 5.071/74 de 06/12/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula quinta do contrato assinado em 06/06/73, terá a seguinte redação "V - Prazos - O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega; 600 (seiscentos) dias para observação e recebimento provisório; 615 (seiscentos e quinze) dias, para recebimento definitivo; 073 (oitocentos e setenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, o que serão contados a partir do 15 (quinze) dias da expedição da ordem de serviço."     - cogo - 

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal assinado em 06/06/74, tal qual as ações pedagógicas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a ele o presente termo e a processo nº 2.315/74, independentemente de transcrição.

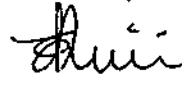
CLÁUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

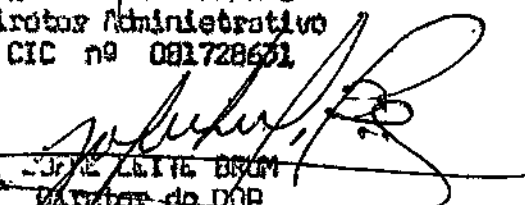
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cidade de Cuiabá (MT), 13 de dezembro de 1974.

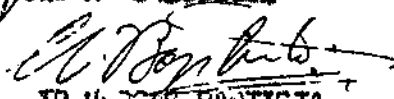
COORDENADOR :

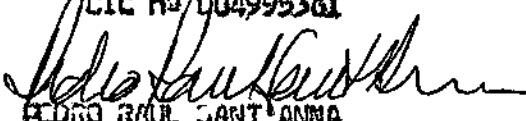

G. S. MELLO, DE MATO GROSSO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071


E. C. RICCI
Diretor Técnico
IC nº 001705851


LUIZ CARLOS VAZIANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728671


Jorge Leite Broom
Diretor do DOP
CIC nº 001636001


Elton de Vitorino BAPTISTA
Sec. de Viação e Obras Públicas
CIC nº 004995361


PEDRO RAUL SANT'ANNA
Procurador
LIC nº 109345967

RUA: RUA ENGENHARIA 3/A

FL. 1ª de 1ª

1.

2.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO
PARA CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DO GOVERNO NO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, EM CUIABÁ.

Assinado em 13.12.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A, PARA O 1º TERMO DO PALÁCIO DO GOVERNO DO CENTRO POLÍTIPO COMUNITÁRIO, EM CUIABÁ.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, CCE 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Calceolari, 24/26, representada pela sua Diretoria doravante denominada CONTRATA, e de outro lado, a Firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara, CCE 3301577, nesta ato representada pelo seu procurador, Sr. Pedro Raul Sant'Ana, CIE 107345967, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de CREA nº 20989-D, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Sol. Edgar Costa Filho, do Rio de Janeiro, do fls. 157 do Livro 629, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem entre si, celebrar o segundo TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, do contrato assinado em 06/06/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Re-ratificação decorre da processo nº 2.915/74 - protocolo 5.671/74 de 06/12/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula quinta do contrato assinado em 06/06/73, terá a seguinte redação "V - Prazos - O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega; 600 (seiscentos) dias para observação e recebimento provisório; 615 (seiscentos e quinze) dias, para recebimento definitivo; 677 (seiscentos e setenta e sete) dias, todos consecutivos, corridos, inclusive, nos domingos e feriados, o que serão contados a partir do 15 (quinze) dia da expedição da ordem de serviço." *M* *AB* *A*

— copias —

R

A 190

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal assinado em 05/06/74, tal qual as mesmas redigidas, exceto na que especifica este documento, integrando-se a ela o presente termo e o processo nº 2.015/74, independentemente de transcrição.

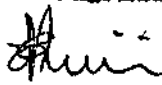
CLÁUSULA QUARTA

E por estar em perfeita plena acordo com o que aqui se contém, assinam o presente, em 9 (nove) dias do mês de dezembro, na presença de duas testemunhas que o todo forma presente.

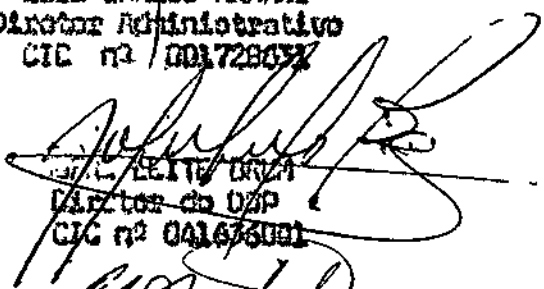
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cidade de Cuiabá (MT), 13 de dezembro de 1974.

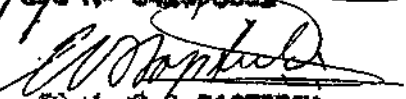
CODEMAT :


MANOEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

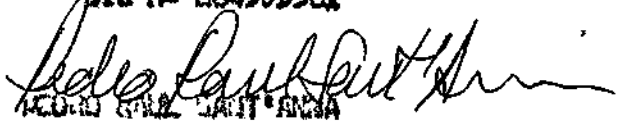

LUIZ RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705091


LUIZ CARLOS ARGENTI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728032


LUIZ CARLOS ARGENTI
Diretor do DGP
CIC nº 001676001


ROBERTO V. G. BAPTISTA
Sec. de Viagem e Obras Públicas
CIC nº 004905361

INSTR. ENGENHARIA S/A :


PEDRO PAULO DE ALMEIDA
Promotor
CIC nº 119345967

T. 11.000.000

1.

2.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

ASSINADO EM 13/12/74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA SETAP



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E A FIRMETA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, ASESORIA E PROJETOS LTDA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODENAT, sociedade de economia mista, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, CEC nº 03.474.093/001, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CONTRATANTE, e a FIRMETA - Serviços Topográficos, Assessoria e Projetos Ltda, sediada na Rua Isaac Póvoas, 739, CEC nº 03.113.925/0001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo, Lourival M. Hayashida, CEC nº 540.921.248, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado em 15/03/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, parte inicial da Lei Estadual 3.199/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços técnicos para Levantamento Topográfico Preliminar para Estudo de Adução de Água ao Centro Político Administrativo - CPA de Cuiabá, conforme o disposto na cláusula primeira do contrato celebrado em 15/03/74, a CONTRATADA realizará o projeto de adução de água dos Rios Mirim, Turquinha, Aratua e Claro, bem como todos os serviços necessários à execução do mesmo vazão na época da estiação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços adicionais, mencionados nesta cláusula ficam avaliados em R\$ 2.107,77 (dois mil, cento e sete cruzados e setenta e sete centavos), conforme proposta da CONTRATADA apresentada à JANEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento



• segue •

(2)

integrando-se a elas o presente termo editivo o processo nº 2.305/74, protocolado sob nº 5.198/74, de 01/11/74, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente editivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de dois testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1974.

CONTRATANTE

CODEMAT


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

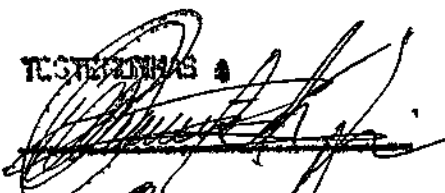
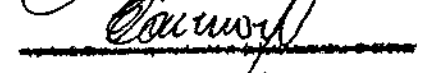

EDZO RICKE
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728491

CONTRATADA : SETAP


LOURENÇO M. HAYASHIDA
Diretor Presidente
CIC nº 540921248

TESTEMUNHAS :

NZE/cm.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

Assinado em 10/12/74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA ENGECON



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COEPLAN E A FIRMA ELLERRE - ENGENHEIROS,
ECHEANTISTAS ASSOCIADOS.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COEPLAN, sociedade de economia mista, sediada à Rua Pedro Calastano, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, CEE 03.474.053/0001, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CONTRATANTE, e a FIRMA ENGECON - Engenheiros, Economistas Associados, com sede na Rua Joaquim Martins nº 2471, em Cuiabá-MT., CEE 03.114.004/0001, neste ato representada por seus sócios, Engº Civil, Luiz Fernando Pinto Barcellos, portador da cédula de identidade RG nº 320.795, CPF 062646520, e o Engº Agrônomo Augusto Loinacker, portador da cédula de identidade RG 42192, CPF 093555831, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 527/74, assinado em 11/10/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, parte inicial, da Lei Estadual 3.199/72, e Instrução do Sr. Diretor Técnico da CONTRATANTE, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de levantamento topográfico que serviram de base para elaboração do projeto final da urbanização, perfil do terreno, "gride" e detalhamento em planta, conforme o disposto na cláusula segunda do contrato 527/74, assinado em 11/10/74, a CONTRATADA realizará mais 0 (oitenta) quilômetros de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços adicionais, mencionados nesta cláusula ficam orçados em R\$22.850,00 (vinte e dois mil e oitocentas cruzzeiras), conforme proposto que deu origem ao contrato principal, ao preço de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentas e cinquenta cruzzeiras), o quilômetro de serviço efetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

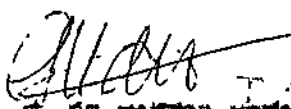
[Assinatura]
- segue -

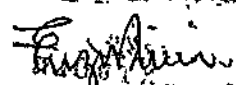
principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a elas o presente termo aditivo e o processo nº 2.703/74, sob protocolo nº 3.990/74, de 12/12/74, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 12 de dezembro de 1974

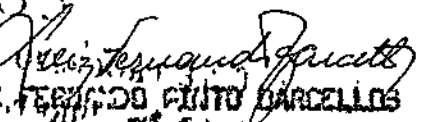
CONTRATANTE → COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO → CODEMAT


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001020071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705891

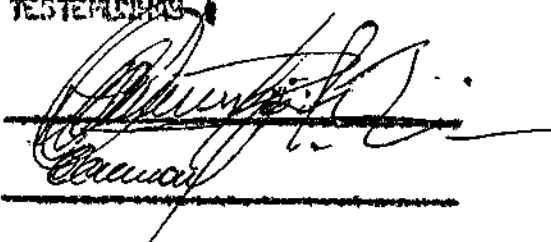
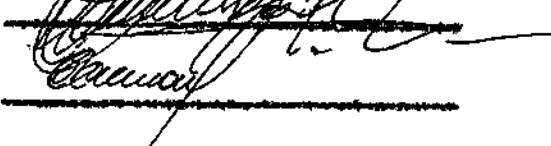

LUIZ CARLOS ARRAMI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720691

CONTRATADA → ENGECON → ENGENHEIROS E CONHECTORES ASSOCIADOS


LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS
Sócio
CIC nº 062646020


AUGUSTO LEINDECKER
Sócio
CIC nº 00505031

TESTEMUNHAS

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X Sr. VALDEVINO EVANGELISTA DA SILVA



9.19.14
C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 576/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) COCHO COBERTO (CAMPO AGROSTOLÓGICO Nº 03) QUE - ENTRE SI FAZ A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT E O SR. VALDEVINO EVANGELISTA DA SILVA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso = CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celestino 24/26, - 1ª Etapa - t. e com escritório em Poconé - It. à Rua Dr. Esporidiano Marques 16, neste ato denominada CONTRATANTE e o Sr. Valdevino Evangelista da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Desembargador Martins s/nº Poconé - It. Carteira de Identidade RG 226 119 It. CIO 089175151, neste ato denominado simplesmente O CONTRATADO resolvem celebrar o presente Contrato conforme processo 473/74 Carta Convito 25/74, com observância da Lei Estadual 3 199 de 05 07 72, aos nove dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é da seguinte prestação de serviços de mão de obra:

Construção de 04 (quatro) cochos cobertos no Campo Agrostológico nº 03, Fazenda Capinzal, Km 90 da Transpantaneira.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) e o pagamento será efetuado pelo escritório de Poconé - It. a saber:

- a) 30% ao iniciar o serviço
- b) 70% após a entrega total dos serviços.

CLÁUSULA ÚNICA

Correrão os custos do CONTRATO, todos os encargos sociais e fiscais.

Valdevino E. Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

576/74 CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a entrega é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Para o presente não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente Contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA

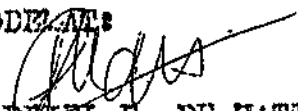
Fica estabelecido o Foro de Cuiabá/MT. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas que possam surgir em relação às obrigações contratuais.

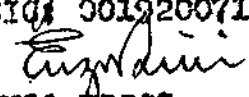
Estando as partes de acordo, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, perante duas 02 testemunhas.

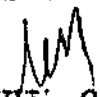
Loco no 09 de Dezembro de 1974

CONTRATANTE

CODESA:

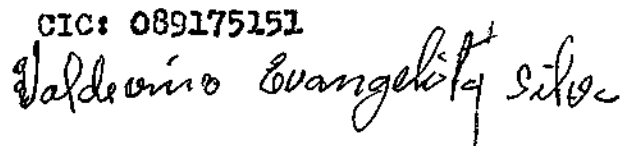

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor residente
CIC: 001920071


ENZO VICCI
Diretor Técnico
CIC: 001705851


IVO CARLOS DA N
Diretor Administrativo
CIC: 001703631

CONTRATADO:

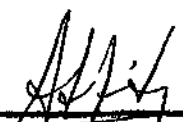
WALDEVINO EVANGELISTA DA SILVA
CIC: 089175151



TESTEMUNHAS:



CIC: 048499901-00



CIC: 090486001

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 553

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA S/A PHILLIPS DO BRASIL

06/12/14



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO Nº 555, PARA ILUMINAÇÃO DE BARRACOS
QUE SE ENCONTRE NA CATEGORIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CIENTE E A FIRMA S/A PHILLIPS DO BRASIL

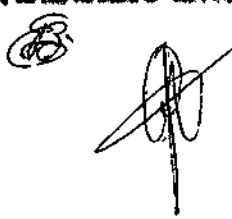
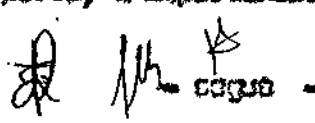
Nos oito dias do mês de dezembro de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Padre Colastinho, nº 24/26, em Cuiabá, CGC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a firma S/A PHILLIPS DO BRASIL, estabelecida à Avenida Paulista, 2163, em São Paulo, CGC 61.036.336/001, neste ato representada pelo seu presidente, LUIZ FELIX DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, portador do número de identidade de RG 4.404.060, CPF nº 021076439, doravante denominada CONTRATADA, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - D.O.P., representado pelo Diretor, Engenheiro Joffre Leite Dam, e com atuação de Sr. Secretário de Viagem e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engenheiro Ernesto Vargas Baptista, em conformidade com o convênio firmado com a CODEMAT em 03 de maio de 1973, e de conformidade com a Concorrência Pública, 27/74, realizada pelo D.O.P., resolveu celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo regras de engenharia, a iluminação por lâmpadas de vapor metálicas e globais, fornecimento do projeto com lâmpadas e vapor metálicas, equipamentos auxiliares, montagem eletro-mecânica e a focalização das mesmas para o sistema de iluminação do campo do Centro Esportivo de Cuiabá, de acordo com sua proposta e o cronograma físico financeiro incorporado ao processo licitatório, obedecendo, integral e rigorosamente, aos editais e demais elementos constantes da Concorrência Pública, e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cronograma físico financeiro integrante da proposta, a importância

   -

de R\$ 1.066.660,99 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis mil e noventa e nove centavos).

a) Custo do material a ser aplicado, ou seja, projetores, reatores, lâmpadas, ligantes e condensadores, R\$ 993.660,99 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e seis mil e noventa e nove centavos);

b) Serviços de instalação eletro-mecânica dos equipamentos e focalização dos projetores, R\$ 60.000,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove centavos).

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

30% (trinta por cento) ou seja R\$ 319.992,30 (trezentos e dez e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzados e trinta centavos) na entrega do equipamento na obra;

20% (vinte por cento) ou seja R\$ 213.332,20 (duzentos e treze mil, trezentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos), na instalação e focalização dos projetores;

50% (cinquenta por cento) ou seja R\$ 533.336,49 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), 30 (trinta) dias após a instalação e focalização do equipamento, tudo conforme o programa físico financeiro que integra o projeto.

PARA O ÚNICO

É facultado à CONTRATADA subcontratar ou parte ou no todo o serviço de instalação eletro-mecânica, compreendendo, todavia, sob sua responsabilidade o padrão técnico que se obriga a oferecer, dando que devido previamente o D.O.P.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os custos ora contratados haverá reajustamento conforme o disposto no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo alterações nas quantidades dos serviços previstos para execução das obras as mesmas serão os constantes da proposta da CONTRATADA, reajustados para a época de execução.

• segue •

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a necessidade de execução de serviços não previstos na proposta da CONTRATADA, os mesmos serão fixados entre a CONTRATADA e o Setor de Custos do D.O.P., revertidos à data da proposta e reajustados para a época da execução.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução e entrega dos serviços ora contratados é de 105 (cento e cinco) dias, a contar de 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço pelo D.O.P., de conformidade com o cronograma físico financeiro pertinente. Obriga-se a CONTRATANTE construir ou fazer construir todas as obras básicas, de marquise e caixas d'água, alimentação elétrica aos pontos de luz até o início do prazo para os serviços de instalação e a permitir livre acesso à obra ao pessoal da CONTRATADA para que esta possa dar bom cumprimento ao prazo de execução e entrega estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO

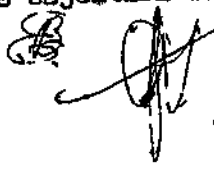
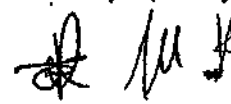
O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válida salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompem os meios de transporte e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento do D.O.P., e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvando o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, a CONTRATADA incorrerá na multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservando, entretanto, à CONTRATADA o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento)

   segue ..

sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão recolhidas de acordo com o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá em primeira instância os recursos dela originados e em segunda e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de combustíveis, energia, alimentação, estadia e transporte, relacionados consigo, seu pessoal ou depósitos seus, inclusive a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida do primeiro pagamento que lhe for devido com exibição pela Tesouraria da CONTRATANTE do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato se reputará rescindido, se:

A CONTRATADA:

1. cometer qualquer fraude;
2. falir, entrar em concordata, dissolver-se, desaparecer;
3. deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
4. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia consentimento.

CLÁUSULA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações



- segue -



aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

O D.O.P. fiscalizará os serviços durante toda a sua execução por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias e o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de caução, para perfeita execução do contrato, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, em Fiança Bancária, a importância de R\$ 53.333,05 (cinco e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reterá 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos de modificações a serem feitos à CONTRATADA, a título de reforço da caução, que, juntamente com as outras já depositadas, garantirão a execução dos serviços, permanecendo em depósito até o recebimento definitivo dos serviços, na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre a caução de que trata a cláusula décima segunda, a CONTRATADA não fará jus a acréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvida a caução 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante "Forma de Recebimento do Serviço" expedido pelo D.O.P., através de simples requerimento dirigido ao Diretor Presidente da CONTRATANTE.

- segue -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrendo atraso nas obras de construção civil, que impossibilitem a CONTRATADA o acesso à obra e realização dos serviços aqui contratados, fica o prazo, automaticamente, prorrogado por período igual ao atraso verificado, mantidas as condições fixadas na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento correspondente aos materiais já colocados no canteiro de obra, mediante atestado expedido pelo D.O. e fornecido a CONTRATADA por ocasião de entrega de cada carregamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como no caso de atraso, constante o "caput" desta cláusula, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de instalação do equipamento, ressalvado seu direito a reajustamento, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

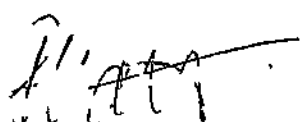
Aplica-se ao presente a Lei 3.199/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

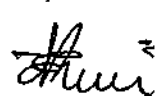
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
- segue -

E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de dezembro de 1974.

CONTRATANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

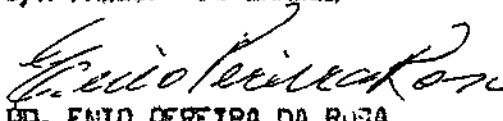

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001703851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

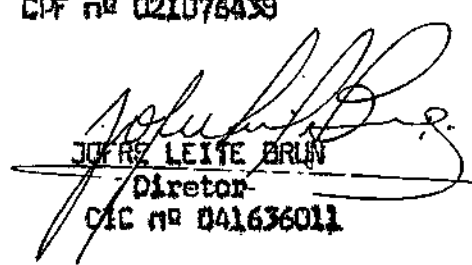
CONTRATADA :

S/A PHILIPS DO BRASIL


ENIO PEREIRA DA ROSA
CPF nº 021076439

INTERVENIENTE :

Departamento de Obras Públicas :

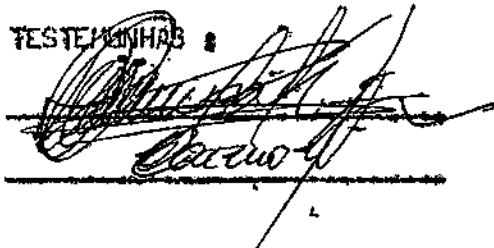
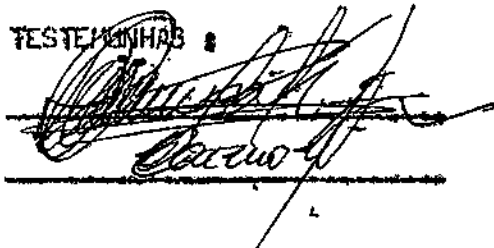

JOÃO LEITE BRIN
Diretor
CIC nº 041636011

AMBUENTE :

Secretaria de Viação e Obras Públicas:


ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário
CIC nº 004995361

TESTEMUNHAS :

ZCT/cm

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO

INTERESSADO: CODEMAT X SERPAN LTDA.



^{05.19.74}
C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 555/74

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MADEIRAS -
PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE E REPAROS -
EM OUTRAS, NA RODOVIA TRANSPANTANEIRA,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A FIRMA SERPAN LTDA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Colostino 24/26, Cuiabá-Mt. e - Escritório em Poconé à Rua Dr. Esperidião Marques 16, neste ato denominada CONTRATANTE e a firma SERPAN LTDA. CGC 03 162 815/0001 Ins. Junta Comercial 37 697 sita à Rua Ana Vaz S/nº - Poconé-Lt. representada por Fabiano Caporossi do Prado, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 14 045 OIG 006494141 residente e domiciliado à Rua Antônio-João - Poconé-Lt. neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvam celebrar o presente Contrato, conforme processo 467/74 Carta Convite nº 24/74 (Escritório de Poconé-Lt.) com observância da Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72, aos cinco dias do mês de Dezembro do hum mil-novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de madeiras para construção de 01 (uma) ponte no Km 60 e reparos em outras do trecho Poconé Pixaim na Rodovia Transpantaneira, a saber:

30 pranchões de 8 X 4,100 m³

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

10 vigas 20 X 30 X 5,5

Preço Unitário: Cr\$ 78,00 (Setenta e oito cruzeiros)

105 metros de vigas 8 X 8

Preço Unitário: Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros)

22 pranchões de 8 X 2,595 m³

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

20 pranchões 4,50 e 5,00 X 8

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

Preço Global: Cr\$ 16.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

MM
[Assinatura]

#

Fabiano Caporossi do Prado

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA efetuará a entrega das madeiras nos locais e em 60 m trecho Poconé Pixaim da Rodovia Transpantaneira.

Correrão por conta da mesma todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho do fornecimento aqui contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente é de Cr\$ 16.648,00 (Dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) e o pagamento será efetuado pelo Exatário de Poconé-Mt. após a entrega total do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente Contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

Para o presente Contrato não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo desde que a CONTRATADA não forneça o aqui convencionado. (Cláusula Primeira).

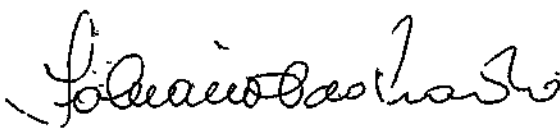
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido o Forp de Cuiabá-Mt. para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação às obrigações contratuais.

MM







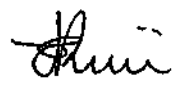
Estando as partes de acordo, assinam o presente em 06 (Seis)
vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

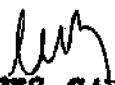
Poconé, Mt. 05 de Dezembro de 1.974

CONTRATANTES:

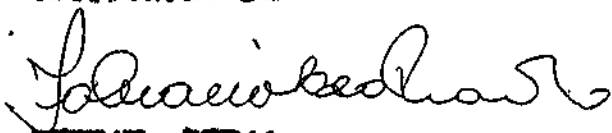
CODEMAT


GABRIEL F. MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC:001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC:001705851

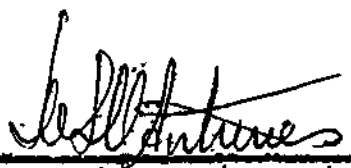

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC:001728631

CONTRATADO:


SERHAN LTDA;
FABIANO CAPOROSSI DO PRADO
CIC:006494141

TESTEMUNHAS:


CIC: 0484999.01-00 -


CIC: 028221301-

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO

INTERESSADO: CODEMAT X SERPAN LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

05.19.34

CONTRATO Nº 556/74

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MADEIRAS -
PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE E REPAROS -
EM OUTRAS, NA RODOVIA TRANSPANTANEIRA, 8
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A FIRMA SERPAN LTDA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Calsetino 24/26, Cuiabá-Mt. e - Escritório em Poconé à Rua Dr. Esperidião Marques 16, neste ato denominada CONTRATANTE e a firma SERPAN LTDA. CGC 03 162 815/0001 Ins. Junta Comercial 37 697 sita à Rua Ana Vaz 8/nº - Poconé-Mt. representada por Fabiano Caporossi do Prado, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 14 045 010 006494141 residente e domiciliado à Rua Antônio-João - Poconé-Mt. neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme processo 467/74 Carta Convite nº 24/74 (Escritório de Poconé-Mt.) com observância da Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72, aos cinco dias do mês de Dezembro de um mil-novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de madeiras para construção de 01 (uma) ponte no Km 60 e reparos em outras do trecho Poconé Pixaim na Rodovia Transpantaneira, a saber:

30 pranchões de 8 X 4,100 m³

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

10 vigas 20 X 30 X 5,5

Preço Unitário: Cr\$ 78,00 (Setenta e oito cruzeiros)

105 metros de vigas 8 X 8

Preço Unitário: Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros)

22 pranchões de 8 X 2,595 m³

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

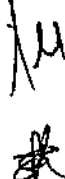
20 pranchões 4,50 e 5,00 X 8

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

Preço Global: Cr\$ 16.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

Solomon de Azevedo

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA efetuará a entrega das madeiras nos locais em 60 m trecho Poconé Pixaim da Rodovia Transpantaneira.

Correrão por conta da mesma todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho do fornecimento aqui contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente é de Cr\$ 16.648,00 (Dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) e o pagamento será efetuado pelo Município de Poconé-Mt. após a entrega total do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente Contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

Para o presente Contrato não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo desde que a CONTRATADA não forneça o aqui convencionado. (Cláusula Primeira).

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido o Foro da Cuiabá-Mt. para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação às obrigações contratuais.

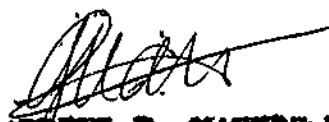
[Handwritten signatures and initials follow]

Estendo as partes de acordo, assinam o presente em 06 (Seis)
vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Poconé, Mt. 05 de Dezembro de 1.974

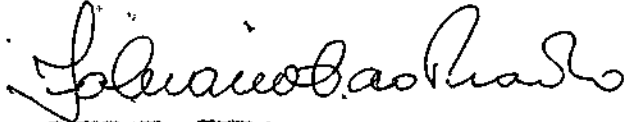
CONTRATANTES

COBENAT


GABRIEL P. MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIG:001920071


ENZO RICCIO
Diretor Técnico
CIG:001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIG:001728631


FABIANO CAPOROSSO DO PRADO
CIG:006494141

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:


CIG: 048499901-00


CIG: 028221301

PROT.

PROC.

___/___/___

ASSUNTO: CONTRATO

INTERESSADO: CODEMAT X SERPAN LTDA.

05.10.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 556/74

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MADEIRAS --
 PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE E REPAROS--
 EM OUTRAS, NA RODOVIA TRANSPANTANEIRA, 8
 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
 VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO --CO
 DEMAT E A FIRMA SERPAN LTDA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celestino 24/26, Cuiabá-Mt. e - Escritório em Poconé à Rua Dr. Esperidião Marques 16, neste ato denominada CONTRATANTE e a firma SERPAN LTDA. CGC 03 162 815/0001 Ins. Junta Comercial 37 697 sita à Rua Ana Vaz S/nº -Poconé-Mt. representada por Fabiano Caporossi do Prado, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 14 045 CIO 006494141 residente e domiciliado à Rua Antônio-João - Poconé-Mt. neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme processo 467/74 Carta Convite nº 24/74 (Escritório de Poconé-Mt.) com observância da Lei Estadual nº 3.199 de 05/07/72, aos cinco dias do mês de Dezembro de um mil-novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de madeiras para construção de 01 (uma) ponte no Km 60 e reparos em outras do trecho Poconé Pixaim na Rodovia Transpantaneira, a saber:

30 pranchões de 8 X 4,100 m³

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

10 vigas 20 X 30 X 5,5

Preço Unitário: Cr\$ 78,00 (Setenta e oito cruzeiros)

105 metros de vigas 8 X 8

Preço Unitário: Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros)

22 pranchões de 8 X 2,595 m³

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

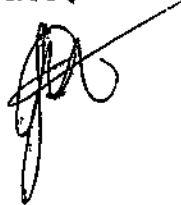
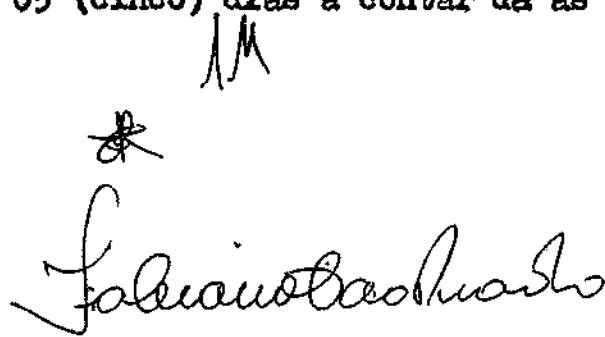
20 pranchões 4,50 e 5,00 X 8

Preço Unitário: Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros)

Preço Global: Cr\$ 16.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA efetuará a entrega das madeiras nos locais : Km 60 e trecho Poconé Pixaim da Rodovia Transpantaneira.

Correrão por conta da mesma todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho do fornecimento aqui contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente é de Cr\$ 16.648,00 (Dezeséis mil seis centos e quarenta e oito cruzeiros) e o pagamento será efetuado pelo Emritório de Poconé-Mt.após a entrega total do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

Fica desde já estabelecido que o regime do presente Contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

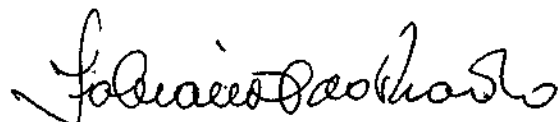
Para o presente Contrato não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo desde que a CONTRATADA não forneça o aqui convenicionado.(Cláusula Primeira).

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido o Forp de Cuiabá-Mt. para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com relação às obrigações contratuais



PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

Assinado em 02/12/74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA DONIZETTI DO PRADO



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA DUNIZETTI DO
PRADO,

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada na Rua Pedro Colletino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, CGC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma Dunizetti do Prado, CGC 03.711.454/002, sediada em Poconó, MT., na Rua Barão de Poconó, 560, neste ato representado pelo Senhor Dunizetti do Prado, brasileiro, casado, CPF nº 068777377, residente e domiciliado em Poconó, MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 534/74, assinado em 28/10/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, parte inicial, da Lei Estadual 3.199/72 e instruções do Sr. Diretor Presidente da CONTRATANTE, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de construção de 120m de pontes semi-permanentes de madeira, na Rodovia Integração do Pantanal - Transpantaneira, no trechoPIXAIM - Porto Jofre, conforme o disposto na cláusula primeira, do contrato 534/74, assinado em 28/10/74, a CONTRATADA realizará os serviços de construção de mais 30m de pontes semi-permanentes de madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços adicionais mencionados nesta cláusula ficam orçados em Cr\$135.000, 00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), conforme proposta que deu origem ao contrato inicial, ao preço de Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), por metro linear.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento.

JK *LM* - segue -

02)

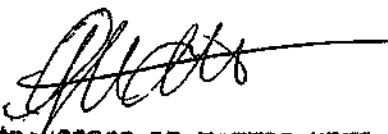
mento, integrando-se a elas o presente termo editivo, independentemente de transcrição.

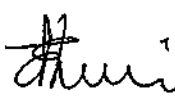
E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes,

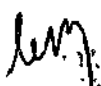
Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 1974

CONTRATANTE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

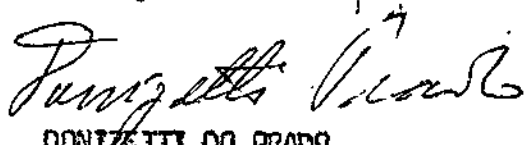
C O D E M A T


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

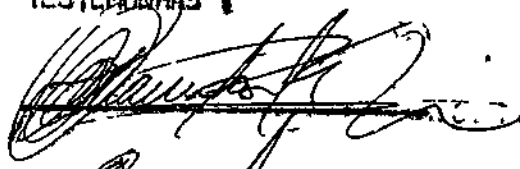

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705891


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADA :


DONIZETTI DO PRADO
CIC nº 048777377

TESTEMUNHAS :




NNE/cm.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CDDEMAT X SUDCO

29/NOVEMBRO/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

TERMO PELO QUAL A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE-SUDECO CEDE, POR EMPRÉSTIMO, À COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO (CODEMAT), PELO PRAZO E CONDIÇÕES PREVISTAS ABAIXO, A AERONAVE DE SUA PROPRIEDADE, CESSNA 310-B, PREFIXO PT-FXD.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Entidade Autárquica vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto Administrativo, Técnico de Administração RODOLFO DE MELLO PRADO e a Companhia do Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, órgão credenciado para execução do programa de abertura da rodovia Vilhena/Dardanellos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETTO, firmam o presente instrumento de cessão, por empréstimo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SUDECO cede, por empréstimo, para cobertura dos serviços previstos na área de desenvolvimento do projeto Aripuanã, por força do Convênio SUDECO/GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, a aeronave Cessna 310-B, prefixo PT-FXD, de sua propriedade, com as seguintes características:

- 1 - Matrícula: PT-FXD;
- 2 - Fabricante: Cessna Aircraft Company;
- 3 - Modelo: Cessna 310-B;
- 4 - Número de série: 35.651;

- 5 - Data de fabricação: 1.958;
- 6 - Aeródromo de registro: Brasília-DF;
- 7 - Número mínimo de tripulantes: 1;
- 8 - Número do Certificado de Matrícula: 3905;
- 9 - Número do Certificado de Navegabilidade: 3905
- 10 - Licença Estação de Rádio;
- 11 - Horas totais de célula: 4.206,5 horas - Após revisão 438,5 horas.

12 - MOTORES:

01) Direito:

- a) Fabricante: Continental
- b) Modelo: 0-470-M
- c) Série: 52086 - 7 - M
- d) Potência: 240 HP
- e) Horas totais: de acordo com os lançamentos na caderneta até 21 de outubro de 1974:- 4,335,4 horas- Após revisão:28.05 horas.

02) Esquerdo:

- a) Fabricante: Continental
- b) Modelo: 0-470-M
- c) Série: 52080 - 7 - M
- d) Potência: 240 HP
- e) Horas totais: de acordo com os lançamentos na caderneta até 21 de outubro de 1974:4.356,5 horas-Após revisão:28.05 horas.

13 - HÉLICES:

01) Direita:

- a) Fabricante: Hartzell
- b) Sistema: Passo variável
- c) Modelo: HC-82XF-2B
- d) Série: F-1819.

02) Esquerda:

- a) Fabricante: Hartzell
- b) Sistema: Passo variável

- c) Modelo: CH-82XF-2B
- d) Série: F-1261

14 -- Com esta aeronave acompanham:

- a) Bolsa de sobrevivência na selva;
- b) Certificado de matrícula;
- c) Cadernetas de registros de horas do motor;
- d) Cadernetas de registro de horas da célula;
- e) Certificado de navegabilidade;
- f) Extintor de incêndio;
- g) Cópia da Apólice de Seguro nº032000005;
- h) Caderneta de Registro de horas de hélice.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CODEMAT se compromete a tomar as providências necessárias para que a aeronave tenha condições de navegabilidade durante o período da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CODEMAT, a partir da data em que lhe for entregue a aeronave, assumirá total e completa responsabilidade pelo seu uso, manutenção e reparos que se fizerem necessários, inclusive pela promoção de vistoria e renovação do Certificado de Navegabilidade, junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - São, ainda, atribuídos à CODEMAT os encargos de Seguros relativos a acidentes com tripulantes, passageiros, cargas e a própria integridade da aeronave.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de cessão da aeronave será por tempo indeterminado, e enquanto subsistirem as necessidades para execução do Projeto Aripuanã, findas as quais a referida aeronave será devolvida à SUDECO nas condições ora entregues.

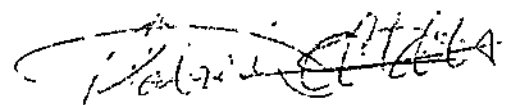
CLÁUSULA SEXTA - A CODEMAT se compromete colocar à disposição da SUDECO sempre que esta julgar conveniente, a aeronave objeto deste contrato.

E por estarem a SUDECO e a CODEMAT justas e conveni-

das, assinam o presente Termo de Cessão por Empréstimo em cinco (5) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

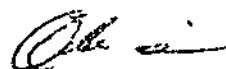

RODOLFO DE MELLO PRADO

Superintendente Adjunto Administrativo
- SUDECO -

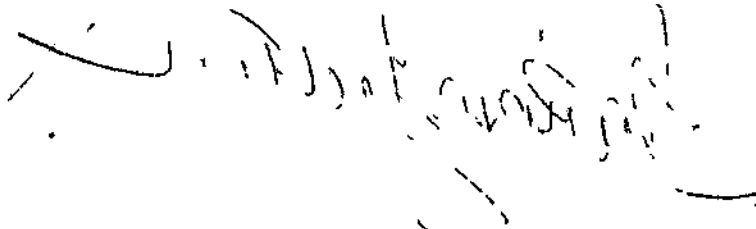

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETTO
Diretor-Presidente da CODEMAT

✓

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
Helena Leúcia Basto Silva



PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X SUDECO

99/NOVEMBRO/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

TERMO PELO QUAL A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE-SUDECO CEDE, POR EMPRÉSTIMO, À COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO (CODEMAT), PELO PRAZO E CONDIÇÕES PREVISTAS ABAIXO, A AERONAVE DE SUA PROPRIEDADE, CESSNA 310-B, PREFIXO PT-FXD.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Entidade Autárquica vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto Administrativo, Técnico de Administração RODOLFO DE MELLO PRADO e a Companhia do Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, órgão credenciado para execução do programa de abertura da rodovia Vilhena/Dardanellos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETTO, firmam o presente instrumento de cessão, por empréstimo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SUDECO cede, por empréstimo, para cobertura dos serviços previstos na área de desenvolvimento do projeto Aripuanã, por força do Convênio SUDECO/GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, a aeronave Cessna 310-B, prefixo PT-FXD, de sua propriedade, com as seguintes características:

- 1 - Matrícula: PT-FXD;
- 2 - Fabricante: Cessna Aircraft Company;
- 3 - Modelo: Cessna 310-B;
- 4 - Número de série: 35.651;

- 5 - Data de fabricação: 1.958;
- 6 - Aeródromo de registro: Brasília-DF;
- 7 - Número mínimo de tripulantes: 1;
- 8 - Número do Certificado de Matrícula: 3905;
- 9 - Número do Certificado de Navegabilidade: 3905
- 10 - Licença Estação de Rádio;
- 11 - Horas totais de célula: 4.206,5 horas - Após revisão 438,5 horas.

12 - MOTORES:

01) Direito:

- a) Fabricante: Continental
- b) Modelo: 0-470-M
- c) Série: 52086 - 7 - M
- d) Potência: 240 HP
- e) Horas totais: de acordo com os lançamentos na caderneta até 21 de outubro de 1974:- 4,335,4 horas- Após revisão:28.05 horas.

02) Esquerdo:

- a) Fabricante: Continental
- b) Modelo: 0-470-M
- c) Série: 52080 - 7 - M
- d) Potência: 240 HP
- e) Horas totais: de acordo com os lançamentos na caderneta até 21 de outubro de 1974:4.356,5 horas-Após revisão:28.05 horas.

13 - HÉLICES:

01) Direita:

- a) Fabricante: Hartzell
- b) Sistema: Passo variável
- c) Modelo: HC-82XF-2B
- d) Série: F-1819.

02) Esquerda:

- a) Fabricante: Hartzell
- b) Sistema: Passo variável

c) Modelo: CH-82XF-2B

d) Série: F-1261

14 - Com esta aeronave acompanham:

- a) Bolsa de sobrevivência na selva;
- b) Certificado de matrícula;
- c) Cadernetas de registros de horas do motor;
- d) Cadernetas de registro de horas da célula;
- e) Certificado de navegabilidade;
- f) Extintor de incêndio;
- g) Cópia da Apólice de Seguro nº032000005;
- h) Caderneta de Registro de horas de hélice.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CODEMAT se compromete a tomar as providências necessárias para que a aeronave tenha condições de navegabilidade durante o período da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CODEMAT, a partir da data em que lhe for entregue a aeronave, assumirá total e completa responsabilidade pelo seu uso, manutenção e reparos que se fizerem necessários, inclusive pela promoção de vistoria e renovação do Certificado de Navegabilidade, junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - São, ainda, atribuídos à CODEMAT os encargos de Seguros relativos a acidentes com tripulantes, passageiros, cargas e a própria integridade da aeronave.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de cessão da aeronave será por tempo indeterminado, e enquanto subsistirem as necessidades para execução do Projeto Aripuanã, findas as quais a referida aeronave será devolvida à SUDECO nas condições ora entregues.

CLÁUSULA SEXTA - A CODEMAT se compromete colocar à disposição da SUDECO sempre que esta julgar conveniente, a aeronave objeto deste contrato.

E por estarem a SUDECO e a CODEMAT justas e conveni-

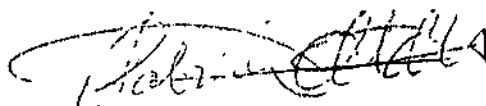
das, assinam o presente Termo de Cessão por Empréstimo em cinco (5) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.



RODOLFO DE MELLO PRADO

Superintendente Adjunto Administrativo

- SUDECO -

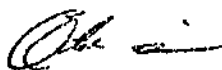


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETTO

Diretor-Presidente da CODEMAT

✓

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PROT.

PROC.

ASSUNTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 474
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Assinado em 11.11.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA ASSENG S/C LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO : TERMO ADITIVO AO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 444

INTERESSADO: MALVES S/A - Comércio e Indústria de Máquinas

Data: 06-11-74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A -
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA MALVES
S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.

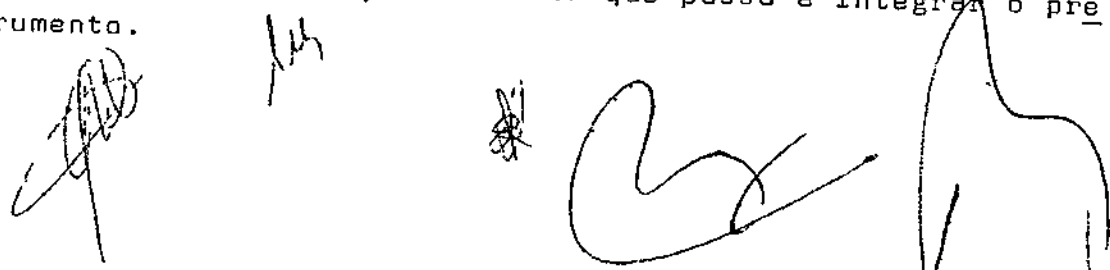
Aos seis dias do mês de novembro de 1974, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, CGC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, de outro, a firma MALVES S/A- COMERCIO E INDUSTRIA DE MÁQUINAS, sediada a Avenida Baruel, 451, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CGC- nº 61.565.925/001, representada por seus Diretores Manoel Ferreira - da Veiga Alves, brasileiro, casado, industrial, CPF 028386308, e Roberto Brasil Cícero, brasileiro, casado, industrial, CPF 002910991, - ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, doravante denominada MALVES, resolvem aditar, como aditado tem, o Termo de Re-Ratificação nº 444, celebrado em 22 de março de 1974, da seguinte forma:

J U S T I F I C A T I V A

I - Conforme se infere da correspondência FCC 1214/74, de 07/08/74, que passa a integrar este instrumento, a MALVES propõe a - CODEMAT acerto de contas de crédito a seu favor no valor de Cr\$ 617.906,36.

II - Que referido valor, segundo a citada correspondência, se refere ao custo de 1 (uma) unidade de motoniveladora MD-120, computada pela CODEMAT como não recebida, mas, na verdade, já entregue, bem como a débitos da CODEMAT referentes a peças fornecidas pela MALVES e não computadas no instrumento que ora se adita.

III - Que acolhendo as ponderações da MALVES, a CODEMAT - concorda parcialmente com o valor apresentado, conforme ressalvas -- constantes do levantamento efetuado pelo servidor Itamar Jesus Pimenta, datado de 31/10/74, levantamento este que passa a integrar o presente instrumento.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'ZAB'. In the center, there are initials 'JH'. To the right of these, there is a large, stylized signature that looks like 'CZ'. On the far right, there is another signature that appears to be 'M'.

CLAUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, neste ato, se confessa devedora à MALVES, da importância de Cr\$ 617.815,39 (seiscientos e dezessete mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta e nove centavos), decorrentes do encontro entre a correspondência FCC 1214/74 e do levantamento aludido na Justificativa III.

CLAUSULA SEGUNDA

Sendo a CODEMAT credora da MALVES de importância maior, de acordo com as cláusulas do instrumento que ora se adita, CODEMAT e MALVES reciprocamente se quitam pelas importâncias abaixo da seguinte forma:

a) A CODEMAT, entrega, neste ato, devidamente quitadas, as notas promissórias numeradas de 1 a 5, constantes da parte final da cláusula terceira do instrumento nº 444, no valor total de Cr\$ 435.641,90.

b) A CODEMAT declara, neste ato, como recebido, dando quitação à MALVES, o valor de Cr\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), objeto da cláusula 4ª do instrumento 444.

c) A MALVES declara quitado, dando-o por recebido, o valor de Cr\$ 617.815,39 (Seiscientos e dezessete mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta e nove centavos), constante de sua correspondência FCC-1214/74.

d) Em face da diferença existente entre a soma de quitação da CODEMAT (Cr\$ 435.641,90 + 149.000,00 = 584.641,90) e o valor efetivamente devido, consoante cláusula 1ª deste instrumento, a CODEMAT se declara devedora da importância de Cr\$ 33.173,49 (Trinta e treis mil, cento setenta e treis cruzeiros e quarenta e nove centavos), obrigando-se a deduzi-la em próximo pagamento que lhe for feito pela MALVES.

CLAUSULA TERCEIRA

O compromisso decorrente da parte final do contrato de 1º/3/72 e do parágrafo unico do instrumento nº 444, no valor de Cr\$... 2.750.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), - será doravante e subsidiariamente, representado por 2 (duas) notas promissórias, nos valores de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), emitidas neste ato pela MALVES em favor de CODEMAT, vencíveis a 1º de dezembro de 1974 e a 1º de março de 1975, respectivamente.

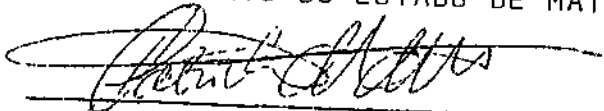
CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do instrumento 444 que expressamente não foram aqui alteradas.

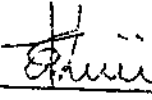
E por estarem de acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Novembro de 1974.

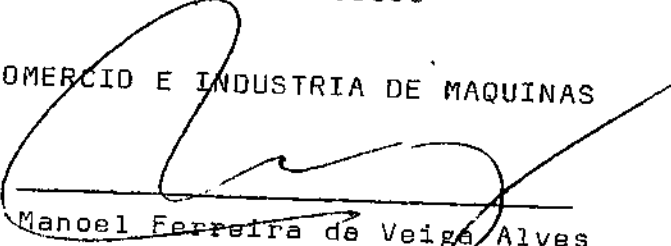
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

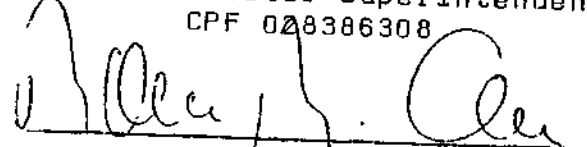

Gabriel Francisco de Mattos Neto
Diretor Presidente
CPF 001920071


Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo
CPF 001728631

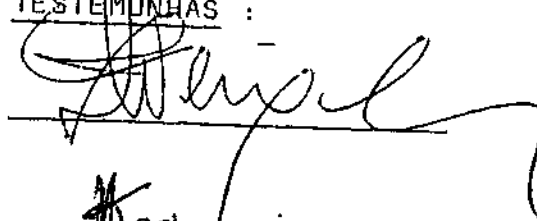

Enzo Ricci
Diretor Técnico
CPF 001705851

MALVES S/A - COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS


Manoel Ferreira de Veiga Alves
Diretor Superintendente
CPF 028386308


Roberto Brasil Cicero
Diretor
CPF 002910991

TESTEMUNHAS :




PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 544/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

Assinado em 04.11.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA VOLDA. - ELETRICIDADE LTDA.

 **C O D E M A T**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 544/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO ENTRE A CODEMAT E A
FIRMA VOLTA ELÉTRICIDADE LTDA.

Aos quatro dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CEC nº 03.474.033/001, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria o denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma VOLTA - Eletricidade Ltda, CEC nº 03.618.374/001, sediada à Rua Presidente Vargas, 1.285, na cidade de Dourados-MT., neste ato representado pelo seu Diretor Gerente - Murry Vasconcelos Oliveira, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MT., à Rua Presidente Vargas, 1.285, carteira identificada nº R.G. 1.773309, expedida em São Paulo, em 12/07/68, e denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a montagem do projeto para iluminação do estádio de futebol e esporte "NAPOLEÃO FRANCISCO DE SOUZA", em Dourados-MT., dentro das especificações constantes da proposta apresentada e aprovada no processo nº 4.667/74.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do processo 595/74, protocolo 183/74-A, datado de 05/02/74, processo 656/74, protocolo 1.933/74, datado de 29/04/74, processo 974/74, protocolo 2.734/74, datado de 17/06/74 e processo nº 2.070/74, protocolo 4.667/74, datado de 04/10/74, os quais fazem parte integrante do presente, com base nos artigos 10, inciso I, e 23 inciso V, todos da Lei Estadual 3.139/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), da seguinte forma:



- segue -

03)

necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executadas pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada, por escrito, à CODEMAT e desde que não ultrapassem o limite fixado pela lei de licitação (25%).

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA será responsável por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, exhibirá o comprovante de recolhimento, na Tesouraria da CODEMAT, da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), dentro de uma das modalidades constantes do artigo 50 da Lei 3.199/72, para garantia de perfeita e integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, que ficará em depósito até o final da entrega do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA retém 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos a serem feitos à CONTRATADA, a título de reforço do caução, que juntamente com as outras já depositadas, garantirão o cumprimento do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato se reputará rescindido nos

- a) a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) a CONTRATADA:

- 1) Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desparar;
- 2) Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CODEMAT.

[Assinaturas]
- segue -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações aqui contratuadas implicará na rescisão imediata da presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

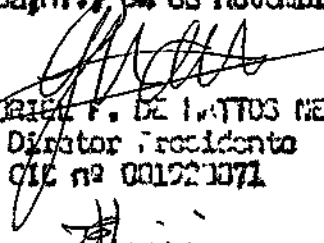
Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

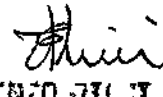
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

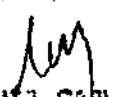
O Foro do presente contrato é o do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

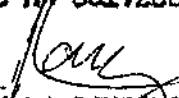
E por estarem assim justo o contratado, assinam o presente termo em 03 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo forem presentes.

Cuiabá, MT., 04 de novembro de 1974

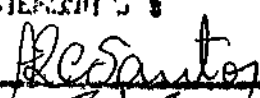

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Residente
CIC nº 001221071

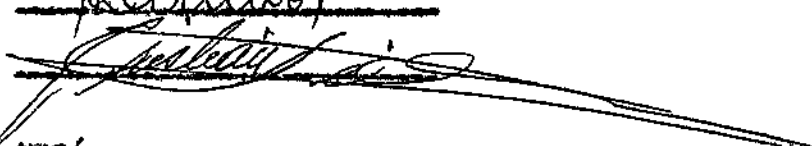

ENZO HILARI
Diretor Técnico
CIC nº 001705351


LUIZ CARLOS A. ROSSI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720631


GABY VASCINESCO OLIVEIRA
Diretor Gerente
CIC nº 022754221

TESTEMUNHAS


Resantos


N2C/cm

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 544/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO.

Assinado em 04.11.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA VOLDA - ELETRICIDADE LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 544/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO ENTRE A CODEMAT E A
FIRMA VOLDA ELETRICIDADE LTDA.

Aos quatro dias do mês de novembro de um mil, novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma VOLDA - Eletricidade Ltda, CGC nº 03.618.394/001, sediada à Rua Presidente Vargas, 1.285, na cidade de Dourados-MT., neste ato representado pelo seu Diretor Gerente - Maury Vasconcelos Oliveira, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MT., à Rua Presidente Vargas, 1.285, carteira identidade nº R.G. 1.773349, expedida em São Paulo, em 12/07/60, e denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

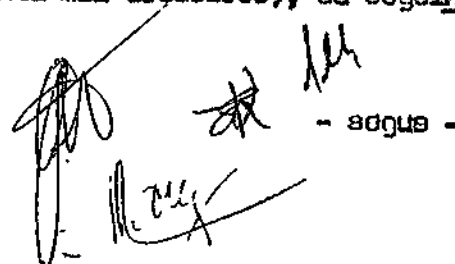
A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a montagem do projeto para iluminação do estádio de futebol e esportes "NAPOLEÃO FRANCISCO DE SOUZA", em Dourados-MT., dentro das especificações constantes da proposta apresentada e apensada ao processo nº 4.667/74.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do processo 595/74, protocolo 103/74-A, datado de 05/02/74, processo 656/74, protocolo 1.953/74, datado de 29/04/74, processo 974/74, protocolo 2.734/74, datado de 17/06/74 e processo nº 2.070/74, protocolo 4.667/74, datado de 04/10/74, os quais fazem parte integrante do presente, com base nos artigos 10, inciso I, e 23 inciso V, todos da Lei Estadual 5.199/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), da seguinte forma:

 - segue -

- e) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- c) R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, contra a entrega do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos atuais padrões técnicos e das exigências da engenharia.

CLÁUSULA QUINTA

O regime da execução dos serviços é o de empreitada por preço global, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da CONTRATADA a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CONTRATADA quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do cartório.

CLÁUSULA SEXTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer serviços extras aqui expressamente fixados, mas

-segue-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações aqui contraídas implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

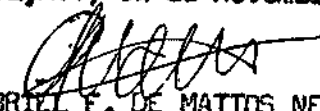
Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

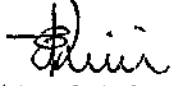
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O foro do presente contrato é o de Cuiabá-MT. com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo forem presentes.

Cuiabá, MT., 04 de novembro de 1.974

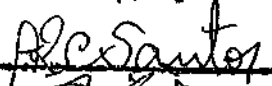

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

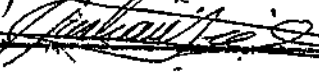

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631


MAURY VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Gerente
CIC nº 022754221

TESTEMUNHAS :


Alcega Santos


Antônio

NZO/ch

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 544/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO.

Assinado em 04.11.74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA VOLDA - ELETRICIDADE LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 544/74 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO ENTRE A CONTRATANTE A
FIRMA VOLTA À ELETRICIDADE LTDA.

Às quatro dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.853/001, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Colletano, 24/26, neste ato representada por seu Diretorio e denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma VOLTA À ELETRICIDADE LTDA, CGC nº 03.618.394/001, situada à Rua Presidente Vargas, 1.285, no bairro de Dourados-MT., neste ato representada pelo seu Diretor Gerente - Fláury Vasconcelos Oliveira, brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MT., à Rua Presidente Vargas, 1.285, carteira identidade nº R.G. 1.77343, expedida em São Paulo, em 12/07/68, e denominada simplesmente CONTRATADA, resolveu celebrar o presente contrato, ficando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIA

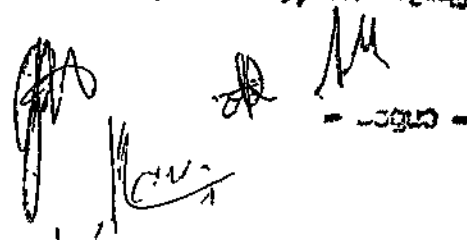
A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE a montagem do projeto para iluminação do estádio de futebol e esportes "NAPOLEÃO FRANKLIN DE SOUZA", em Dourados-MT., dentro das especificações constantes do projeto aprovado e anexado ao processo nº 4.667/74.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do processo 593/74, protocolo 183/74-1, datado de 05/02/74, processo 656/74, protocolo 1.953/74, datado de 29/04/74, processo 974/74, protocolo 2.734/74, datado de 17/06/74 e processo nº 2.070/74, protocolo 4.667/74, datado de 04/10/74, ao qual fazem parte integrante do presente, com base nos artigos 10, inciso I, e 23 inciso V, todos da Lei nº 1.177/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), da seguinte forma:

 - Assinatura -

(02)

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- c) R\$ 50.000,00 (trinta mil cruzeiros), 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, contra a entrega do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos e das exigências da engenharia.

CLÁUSULA QUINTA

O regime de execução dos serviços é o de capitalização por preço global, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualificação e nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da CONTRATADA a despesa decorrente da regulação deste instrumento, que será retida pela Intendência da Engenharia quando do primeiro pagamento que lhe for devido, em exibição do comprovante de depósito.

CLÁUSULA SEXTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer serviços extras aqui contratados ficarão, sob

-segunda-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações aqui e noutros implicará na responsabilidade de apresentar, responder e pagar a parte culpada por perdas e danos, cujos procedimentos e hipóteses convencionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

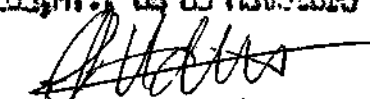
Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 7.129/72 e, supletivamente, no que couber, a legislação civil em vigor.

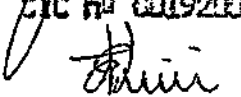
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

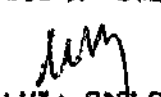
O Foro do presente contrato é o do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de qualquer outro.

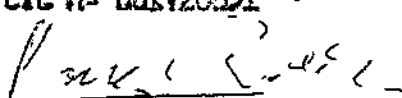
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Quilômetro, 03 de novembro de 1974

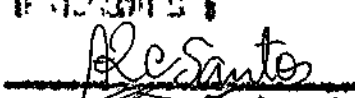

GENERAL F. DE MENTE NETO
Diretor, residente
CIC nº 001920371

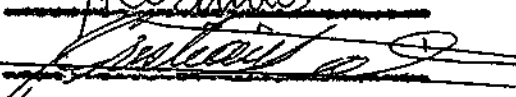

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001700031


LUIZ CARLOS DE I
Diretor Administrativo
CIC nº 001720531


MARY VELOSO ALMEIDA
Diretor Jurídica
CIC nº 00274221

TESTEMUNHAS:


Ac Santo


[Signature]

HZC/cn

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL, RELATIVO AO CONTRATO Nº 484/74 ASSINADO
EM 20/08/74.

Em 12/11/74

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA TERRAMAT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE A COM. A
NIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TERRAMAT,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 484/74, ASSINADO
EM 20/03/74.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada à Rua Pedro Celestino, 24/26, em
Quibadá, Capital do Estado de Mato Grosso, CGC 03.474.053/001, neste ato represen-
tada por sua Diretoria, e denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma
TERRAMAT LTDA, com sede à Rua Major Gama, Bloco E, aptº 302, Quibadá-MT., CGC nº
03.489.236/001, neste ato representada por seu sócio Victor Mariosa, brasileiro,
casado, industrial, portador da cédula de identidade RG 213351, doravante denomi-
nada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato 484/74, assinado
de entre as partes em 20/03/74, conforme processo nº 2.227/74, protocolado sob
nº 4.945/74, datado de 18/10/74, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de urbanização do Patrimônio
de Pontes e Lacerda, Município de Mato Grosso-MT., conforme o mencionado na cláus-
ula segunda do contrato 484/74, assinado em 20/03/74, a CONTRATADA realizará
mais 220.492,50 m² (duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois metros
quadrados e meio) de ruas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em
Cr.60.635,43 (sessenta mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e
três centavos), conforme o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA,
que deu origem ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas do contrato principal,

14 ✱ - segue -
Victor Mariosa

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADES	PREÇO DE UNIDADE-Cr\$	PREÇO DE ITEM-Cr\$	30 DIAS	
						15 DIAS	15 DIAS
1	ABERTURAS DE RUAS (desma- tamento e destocamento)..	m ²	220.492,50	0,275	60.635,43		

tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a elas o presente Termo Aditivo e o processo 2.227/74, protocolado sob nº..... 4.945/74, de 18/10/74, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui contém, assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de dois testemunhas que a tudo foram presentes.

Quinta, 12, do novembro de 1974

Atm. A. M. M. M. M.

CONTRATANTE : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

GABRIEL F. DE MATOS (Neto)
Diretor Presidente
CPF nº 001929072

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF. 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF 001728631

CONTRATADA : TERRAMAT LTDA

VICTOR MARIANO
Sócio
CPF nº 029576786

TE. TERREIRA

RZC/cr.

PROT.
PROC.

1 1

ASSUNTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO
EM 12/07/73.

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA CORPO DE VIGILANTE DE
MATO GROSSO - CORMAT

1/11/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 14/07/73, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CORPO DE VIGILANTE DE MATO GROSSO - COMVAT.

As primeiro dia do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, com sede à Rua Pedro Colentina, 24/26, representada pela sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o Corpo de Vigilante do Mato Grosso - COMVAT, CGC 03.485.414, com sede à Rua Barão de Malgogo, 1.063, nesta Capital, nesta ato representado pelos Srs. Jacó Benedito da Silveira, Diretor Superintendente, o Major Silvio Duarte, Diretor Técnico, doravante denominado CONTRATADO, resolvem entre si, celebrar o presente TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO, de contrato assinado em 14/07/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

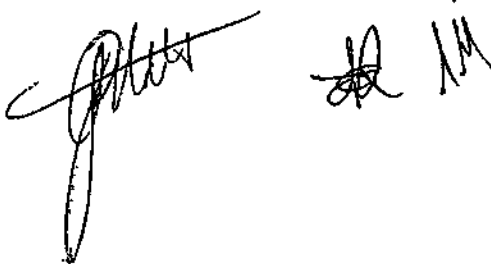
O presente termo editivo de Re-ratificação decorre do processo nº 1.661/74, protocolado sob nº 3.917/74, em 26/03/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula primeira do contrato assinado em 14/07/73, terá a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - Cobrará ao CONTRATADO o fornecimento de guardas, com os respectivos aumentos necessários nos serviços de guarda e vigilância noturna e diurna das dependências e instalações do Museu do SPTMA".

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal assinado em 14/07/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a ele o presente termo e o processo nº 1.661/74.



(2)

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui está
contido, assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença
depois testemunhas que a tudo foram presentes.

Feito em 1º de novembro de 1974

CONTRATANTE :

GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705551

LUIZ CARLOS ARRANHA
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO :

JOSE BENEDITO SIQUEIRA
CIC nº 007228751

Major SILVIO JOSE
CIC nº 006721421

TESTEMUNHAS :

1.

2.

HZC/cm

PROT.

PROC.

ata
de 31.10.74

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 03/73, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE POÇOS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA AO MEIO RURAL.

INTERESSADO:

31.10.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 16.734/72

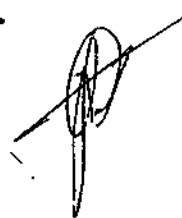
CONVÊNIO Nº 03/73-8ªDRS

PRIMEIRO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 03/73, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE POÇOS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA AO MEIO RURAL.

Aos 21 dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS), situada a rua Dom Aquino, nº 1.800, na cidade de Campo Grande - MT, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, doravante denominado DNOS, representado pelo Diretor da 8ª DRS, Engenheiro CARLOS GARCIA VOGES, por delegação de competência do Sr. Diretor Geral do DNOS, conforme Portaria nº 172, de 18 de abril de 1974, e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Engenheiro GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO, Diretor Presidente da CODEMAT, assinam o presente Aditivo ao Convênio nº 03/73, celebrado entre ambos, em 10 de maio de 1973, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 15/73, pela Resolução nº 73/73, ambas de 26 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial, do Estado da Guanabara, de 23 de maio de 1973, em virtude de terem acordado em prorrogar o prazo anteriormente estabelecido, de conformidade com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O prazo de 18 (dezoito) meses para validade do Convênio, previsto em sua cláusula DÉCIMA SEGUNDA, fica prorrogado por mais 3 (três) meses, passando, portanto, para um total de 21 (vinte e um) meses.

SEGUNDA - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio anteriormente assinado.





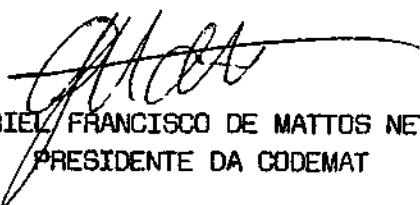
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERCEIRA - O presente Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, a qual deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

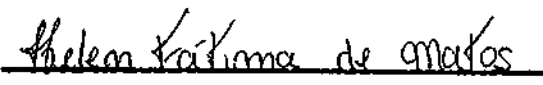
E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Diretor da 8ª Diretoria Regional de Saneamento, Engenheiro CARLOS GARCIA VOGES, pelo Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Engenheiro GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO e por duas testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, 31 de Outubro de 1974.


CARLOS GARCIA VOGES
DIRETOR DA 8ª DRS


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
PRESIDENTE DA CODEMAT

Testemunhas:

O presente Aditivo foi aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 34/74 de 09 de outubro de 1974, pela Resolução nº 341 de 09 de outubro de 1974.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOS.

PROT.

PROC.

1 1

*ata
de 31.10.74*

ASSUNTO: CONTRATO Nº 532/74, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ASSINADO Em 21/10/74

INTERESSADO: CODEMAT X CONSTRUMAT LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 532/74, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRUMAT LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO.

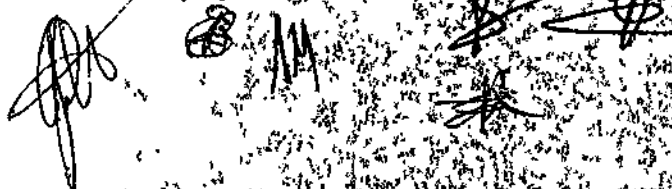
Aos vinte e três dias do mês de outubro de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Padre Celestino, 24/26, em Cuiabá, CEC 03.474.053/001, nesta ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a firma CONSTRUMAT LTDA - Engenharia e Comércio, estabelecida à Rua Euclides de Gama, 299, em Campo Grande-MS, CEC 03.226.099/001, nesta ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Hugo José Bonfim, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG 979.624 do Ministério da Justiça, CNP nº 003.592.111, doravante denominada CONTRATADA, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - D.O.P., representado por seu Diretor, Engº Afonso Leite Brun e com presença do Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, em obediência ao comando firmado com a CODEMAT em 03 de maio de 1.973, e de conformidade com a concorrência pública nº 26/74, realizada pelo D.O.P., resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de execução por preços unitários e globais, os serviços de construção e reforma do CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, de acordo com sua proposta e o cronograma físico financeiro incorporados ao processo licitatório, obedecendo, integral e rigorosamente, aos editais e demais elementos constantes da Concorrência Pública, e que por sua vez integram como parte inseparável, o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.590.821,86 (três milhões, quinhentos e noventa mil e



oitocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), assim distribuídos:

a) Serviços por preço global, para execução do projeto, execução da drenagem do gramado e assistência técnica, durante a execução, por um período não superior a sete (7) meses, R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros);

b) Serviços por preço unitário, para execução da limpeza da terra vegetal, R\$ 290.821,86 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições mensais feitas pela fiscalização do D.O.P. S, por este encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados, que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Para os serviços ora contratados haverá reajustamento de preços conforme o disposto no edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo acréscimos das quantidades dos serviços previstos para execução das obras os preços serão os constantes da proposta da CONTRATADA, reajustados para a época da execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a necessidade de execução de serviços não previstos na proposta da CONTRATADA, os mesmos serão fixados entre a CONTRATADA e o Setor de Custos do D.O.P., revertidos à data da proposta e reajustados para a época da execução.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução e entrega dos serviços ora contratados segue:

de 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 5 (cinco) dias de expedição de ordem de serviço, pelo D.O.P., para recebimento provisório, 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA; para observação, 60 (sessenta) dias, decorrida o prazo de recebimento provisório; e para o recebimento definitivo dos serviços, é de 120 (cento e vinte) dias corridos após o decurso do prazo para observação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, da administração pública, chuva copiosa e prolongadas que interrompa os meios de transporte e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, devendo, em qualquer caso, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento pelo D.O.P. e de CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula sexta, a CONTRATADA incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato que será retida quando em pagamento final, ou por outra forma, se não tiver sido feito seu recolhimento, reservado, entretanto, à CONTRATADA o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias de ciência da imposição da multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

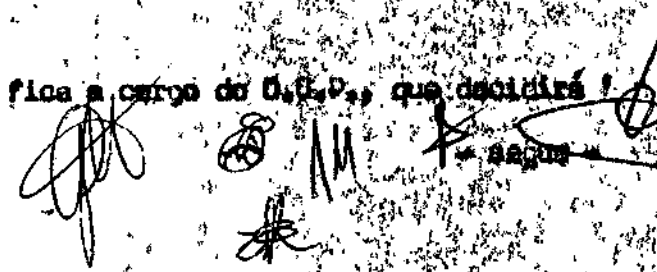
A CONTRATADA se sujeitará ainda a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão recolhidas de acordo com o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá!



em primeira instância os recursos dela originados e em segunda e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos, em geral, fiscais, trabalhistas, despesas de combustíveis, energia, alimentação, alojamento e transporte.

CLÁUSULA NONA

Correrá, ainda, a conta da CONTRATADA, despesa decorrente do registro deste instrumento que será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE, quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

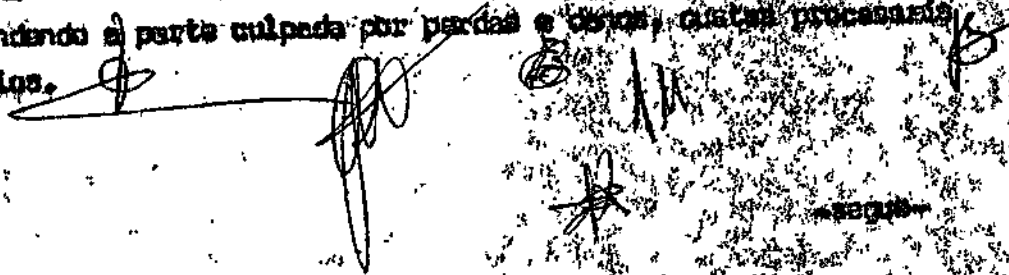
Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) A CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- b) A CONTRATADA:

- 1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se, descontinuar;
- 2 - deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
- 3 - subprestar os serviços totais ou parcialmente sem prévia autorização da D.O.P.;
- 4 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios.



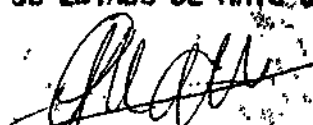
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

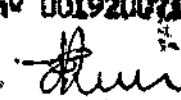
Aplica-se ao presente a Lei Estadual 3.199 de 05/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assin, justos e contratados, assinam e presen- ta em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, MT. 21 de outubro de 1974

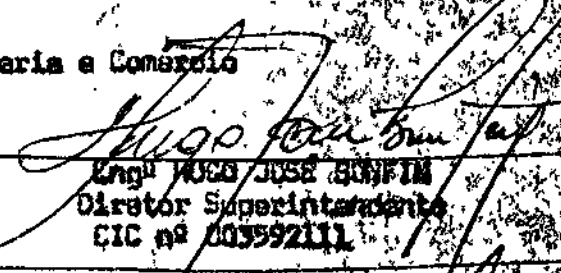
CONTRATANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT //


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

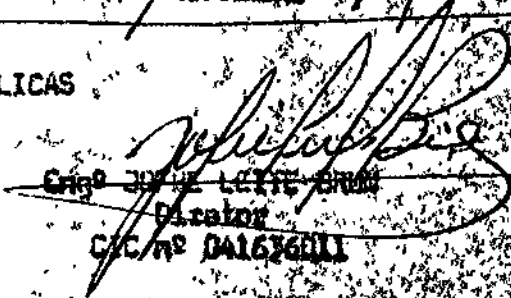

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728431

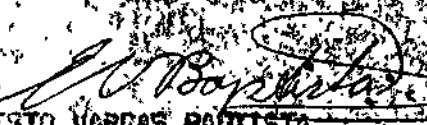
CONTRATADA : CONSTRUMAT LTDA - Engenharia e Comércio


Engº JOÃO JOSÉ BONFIM
Diretor Superintendente
CIC nº 003592111

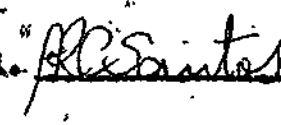
INTERVENIENTE : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

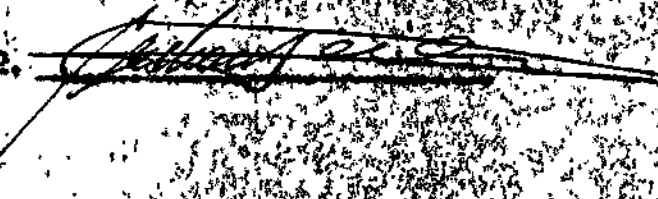

Engº JOÃO LEITE CRUZ
Diretor
CIC nº 041636011

AGENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


Engº ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário
CIC nº 004995381

TESTEMUNHAS :

1. 

2. 

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADO: CODEMAT X VERTICAL ENG. COM. LTDA

15/10/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

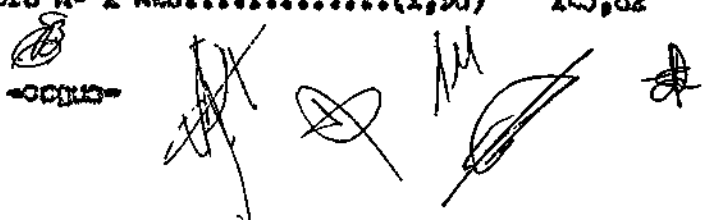
ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA VERTICAL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, RELATIVO AO CONTRATO Nº 406, ASSINADO EM 11/03/74.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada à Rua Pedro Colletino, 2A/23, em Cuiabá-Capital do Estado do Mato Grosso, CCC Nº 03.474.093/001, neste ato representada por sua Diretoria o denominada CONTRATANTE, e a firma VERTICAL-Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Rua São Sebastião, nº 444 em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CCC Nº 03.460.037/001, por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA, com intervenção do Departamento de Obras Públicas do Estado do Mato Grosso-DOOP, representado por seu Diretor - Engº João Leite Drum e com auxílio do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 406, assinado entre as partes em 11/03/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, parte inicial, da Lei Estadual 9.199/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de construção da Rede Aérea Provisória de Alta Tensão no Centro Esportivo de Cuiabá, 1ª ETAPA, conforme o disposto na Cláusula Segunda do contrato, 406, assinado em 11/03/74, a CONTRATADA realizará mais o seguinte, de acordo com a especificação abaixo:

I - Poste tubular de concreto 10/400....(09)	5.256,30
II - Arruela quadrada de 57 mm o/furo Ø 18 mm(90)	150,00
III - Arruela redonda o/furo Ø 11 mm.....(20)	37,00
IV - Cinta de Ø 100 mm.....(05)	165,20
V - Cinta de Ø 150 mm.....(09)	155,20
VI - Cruzeta de madeira de 90 x 110x240mm.....(10)	659,10
VII - Isolador de pino 15 KV.....(30)	316,60
VIII - Mão Francesa normal de 710 mm.....(21)	365,61
IX - Parafuso de rosca dupla (passante) de 16 mm x 450 mm.....(10)	220,50
X - Parafuso Francesa de 9,5 mm x 115 mm.....(20)	110,00
XI - Parafuso Francesa de 16 mm x 45 mm.....(10)	62,50
XII - Parafuso Francesa de 16 mm x 150 mm.....(10)	120,10
XIII - Pino p/isolador de 15 KV.....(30)	594,30
XIV - Sola p/cruzeta de 110 mm.....(10)	163,10
XV - Cabo de cobre e isolamento p/600V nº 4/0 AWG Pirexite de Pirelli.....(20)	1.595,00
XVI - Cabo de cobre e isolamento p/600V nº 2 AWG Pirexite de Pirelli.....(17)	450,04
XVII - Cabo de AL nº 2 A36 7 Pinos.....(130)	444,60
XVIII - Cabo de cobre nº 2 AWG.....(1,50)	163,82

-CCO-


PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em R\$ 11.081,37 (onze mil, oitenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos), conforme planilhas de quantidades adicionais de serviços a serem realizadas nos serviços de construção da Rede Aérea Provisória de Alta Tensão no Centro Esportivo de Cuiabá, empenhadas no processo 1.964/74, datado de 29/09/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos serviços objeto do contrato nº 405, assinado em 11/03/74, ficam excluídos os abaixo relacionados, na qual importam em R\$ 1.682,41 (um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos).

I - Aruela quadrada de 97 mm c/forro Ø 18 mm.....	(09)	12,00
II - Aruela redonda c/forro Ø 11 mm....	(10)	18,90
III - Cinta de Ø 143 mm.....	(09)	150,20
IV - Cinta de Ø 150 mm.....	(09)	196,20
V - Cruzeta de madeira de 50 x 110x2400mm	(09)	727,55
VI - Isolador de pino de 15 KV.....	(15)	198,40
VII - Hãe francesa agnal 710 mm.	(10)	174,10
VIII - Parafuso francês 9,5 mm x 115 mm...	(10)	59,40
IX - Parafuso francês 16 mm x 45 mm.....	(09)	41,25
X - Parafuso francês 16 mm x 150 mm....	(09)	60,05
XI - Pino p/isolador de 19 KV.....	(15)	297,15
XII - Eletroduto preso de aço de ferro galvanizado de Ø 3" - barra 3 m.	(01)	231,61

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o acréscimo de serviços no valor de R\$ 11.081,37 (Onze mil, oitenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos), estabelecidos no parágrafo único da cláusula primeira, e com a exclusão de serviços no valor de R\$ 1.682,41 (um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), estabelecidos na cláusula segunda, o presente termo aditivo importa em R\$ 9.398,96 (nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto na que contraria este documento, integrando-se a este o presente termo aditivo e o processo nº 1.964/74, protocolado sob nº 4.470/74, de 25/09/74, independentemente de transcrição.

-Segue-

E por natureza as partes do plano acordo com o que aqui se contém, assinam a presente termo aditivo em 03 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 13 de outubro de 1974

CONTRATANTE - C O D E M A T

GABRIEL FRANCISCO DE NATTOS NETO

Diretor Presidente

CIC Nº 001920071

ENZO RICCI

Diretor Técnico

CIS Nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo

CIC Nº 001720831

CONTRATADA - VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA

JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO

CPF 022345481

LEOPOLDO MÁRIO NIGRO

CPF 021724451

ANUENTE - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BAPTISTA

Secretário

CPF 004095301

INTERVENIENTE:

JOSÉ LEITE BRUN

Diretor do DEP

CIC 04163001

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

NZC/dj.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADO: CODEMAT X VERTICAL ENG. COM. LTDA

15/10/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA VERTICAL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RELATIVO AO CONTRATO Nº 406, ASSINADO EM 11/03/74.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-Capital do Estado do Mato Grosso, CGC Nº 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma VERTICAL-Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Rua São Sebastião, nº 444 em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CGC Nº 03.480.037/001, por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA, com interveniência do Departamento de Obras Públicas do Estado do Mato Grosso-DOP, representado por seu Diretor - Engº Joffre Leite Brum e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 406, assinado entre as partes em 11/03/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, parte inicial, da Lei Estadual 3.199/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de construção da Rede Aérea Provisória de Alta Tensão no Centro Esportivo de Cuiabá, 1ª ETAPA, conforme o disposto na Cláusula Segunda do contrato, 406, assinado em 11/03/74, a CONTRATADA realizará mais o seguinte, de acordo com a especificação abaixo:

I - Poste tubular de concreto 10/400....(05)	5.266,30
II - Arruela quadrada de 57 mm c/furo Ø 18 mm(50)	150,00
III - Arruela redonda c/furo Ø 11 mm.....(20)	37,00
IV - Cinta de Ø 180 mm.....(05)	165,20
V - Cinta de Ø 190 mm.....(05)	165,20
VI - Cruzeta de madeira de 90 x 110x240mm(10)	655,10
VII - Isolador de pino 15 KV.....(30)	316,80
VIII - Mão francesa normal de 710 mm.....(21)	365,61
IX - Parafuso de rosca dupla (passante) de 16 mm x 450 mm.....(10)	228,30
X - Parafuso francês de 9,5 mm x 115 mm.....(20)	110,80
XI - Parafuso francês de 16 mm x 45 mm....(10)	82,50
XII - Parafuso francês de 16 mm x 150 mm....(10)	120,10
XIII - Piso p/isolador de 15 KV.....(30)	594,30
XIV - Sela p/cruzeta de 110 mm.....(10)	186,10
XV - Cabo de cobre e isolamento p/600V nº 4/0 AWG Pirastio da Pirolli.....(20)	1.595,80
XVI - Cabo de cobre e isolamento p/600V nº 2 AWG Pirastio da Pirolli.....(17)	450,84
XVII - Cabo de AL nº 2 ASC 7 fios.....(130)	444,60
XVIII - Cabo de cobre nº 2 AWG.....(1,50)	146,82

-segue-

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços contemplados nesta cláusula ficam orçados em R\$ 11.881,37 (onze mil, oitenta e um cruzados e trinta e sete centavos), conforme planilha de quantificação edificação dos serviços a serem realizados nos serviços de construção da Rede Aérea Provincial da Alta Tensão no Centro Esportivo da Cidade, orçados no processo 1.964/74, datado de 25/09/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos serviços objeto do contrato nº 405, assinado em 11/03/74, ficam excluídas as abaixo relacionadas, cujos valores são de R\$ 1.682,41 (um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzados e quarenta e um centavos).

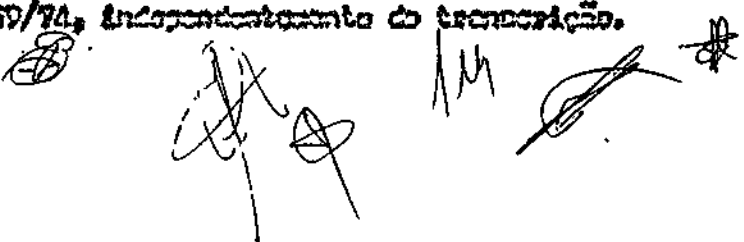
I - Arame quadrado de 57 mm o/ferro Ø 18 mm.....	(09)	12,00
II - Arame retorcido c/ferro Ø 11 mm....	(10)	10,00
III - Cinto de Ø 140 mm.....	(09)	150,00
IV - Cinto de Ø 150 mm.....	(09)	150,00
V - Cauda de cobre de 90 x 120x2000mm	(05)	327,00
VI - Isolador de pólo de 15 KV.....	(10)	180,00
VII - Fita francesa normal 710 mm.....	(10)	174,10
VIII - Parafuso francês 9,5 mm x 110 mm...	(10)	5,00
IX - Parafuso francês 16 mm x 40 mm....	(09)	41,20
X - Parafuso francês 16 mm x 150 mm....	(05)	63,00
XI - Pino p/isolador de 15 KV.....	(10)	297,10
XII - Eletroduto preto de aço de ferro galvanizado de Ø 3" - barra 3 m.	(01)	231,61

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o cancelamento dos serviços no valor de R\$ 11.881,37 (onze mil, oitenta e um cruzados e trinta e sete centavos), estabelecidos no parágrafo único da cláusula primeira, e com a exclusão dos serviços no valor de R\$ 1.682,41 (um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzados e quarenta e um centavos), estabelecidos na cláusula segunda, o presente torna editivo o valor de R\$ 9.399,93 (nove mil, trezentos e noventa e oito cruzados e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidos, exceto no que contrariar este decreto, integrando-se a eles o presente termo editivo e o processo nº 1.964/74, protocolado em nº 4.670/74, de 25/09/74, independentemente de transcrição.

-do-


3522

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 528

INTERESSADO: CODEMAT X SECRETARIA DA FAZENDA DESTE ESTADO

08/02/4



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 528 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DA FAZENDA DESTE ESTADO.

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Companhia do Desenvolvimento do Estado - do Mato Grosso, sociedade de economia mista CGC nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Calastino, 24/26, doravante denominada simplesmente "COMODANTE" ou CQ DEMAT, neste ato representada por seus Diretores, Presidente-Gabriel Francisco - de Mattos Neto, Técnico-Engº Civil Enzo Riccol, e Administrativo-Econº Luiz Carlos Armani, e a Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Vargas, doravante denominada simplesmente "COMODATÁRIA", neste ato representada pelo seu Titular, Sr. Otávio de Oliveira, deliberam firmar um "Contrato de Comodato", baseado no art. 1246 e seguintes da Seção I do Código Civil Brasileiro, na presença dos testemunhas abaixo nomeados, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE coloca à disposição da COMODATÁRIA, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste Contrato, o prédio de sua propriedade, situado na Colônia Rio Branco, município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prédio ficará à disposição da COMODATÁRIA para funcionamento da Colônia Estadual do Rio Branco, município de Cáceres-MT, órgão fiscal subordinado diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido segundo a sua natureza e destinação prevista na cláusula segunda, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se tornarem necessários, por sua própria conta, devolvendo-o à COMODANTE, findo o prazo conveniado, nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decorrer do tempo, bem como as modificações necessárias às atividades da COMODATÁRIA, não dando estes nem aqueles direito a qualquer indenização a nenhum das partes contratantes.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, transferir, ou alienar a outrem o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA se compromete a:

a) utilizar o imóvel, conforme sua destinação, para trabalhos inerentes as atividades daquela Colônia, órgão fiscal vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado.

b) efetuar as despesas decorrentes das taxas de luz e água e outros impostos que incidirem sobre o imóvel ora emprestado;

c) cumprir as despesas decorrentes da guarda, manutenção e conservação do imóvel, até a sua devolução à CODEMAT, não podendo reclamar desta qualquer indenização pelas despesas feitas no mesmo, dentro do período estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA

As modificações ou obras, que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades da COMODATÁRIA, poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e a segurança do prédio e não acarretem ônus para a CODEMAT.

Parágrafo Único

Fim do empréstimo, o imóvel retornará em sua feição original, se a CODEMAT assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado à COMODANTE, sempre que julgar necessário, visitar o imóvel emprestado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Reconhecida a conveniência da COMODATÁRIA, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, à CODEMAT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que desta ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

11 27 12
/ / /

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo das partes, ou rescindido pelo inadimplemento de qualquer - de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Interrromperá a vigência do presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte da CODENAT, o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, termo ou condições, pela Secretaria da Fazenda do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para solução das questões que este contrato envolver, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo, fica eleito o Foro de Cuiabá-MT.

E por estarem assim justo e acordado, assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor, na presença dos testemunhos abaixo.

Cuiabá, 08 de outubro de 1974

CONCEDENTE : CODENAT

GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO
Diretor Presidente
CIC Nº 001920071

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001730331

LUIZ CARLOS ARMIANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001720631

COMODATÁRIA: Secretário da Fazenda

OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda
CIC Nº 001930111

TESTEMUNHAS:

1.

BFS/DJ.

2.

Rita Curcio dos Santos

PROT.
PROC.
/ /

*ata
de 3.10.74*

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO Nº 528

INTERESSADO: CODEMAT X SECRETARIA DA FAZENDA DESTE ESTADO

08.10.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO Nº 528 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DA FAZENDA DESTES ESTADO.

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Companhia de Desenvolvimento do Estado - de Mato Grosso, sociedade de economia mista CCC nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, doravante denominada simplesmente "COMODANTE" ou CODEMAT, neste ato representada por seus Diretores, Presidente-Gabriel Francisco - de Mattos Neto, Técnico-Engº Civil Enzo Ricci, e Administrativo-Econº Luiz Carlos Armani, e a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Vargas, doravante denominada simplesmente "COMODATÁRIA", neste ato representada pelo seu Titular, Sr. Octávio de Oliveira, deliberam firmar um "Contrato de Comodato", baseado no art. 1248 e seguintes da Seção I do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE coloca à disposição da COMODATÁRIA, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir da assinatura deste Contrato, o prédio de sua propriedade, situado na Colônia Rio Branco, município do Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prédio ficará à disposição da COMODATÁRIA para funcionamento da Coletoria Estadual de Rio Branco, município do Cáceres-MT, órgão fiscal subordinado diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido segundo a sua natureza e destinação prevista na cláusula segunda, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se tornarem necessários, por sua própria conta, devolvendo-o à COMODANTE, findo o prazo convencionalizado, nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo, bem como as modificações necessárias às atividades da COMODATÁRIA, não dando estes nem aqueles direito a qualquer indenização a nenhuma das partes contratantes.

[Assinaturas]

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, transferir, ou alienar a outrem o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA se compromete a:

a) utilizar o imóvel, conforme sua destinação, para trabalhos inerentes as atividades daquela Colônia, órgão fiscal vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado.

b) efetuar as despesas decorrentes das taxas de luz e água e outros impostos que incidirem sobre o imóvel ora emprestado;

c) cumprir as despesas decorrentes da guarda, manutenção e conservação do imóvel, até a sua devolução à CODEMAT, não podendo reclamar desta qualquer indenização pelas despesas feitas no mesmo, dentro do período estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA

As modificações ou obras, que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades da COMODATÁRIA, poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e a segurança do prédio e não acarretem ônus para a CODEMAT.

Parágrafo Único

Findo o empréstimo, o imóvel retornará à sua posição original, se a CODEMAT assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado à COMODANTE, sempre que julgar necessário, visitar o imóvel emprestado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Reconhecida a conveniência da COMODATÁRIA, o no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, à CODEMAT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que desta ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

11

PROJ.

PROC.

1 1

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 04/75

INTERESSADO: DERMAT X CONSTRUTORA AFFONSECA S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 117/74, ASSINADO EM 08/08/74, ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

I- P R E Â M B U L O

1.1. PARTES CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, adiante denominado DERMAT, e a firma CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, a seguir designada EMPREITEIRA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede do DERMAT, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco (1.975).

1.3. REPRESENTANTES:

Representam o DERMAT os seus Diretores Geral e Técnico, Eng^{as} MARCELO MIRANDA SOARES e OLAVO VILLELA DE ANDRADE, respectivamente, e a EMPREITEIRA, o Sr. JOÃO RICARDO GARCIA.

1.4. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Decorre o presente Termo Aditivo do despacho do Senhor Diretor Geral do DERMAT, com autorização do Senhor Secretário dos Negócios de Viação e Obras Públicas do Estado, conforme despacho exarado no processo nº 7.141/74, tendo em vista exposição de motivos da EMPREITEIRA.

II- R E T I F I C A Ç Ã O

P R A Z O :

Fazê aos pareceres técnicos constantes do pro

- 02 -
cesso, fica prorrogado até 30 (trinta) de abril de 1.975 o prazo de conclusão total dos serviços, com a apresentação, que ora faz a EMPREITEIRA, do novo Cronograma Físico Financeiro, devidamente aprovado pelo Sr. Diretor Geral (Proc. nº 7.141/74).

III- R A T I F I C A Ç Ã O

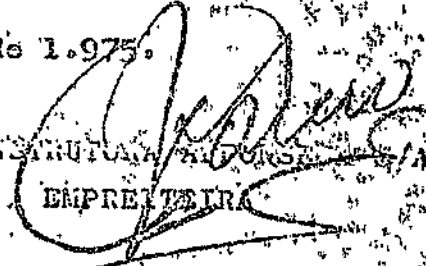
Em tudo mais, fica perfeitamente ratificado o Instrumento Contratual nº 117/74, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo Aditivo, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT.

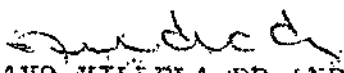
IV- C O N C O R D Â N C I A

E, por estarem de pleno acordo com o que nela se contém, este Termo ADitivo, datilografado em papel hectográfico, vai assinado pelos representantes do DERMAT e EMPREITEIRA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presentes, por mim, Marize Helena de Oliveira, que o datilografou e pelo Procurador Geral que o elaborou.

Cuiabá, 30 de janeiro de 1.975.


ENGº MARCELO MIRANDA SOARES
DIRETOR GERAL DO DERMAT


CONSTRUTORA EMPREITEIRA


ENGº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
DIRETOR TÉCNICO DO DERMAT

Mariza Helena de Oliveira
TESTEMUNHA

Satyo Benedicto de Oliveira
TESTEMUNHA

Mariza Helena de Oliveira
MARIZA HELENA DE OLIVEIRA
ASSIST. ADM.

Satyo Benedicto de Oliveira
ADM. SATYO BENEDICTO DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO DERMAT

APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO

EM 31 / 01 / 75

Qualdino Souza
SECRETÁRIO

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº04/75

INTERESSADO: DERMAT.X'CONSTRUTORA AFFONSECA S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 117/74, ASSINADO EM 08/08/74, ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

I- P R E Â M B U L O

1.1. PARTES CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, adiante denominado DERMAT, e a firma CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, a seguir designada EMPREITEIRA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede do DERMAT, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco (1.975).

1.3. REPRESENTANTES:

Representam o DERMAT os seus Diretores Geral e Técnico, Eng^{as}: MARCELO MIRANDA SOARES e GLAUCO VILLELA DE ANDRADE, respectivamente, e a EMPREITEIRA, o Sr. JOÃO RICARDO GARCIA.

1.4. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Decorre o presente Termo Aditivo do despacho do Senhor Diretor Geral do DERMAT, com autorização do Senhor Secretário dos Negócios de Viação e Obras Públicas do Estado, conforme despacho exarado no processo nº 7.141/74, tendo em vista exposição de motivos da EMPREITEIRA.

II- R E T I F I C A Ç Ã O

Amadeu
TESTEMUNHA

Amadeu
TESTEMUNHA

Mariete
MARILEE HELENA DE OLIVEIRA
ASSIST. ADMº

Satyo
ADVº SATYIO BENEDICTO DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO DEPARTAMENTO

APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Em 31 / 01 / 75

Qualdina Souza
SECRETARIA

cesso, fica prorrogado até 30 (trinta) de abril de 1.975 o prazo de conclusão total dos serviços, com a apresentação, que ora faz a EMPREITEIRA, do novo Cronograma Físico Financeiro, devidamente aprovado pelo Sr. Diretor Geral (Proc. nº 7.141/74).

III- R A T I F I C A Ç Ã O

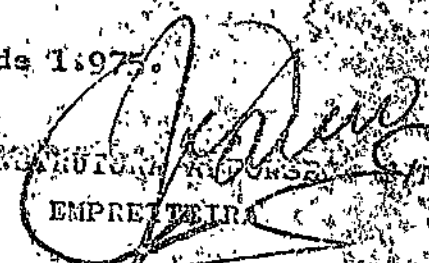
Em tudo mais, fica perfeitamente ratificado o Instrumento Contratual nº 117/74, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo Aditivo, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT.

IV- C O N C O R D Â N C I A

E, por estarem de pleno acordo com o que nela se contém, este Termo Aditivo, datilografado em papel hectográfico, vai assinado pelos representantes do DERMAT e EMPREITEIRA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presentes, por Maria Helena de Oliveira, que o datilografou e pelo Procurador Geral que o elaborou.

Cuiabá, 30 de janeiro de 1.975.


ENGº MARCELO MIRANDA SOARES
DIRETOR GERAL DO DERMAT


CONTRATADA POR
EMPREITEIRA


ENGº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
DIRETOR TÉCNICO DO DERMAT

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 32/75

INTERESSADO: DERMAT X CONSTRUTORA AFFONSECA



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 32/75

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 117/74 E SEUS ADITIVOS NºS. 04/75 E 12/75, ASSINADOS EM 03/08/74, 30/01/75 E 04/04/75, RESPECTIVAMENTE, ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ENPLANTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO

1.1. PARTES CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, adiante denominado DERMAT, e a seguir a Firma CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, designada EMPREITEIRA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco. (1975).

1.3. REPRESENTANTES:

Representam o DERMAT os seus Diretores Geral e Técnico, Engº JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO e Engº JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, respectivamente, e a EMPREITEIRA, o Sr. JOÃO RICARDO GARCIA.

1.4. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Decorre o presente Termo Aditivo do despacho do Diretor Geral do DERMAT, com autorização do Sr. Secretário dos Negócios de Viação e Obras Públicas do Estado, conforme despacho exarado no processo nº 7.141/74 - 1º Tomo, tendo em vista a posição de motivos da EMPREITEIRA.

II - RETIFICAÇÃO

2.1. SERVIÇOS :

Face aos pareceres técnicos constantes do presente processo, fica incluído na cláusula III - PREÇOS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DA OBRA - item 3 - DRENAGEM, o seguinte serviço com seu respectivo preço unitário :

- 1 - Meio-fio pré moldado e sargeta com escoramento das guias com aterro compactado numa extensão de 9.000 ml (nove mil metros lineares) ao preço de Cr\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros) por metro linear, totalizando Cr\$ 1.143.000,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil cruzeiros), sem qualquer adequação do cronograma financeiro.

2.2. DOTAÇÃO :

A despesa decorrente deste Aditivo, correrá à conta da CODEMAT, de acordo com o Convênio firmado em 13/03/73, constante do Orçamento Programa do DERMAT para o corrente exercício - Código local 4.117.05.01 - trecho : Sistema Viário da C.P.A.

2.3. PRAZO :

O prazo de conclusão fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 1975.

2.4. REAJUSTAMENTO :

Os serviços constantes deste aditivo não serão reajustados.

III - RATIFICAÇÃO

Em tudo mais ficam perfeitamente ratificados o Instrumento Contratual nº 117/74 e seus Aditivos nºs. 04/75 e 12/75, dos quais passa a fazer parte integrante o novo Termo, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT.

IV - CONCORDÂNCIA

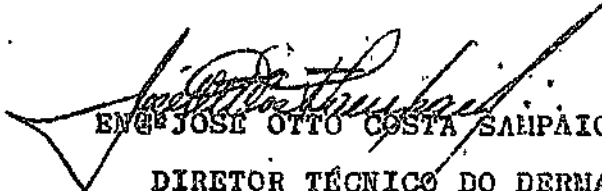
E, por estarem de pleno acordo com o que nele

se contém, este Termo Aditivo, datilografado em papel hectográfico, vai assinado pelos representantes do DERMAT e EMPREITEIRA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presentes, por mim, ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS, que o datilografei, e pelo Procurador Geral que o elaborou.

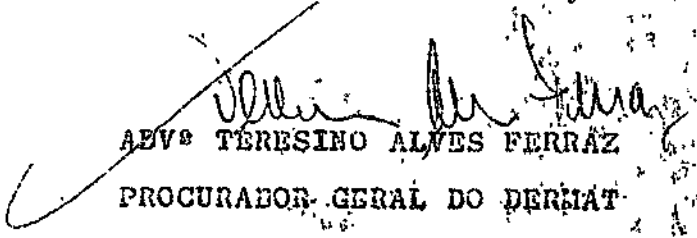
Cuiabá, 08 de setembro de 1975


ENGE JOSE FRANCISCO AZEVEDO
DIRETOR GERAL DO DERMAT

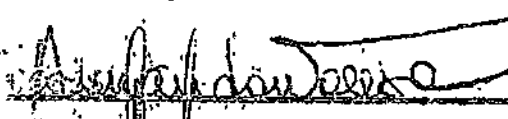

CONSTRUTORA AFFONSECA S/A
EMPREITEIRA


ENGE JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
DIRETOR TÉCNICO DO DERMAT

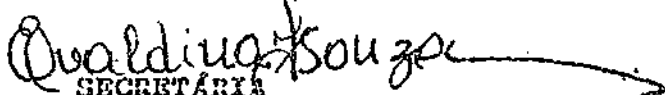

ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS
SEC. PROC. JURÍDICA


ADVº TERESINO ALVES FERRAZ
PROCURADOR GERAL DO DERMAT

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO
EM 23, 09, 75


SECRETÁRIA

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 12/75

INTERESSADO: DERMAT X CONSTRUTORA AFFONSECA S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 112/74 E SEU ADITIVO Nº 04/75, ASSINADOS EM 03/08/71 E 30/01/75, RESPECTIVAMENTE, ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A FIRMA CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO

1.1. PARTES CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, adiante denominado DERMAT, e a seguir a Firma CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, designada EMPREITEIRA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975).

1.3. REPRESENTANTES:

Representam o DERMAT os Senhores Diretores Geral e Técnico, Eng^{os} JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO e JOSÉ OTTO DA COSTA SALPAIO, respectivamente, e a EMPREITEIRA, o Sr. JOÃO RICARDO GARCIA.

1.4. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Decorre o presente Termo Aditivo do despacho do Substituto Eventual do Diretor Geral do DERMAT, com autorização do Sr. Secretário dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado, conforme despacho emanado no processo nº 7.141/74, tendo em vista a posição de motivos da EMPREITEIRA.

II - RETIFICAÇÃO

2.1. SERVIÇOS

Faz aos parâmetros técnicos constantes do presente processo, ficam incluídos na cláusula III - PREÇOS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DA OBRA - Item 4 - OBRAS DE ÁREAS CORRENTES, os seguintes serviços com seus respectivos preços unitários:

- 1 - Execução de BDT-80 (corpo) - $CG=529,45/m^3$ (quinhentos e vinte e nove cruzéis e quarenta e cinco centavos).
- 2 - Execução em BDT-80 (boca) - $CG=1.250,43/unidade$ (um mil, duzentos e cinquenta cruzéis e quarenta e três centavos).
- 3 - Aterros de vala com apiloamento - $CG=15,62/m^3$ (quinze cruzéis e sessenta e dois centavos).
- 4 - Escavação manual para bueiros em material de 1ª categoria - $CG=18,78/m^3$ (dezoito cruzéis e setenta e oito centavos).
- 5 - Os preços referidos nos itens 3 e 4 acima, serão considerados somente para BDT-80.

2.2. DOTACÃO

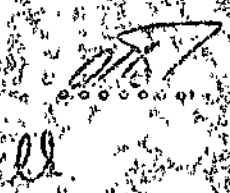
A despesa decorrente deste Aditivo, correrá à conta da CODEMAT, de acordo com o Convênio firmado em 13-03-73, constante do Orçamento Programa do DERMAT para o corrente exercício - Código local 4.117.05.01 - trechos Sistema Viário do C.P.A.

3. VALOR

O valor do presente Aditivo ao Contrato original, é de $CG=3.300,00$ (TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZÉIROS), que corresponde a diferença de BDTG em BDTG.

III - R A T I F I C A Ç Ã O

Em tudo mais ficam perfeitamente ratificados o Instrumento Contratual nº 117/74 e seu Aditivo nº 04/75, dos quais passa a fazer parte integrante o novo Termo Aditivo, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT.


22

IV - CONCORDANCIA

Em, por estarem de pleno acordo com o que nela se contém, este Termo Aditivo, datilografado em papel octográfico, vai assinado pelos representantes do DERNAT e EMPREITEIRA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presentes, por mim, Cenira Auxiliadora Mattos, que o datilografarei, e pelo Procurador Geral que o elaborou.

Cuiabá, 04 de abril de 1975.

Eng. José Francisco Azevedo
ENGE. JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO
DIRETOR GERAL DO DERNAT

M. R. L. A.
CONSTRUTORA ARAÚJO S/A
EMPREITEIRA

Eng. José Otávio da Costa Sampaio
ENGE. JOSÉ OTÁVIO DA COSTA SAMPAIO
DIRETOR TÉCNICO DO DERNAT

Testemunha
TESTEMUNHA

Cenira Auxiliadora Mattos
CENIRA AUXILIADORA MATTOS
TESTAGIA

Testemunha
TESTEMUNHA

Adv. Teresino Alves Ferraz
ADV. TERESINO ALVES FERRAZ
PROCURADOR GERAL DO DERNAT

APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO

EM 04 / 04 / 75

Qualina Souza
SECRETARIA

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 12/75

INTERESSADO: DERMAT XCONSTRUTORA AFFONSECA S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

S. Dias

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 117/74 E SEU ADITIVO Nº 04/75, ASSINADOS EM 03/03/74 E 30/01/75, RESPECTIVAMENTE, ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FIRMA CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO

1.1. PARTES CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, adiante denominado DERMAT, e a seguir a Firma CONSTRUTORA AFFONSECA S/A, designada EMPREITEIRA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado em Goiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e cinco (1975).

1.3. REPRESENTANTES:

Representam o DERMAT os Seus Diretores Geral e Técnico, Eng^{as}. JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO e JOSÉ CITE DA COSTA SALPAIO, respectivamente, e a EMPREITEIRA, o Sr. JOÃO RICARDO GARCIA.

1.4. JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Decorre o presente Termo Aditivo do despacho do Substituto Eventual do Diretor Geral do DERMAT, com autorização do Sr. Secretário dos Negócios de Viação e Obras Públicas do Estado, conforme despacho exarado no processo nº 7.141/74, tendo em vista a posição de motivos da EMPREITEIRA.

II - RETIFICAÇÃO

[Handwritten signature]

2.1. SERVIÇOS:

Face aos pareceres técnicos constantes do presente processo, ficam incluídos na cláusula III - VALORES PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DA OBRA - itens 1. e 2. OBRAS DE AREIA CORRENTES, os seguintes serviços com seus respectivos preços unitários:

1. - Execução de BDT-80 (corpo) - C-529,65/m³ (quinhentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos).
2. - Execução em BDT-80 (poca) - C-1.250,43/unidade (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e três centavos).
3. - Aterros de vala com apiloamento - C-15,62/m³ (quinze cruzeiros e sessenta e dois centavos).
4. - Escavação manual para bueiros em material de 1ª categoria - C-18,78/m³ (dezoito cruzeiros e setenta e oito centavos).
5. - Os preços referidos nos itens 3 e 4 acima, não são considerados somente para BDT-80.

2.2. DETACHO:

A despesa decorrente deste Aditivo, correrá a conta da CODEMAT, de acordo com o Convênio firmado em 13-03-73, constante do Orçamento Programa do DEPMAT para o corrente exercício - Código Local 05.01 - trechos Sistema Viário do C.P.A.

2.3. VALORES:

O valor do presente Aditivo ao Contrato Original, é de C-3.300,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OISenta e CRUZEIROS), que corresponde a diferença de BDTs em BDTs.

III - R A T I F I C A Ç Ã O

Em tudo mais ficam perfeitamente ratificados o Instrumento Contratual nº 117/74 e seu Aditivo nº 04/75, dos quais passa a fazer parte integrante o novo Termo Aditivo, depois de aprovado pelo Conselho Administrativo do DEPMAT.

IV - CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Termo Aditivo, datilografado em papel hotoográfico, vai assinado pelos representantes do DERMAT e EMPREITEIRA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presentes, por mim, Ceníra Auxiliadora Mattos, que o datilografai, e pelo Procurador Geral que o elaborou.

Guahá, 04 de abril de 1975.

Assinatura
ENGE JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO
DIRETOR GERAL DO DERMAT

MRO. Lira
CONSTRUTORA AFFONSECA S/A
EMPREITEIRA

Assinatura
ENGE JOSÉ OTTO DA COSTA SAMPAIO
DIRETOR TÉCNICO DO DERMAT

Assinatura
TESTEMUNHA

CENIRA AUXILIADORA MATTOS
ESTAGIÁRIA

Assinatura
TESTEMUNHA

Assinatura
ADVO TERESINO ALVES FERRAZ
PROCURADOR GERAL DO DERMAT

APROVADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO

EM 04 / 04 / 75

Assinatura
SECRETARIA

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 700/75

Em 09/12/75

INTERESSADO: CODEMAT X AGROPECUÁRIA MOGNO S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 700/75 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA AGROPECUÁRIA MIGAL S/A.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada nesta cidade, na rua Pedro Colastri-
no, 24/26, neste ato representada por seus Diretores Presidente - Antonio Moysés
Rodas, Superintendente - Guilherme Freitas do Abreu Lima, Técnico - Enzo Ricci e
Administrativo - Sônia Baracat de Araujo, todos eles brasileiros, casados, resi-
dentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, o,
do outro lado, a Firma Agropecuária Migal S/A, estabelecida na rua Américo Brazili-
ense, 633 - Santo Amaro - SP e com Filial em Curitiba-MT., na rua Batista das Neves,
618, CGC 44.017.606/0002, neste ato representada pelo seu sócio-garante Marcello
Gaspiori, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Tietê,
319, aptº 114 - Jardim América - São Paulo - SP, RG nº 7.236.236, CIC 061.815.033,
doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Obra de construção da estrada de penetração entre os rios
Paraná e o Apicã, numa extensão de 6,0 Km, cujas especificações são as seguintes:

a) Desmatamento a limpa	: 4.550.000 m ²
b) Terraplenagem (x=0,100)	: 390.000 m ³
c) Revestimento (dist=5,0 km)	: 78.000 m ³
d) Obras de arte correntes	: 100 m
e) obras de arte especiais	: 140 m

A construção da estrada obedecerá as seguintes condições:

- Faixa de desmatamento : 70 m
- Pista de rolamento : 03 m
- Revestimento : cascalho laterítico compactado (ca15cm)
- Drenagem : elevado

[Assinatura]

- Obras de arte correntes : Balcões de concreto ou metálico (Arma)
- Obras de arte especiais : Pontas de madeira

CLÁUSULA SEGUNDA
BASES DO CONTRATO

O presente contrato decorre da Tomada de Preço nº 11/75, realizada no dia 13 de novembro de 1975, processada sob nº 3.170/75 e protocolada sob nº 4.927/75, da qual a Agropecuária Mogro S/A saiu vencedora, conforme homologação publicada no Diário Oficial do dia 01/12/75.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos e projetos gerenciais e serem fornecidos pela CONTRATANTE, assim como colocar placas identificativas das obras no local e de acordo com modelo indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que, a critério da CONTRATANTE, não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, cabendo integralmente à CONTRATADA todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá colocar no local da obra os seguintes equipamentos:

- 3 Tratores de esteira com potência de 270 HP, marca Caterpillar, modelo D-8-4;
- 4 Tratores de esteira com potência de 150 HP, marca Komatsu D-65;
- 2 Tratores de esteira com potência de 150 HP, marca Komatsu D-60;

[Assinatura]

- 2 Motorredutores com potência de 125 HP, marca Caterpillar, modelo 120 B;
- 2 Fotoscáners autocorregíveis com potência de 150 HP, marca Caterpillar, modelo 613 B;
- 1 Pá corredeira com potência de 130 HP, marca Fishigon, modelo 73 III;
- 1 Escavadeira hidráulica com potência de 95 HP, marca FIAT ALLI, modelo S-90;
- 4 Caminhões basculantes com capacidade de 5 m³, marca Chevrolet;
- 1 Caminhão irrigador com capacidade de 7.000 lts., marca Chevrolet;
- 1 Caminhão contêiner de lubrificação, marca Chevrolet;
- 2 Rolos compactadores vibratórios, marca Tomi Torro, modelo S-VP e VP-15-OP;
- 2 Tratores de rodas, com potência de 100 HP, marca CAT, modelo 1105;
- 2 Pico-ape marca Chevrolet, modelo C-10;
- 2 Jeeps Ford 4 X 4;
- 2 Carretos agrícolas para transporte de cargas, com capacidade para 3.000 Kgs. cada um;
- 2 Rebocues para jeep, para transporte de cargas, com capacidade para 500 Kgs;
- 1 Carrota tanque irrigável, com capacidade para 3.000 lts;
- 1 Caminhão para transporte de toras, marca Chevrolet;
- 1 Caminhão de carroceria para transportes gerais, marca Mercedes Benz;
- 1 Batestaca com torre de 10 metros, marca Tringil, modelo BT-1-E.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação e de que mais for necessário, bem como de contratação de motoristas, mecânicos e auxiliares.

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as nor-



nas técnicas indicadas pela CONTRATANTE, através de seu Departamento Técnico, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado, resolvidos os motivos constantes da cláusula 8ª, parágrafo único, e outros não expressamente previstos, cabendo à CONTRATANTE a avaliação ou não de justificativas.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços da obra ora contratada a CONTRATADA pagará à CONTRATADA o valor global de Cr\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta, através de medições mensais feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

O recurso para o pagamento referido nesta cláusula é o proveniente do orçamento constante do Convênio nº 004, assinado em 26/03/75, entre o Governo do Estado do Mato Grosso, S.A. e CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTAMENTO

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO

O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço e, para conclusão, fica fixado em até 70 (setenta) dias corridos da mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade, chuvas copiosas e prolongadas que interrompem os meios de transportes, acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA e aqueles enumerados no item 20, capítulo VIII - DOS PRAZOS - do Edital de Tomada de Preços, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos para julgamento pela CONTRATANTE.

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão à conta da CONTRATADA, além das despesas constantes do parágrafo único da cláusula quarta, os encargos sociais e fiscais da corrente do presente contrato.

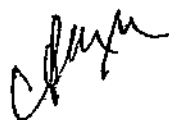
PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento final à CONTRATADA, será deduzida pela CONTRATANTE a importância correspondente ao registro em cartório do presente contrato, com exibição do competente recibo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do contrato, com consequente perda da caução mencionada na cláusula décima quarta, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) A CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- b) A CONTRATADA:
 - 1) Não cumprir quaisquer das obrigações aqui contrai-
 - das;
 - 2) Não recolher multas impostas dentro do prazo deter-
 - minado;
 - 3) Incorrer em multas por mais de duas condições anti-
 - puladas para sua aplicação;
 - 4) Falir, entrar em concordata, desamparar ou dissol-
 - ver-se;
 - 5) Subcontratar a obra, total ou parcialmente, sem pré-
 - via anuência da CONTRATANTE;
 - 6) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, o pre-
 - sente contrato sem prévia consentimento da CONTRA-
 - TANTE.



- 7) Quando não estiver no serviço o equipamento e o pessoal mínimo necessário ao andamento dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MULTA E PENALIDADE

A CONTRATADA incorrerá em multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra objetiva neste documento e de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços, contados a partir do 10º (décimo) dia após a expedição da "Ordem do Serviço".

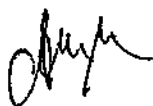
PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA, a ser notificada pela CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância correspondente no Tesouraria da CONTRATANTE, em moeda corrente do país, dentro de 05 (cinco) dias, apresentando a esta, por escrito, a sua defesa para decisão. A CONTRATANTE se reserva o direito de julgar a seu inteiro juízo e critério.

Não estará, todavia, sujeita à multas previstas neste parágrafo caso ocorram motivos de força maior, definidos como tal no parágrafo único da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA será inteiramente responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE



ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fiscalizará os serviços durante toda a sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas necessárias ao melhor andamento dos mesmos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CAUÇÃO

A título de caução, perfazendo 1% (um por cento) do valor contratual, conforme item 9, capítulo 4º, do Edital do Tomada de Preços nº 11/75, a CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE a importância de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), exibindo o respectivo comprovante na assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

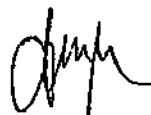
A caução de que trata esta cláusula será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação mensal de 0,1 (um décimo por cento), sobre o valor do pagamento solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não fará jus ao acréscimo de juros, correção monetária, ou a que título for, sobre a caução referida nesta cláusula e da que foi depositada para participação no Tomada de Preços, assim como dos reforços aludidos no parágrafo anterior, os quais serão devolvidos ao final dos serviços, mediante requerimento da interessada, instruído com o "TERMO DE ACERQUE" dos serviços, lavrado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



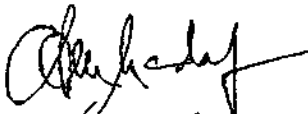
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

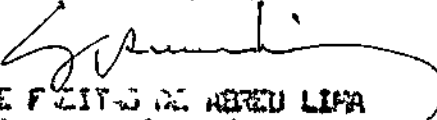
Aplicam-se ao presente contrato a Decreto-Lei nº 200 e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

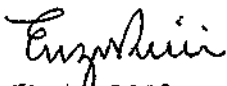
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

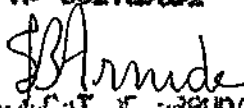
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
em Cuiabá, 07 de dezembro de 1975.

CONTRATANTE :

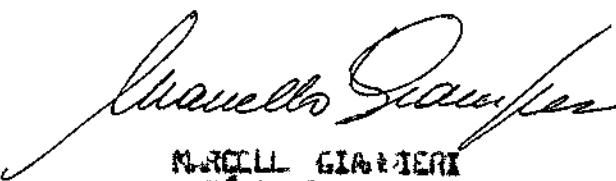

ANTÔNIO DE FÁTIMA
Diretor residente
CPF nº 002133571


GUILHERME F. DE ALMEIDA LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705551


SARITA DE C. DE MIRANDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001725611

CONTRATADA :


MARCELL GIAMBERI
Sócio-Gerente
CPF nº 001019030

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

Proc. nº 3.170/75

APV/epv.

PROY.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº 689

INTERESSADO: CODEMA T X HILTON NEY GAÍVA

14.10.75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 689 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SENHOR HILTON REY GALVA.

Aos quatorze dias do outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, CGC Nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria em final assinada e doravante denominada CIDEMAT ou CONTRATANTE e o senhor HILTON REY GALVA, brasileiro, CPF Nº 076.091566 - 49, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Pacotão-MT, na Praça da Matriz, nº 275, neste ato denominada CONTRATADO e representado pelo seu bastante procurador - Sr. Pedro Leônidas Galva, conforme instrumento procuratório passada pelo Cartório do 2º Ofício do Pacotão e registrado no livro nº 36, folhas 183, em 17/09/75, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, na obra de construção da TRANSPANTANEIRA, trecho Cuiabá - Porto Jofre, realizará para a CIDEMAT serviços de terraplenagem, consistindo de seguintes:

- a) abertura de vãos para construção de pontes;
- b) regularização do terreno e demais serviços que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base na licitação por carta-convito nº 03/75, realizado às 16 horas do dia 17/09/75, pelo Escritório da CIDEMAT em Pacotão, toda constante do processo nº 3.044/75 que passa a fazer parte integrante deste termo, onde se inclui a proposta da CONTRATADA, o vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cujo pagamento será feito através da leitura e contagem do horímetro no local da obra por proposta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços para os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a realização dos serviços objeto deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados de cinco (5) dias da data de expedição da ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "comput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompa os meios de transportes e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa do CONTRATADO, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Fica o CONTRATADO obrigado a colocar no canteiro da obra, para ser usado na realização dos serviços deste contrato, um (1) trator de linha CATERPILLAR, modelo D-5 ou similar.

CLÁUSULA QUINTA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de cm - proletaria por preço global.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta do CONTRATADO todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de combustíveis, materiais, energia, alimentação, água, dia, transporte, equipamento e contratação de mão de obra especializada e braçal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta do CONTRATADO a despesa decorrente do registro deste instrumento, cuja importância será retida pela Tesouraria da CODEMAT quando do primeiro pagamento que lhe for devido, sob exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, rescindido o contrato no parágrafo único da cláusula terceira, o CONTRATADO incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, ou por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, rescindido, no CONTRATADO, o direito de defesa, que será apresentada dentro de cinco (5) dias da ciência da impugnação da multa.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato se reputará rescindido, nos

- a) A CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- b) O CONTRATADO:

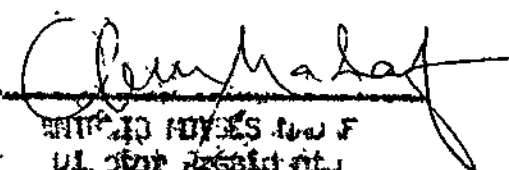
- 1. Faltar, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
 - 2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
 - 3. Subcontratar a obra total ou parcialmente, sem prévia ciência da CONTRATANTE.
- Clayton*

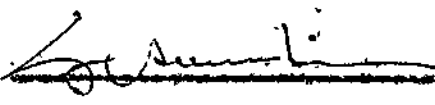
explotivamente, a legislação civil em vigor.

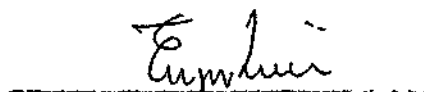
E por estarem assim, justos e convenientes, assinou o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as seguintes rubricas.

Quintá, 14 de outubro de 1979.

CONSTATANTE:

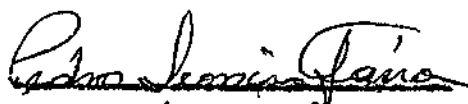

ANTÔNIO NERY DE F. DE AZEVEDO
Diretor Presidente
C.F. nº 0002135571


GUILHERME F. DE AZEVEDO LIMA
Diretor Superintendente
C.F. nº 002137991


ENZO RICCI
Diretor Técnico
C.F. nº 001703051

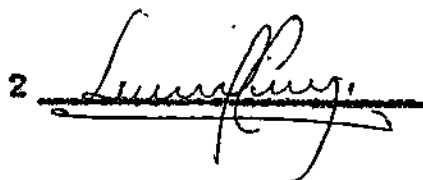

SANDRA BICALANT DE ALMEIDA
Diretora Administrativa
C.F. nº 001725611

CONSTATADO:


PEDRO LÚCIO GALVÃO
Procurador
C.F. nº 00054.5231-07

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 687

INTERESSADO: CODEMAT X INDECO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº687 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E INDECO S/A - INTEGRAÇÃO DESEN-
VOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO.

As dez dias do outubro do um mil novecentos e setenta e cinco ,
nesta cidade do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia do De-
senvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT Nº 03.474.053/001, sediada nesta cidade ,
na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, nesta ato representada por seus Diretores Presidente-
Antonio Ruyssê Nodaf, Superintendente - Guilherme Freitas de Abreu Lima, Técnico - Enzo
Ricci e Administrativo - Sarito Barakat de Arruda, todos eles brasileiros, casados, re-
sidentes e domiciliados em Cuiabá, doravante denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRA-
TANTE, e, de outro lado, a INDECO S/A - INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, empre-
sa estabelecida na Rua Joaquim Martinho, nº 46 - sala 201, em Cuiabá-MT, IOGC Nº
03.115.268/0001 -67, nesta ato representada por seus Diretores Gerentes Vitorino da Riva,
brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do São Paulo, com
escritório na Rua Senador Paulo Egídio nº 72, 14º Conj. 1403 RG nº3.215.303, CPF Nº ...
219.187.598, e Sidney Souza Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domicili-
ado na Capital do São Paulo, na Rua Ilhéus nº 110, RG nº 2.151.648, CPF Nº008.079078 ,
doravante denominada INDECO ou CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, medi-
ante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

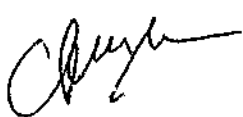
As obras aqui contratadas são o revestimento primário do 20 km .
na J-1, trecho entre a BR-163 e o Rio Tapecuru, cujas especificações são as seguin-
tes:

- a) distância média de transportes 8 km
- b) densidade de cascalho: 2.150 m³/km
- c) espessura da camada: 0,20 m.

CLÁUSULA SEGUNDA

BASES DO CONTRATO

O presente contrato decorre da cláusula quarta do convênio Nº
004/75, firmado entre a SUDECO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e do acordo com o
que estipula a ficha Técnica que acompanha a Exposição de Motivos nº 013 do Conselho
de Desenvolvimento Econômico, aprovado pelo Excmo. Senhor Presidente da Repúbli-
ca em 2 de julho de 1975, em cujo documento ficou facultada a contratação direta com a
INDECO da obra referida na cláusula primeira conforme ofício nº 277/75 de 19-9-75 da
Superintendência da SUDECO e proposta apresentada pela CONTRATADA no processo nº2.786 /
75, passando estes a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcri-
ção.



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIAS

Para execução dos serviços a INDECO deverá colocar no local da obra os seguintes equipamentos:

- 1 trator de esteira AD-65 A (KOMATSU)
- 1 pá carregadeira 930 (Caterpillar)
- 6 basculantes
- 1 rolo compactador vibratório liso
- 1 rolo compactador pã do carreiro
- 1 carro irrigador
- 3 conjuntos Natal, traçados por tratores V LUT (uni-fornização da plataforma para recebimento do cascalho).

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação e do que mais for necessário, bem como de contratação de material, mecânicos e auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas indicadas pela CODEMAT, através de seu Departamento Técnico, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços com observância do cronograma por ela apresentado, ressalvados os motivos constantes da cláusula 7ª parágrafo único e outros não expressamente previstos, cabendo à CONTRATADA a adoção ou não de justificativas.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO E PAGAMENTO

Polos serviços da obra ora contratada a CODEMAT pagará à INDECO o valor global de R\$500.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta, através de medições quinzenais feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

O recurso para o pagamento referido nesta cláusula é o proveniente do orçamento constante do Convênio nº 004, assinado em 26/8/75, entre o Governo do Mato Grosso, SUDECO e CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

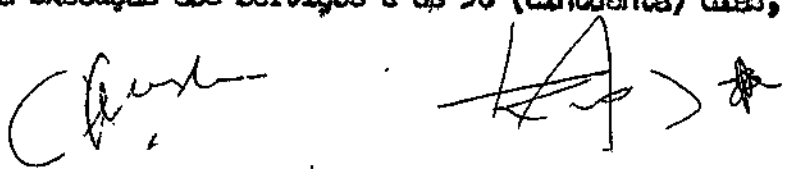
DO REAJUSTAMENTO

Para os serviços da obra aqui contratada não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 50 (cinquenta) dias, con-



tados da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada do empregados, calamidade, chuvas copiosas e prolongadas que interrompem os meios de transporte, e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos para julgamento pela CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão à conta da INDECO, além das despesas constantes do parágrafo único da cláusula terceira, os encargos sociais e fiscais decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento final à INDECO, será deduzida pela CODEMAT a importância correspondente ao registro em cartório do presente contrato, com exibição do competente recibo à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

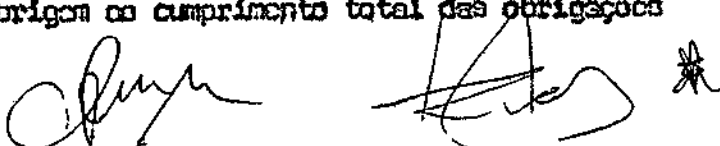
A rescisão do contrato, com consequente perda da caução mencionada na cláusula, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

- a) a CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) a INDECO:
 - 1) Faltar, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;
 - 2) deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los, sem justo motivo, por dez (10) dias consecutivos;
 - 3) subcontratar a obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CODEMAT;
 - 4) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem previo consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui



contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por danos e danos, custos processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra objetivada neste documento.

PARÁGRAFO PRIMÉIRO

A contratada, após notificada pela CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância correspondente na Tesouraria da CODEMAT, em moeda corrente do País, dentro de 5 (cinco) dias, apresentando a esta, por escrito, a sua defesa para decisão. A CONTRATANTE se reserva o direito de julgar o seu inteiro juízo e critério.

Não estará, todavia, sujeita às multas previstas neste parágrafo caso ocorram motivos de força maior definidos como tal no parágrafo único da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA será inteiramente responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, bem como por quaisquer danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda a sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CAUÇÃO

A título de garantia contratual a INDECO depositará na Tesouraria da CODEMAT a importância de R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), exibindo o respectivo comprovante na assinatura deste instrumento.

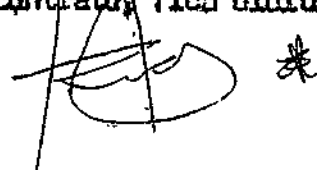
PARÁGRAFO ÚNICO

A INDECO não fará jús ao acréscimo de juros, correção monetária, ou a que título for, sobre a caução referida nesta cláusula, a qual lhe será devolvida ao final dos serviços, mediante requerimento da interessada, instruído com o "TERMO DE RECEBIMENTO" da obra, lavrado pela CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito

o Foro da Comarca de Cuiabá-Mato Grosso.

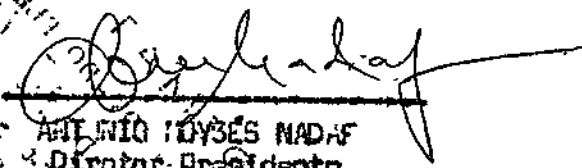
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

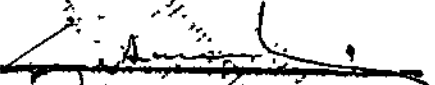
Aplica-se ao presente contrato a Lei 3.197 de 05/11/72 o, cumulativamente, a legislação civil em vigor.

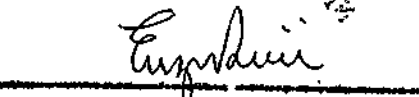
E por estarem assim justos o contratado, assinam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá,
10 de outubro de 1975.

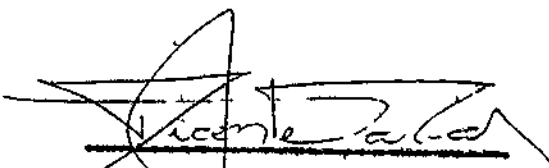
CODENAT:


ANTÔNIO IVOZES NADER
Diretor-Presidente
CPF: 002133571


GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF: 002137992


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF: 001705851

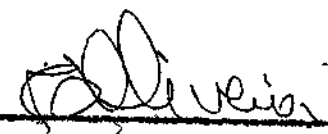

JARITA BARICAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF: 001725611

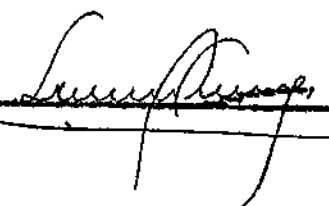

VICENTE DA RIVA
Diretor Gerente
CPF: 219.187.598


SIDNEY SOUZA PINTO
CPF: 008.079.078

INDECO:

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 671/75

Assinado em 09/09/75

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ -MT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 671/75 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, LGE 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Costantino, 24/26, nesta Capital, nesta ato representada por sua Diretoria, e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT., sediada na Rua Barão de Malgou, representada por seu Titular, Marechal Antônio Rodrigues Palma, e doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e

Considerando que a CODEMAT vem perfurando poços em várias localidades, e dotando-as dos respectivos equipamentos captatórios de água, para atendimento das comunidades carentes desse precioso líquido, vez que faz parte de sua política o objetivo a perfuração de poços artesianos no Estado de Mato Grosso,

Resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dentro da política de cooperação aos municípios, adotada pela CODEMAT e com base no convênio CODEMAT/DMS, passará à PREFEITURA o direito de uso do poço semi-artesiano na Colônia Pascoal Rêgo - Cuiabá-MT., bem como a sua administração e operação.

PARÁGRAFO ÚNICO

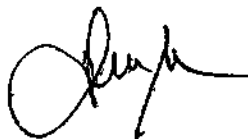
A PREFEITURA administrará o poço e operará os equipamentos, integralmente às suas expensas, incluindo-se combustível, manutenção, reparação do poço, retíficas, salários dos técnicos e dos eventuais empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA

É vedada à CODEMAT a transferência dos equipamentos a terceiros, salvo no caso de denúncia deste convênio por culpa da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA manterá em bom funcionamento o poço e equipa-



mento zelando pela sua conservação e não os utilizando para outra finalidade que não a de captação de água.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA devolverá o equipamento à CODEMAT em perfeito estado de uso, ressalvado o desgaste natural de sua operação.

CLÁUSULA QUINTA

A CODEMAT, através de técnico devidamente credenciado, fiscalizará a utilização do equipamento, podendo sugerir esta ou aquela modificação no que disser respeito à sua conservação, manutenção e operação.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste convênio é indeterminado, salvo as ocorrências determinantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento pela signatário de qualquer das obrigações aqui contraídas, ensejará a rescisão deste instrumento, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a parte culpada a ressarcir as despesas até então feitas pela parte inocente.

Haverá rescisão por mútuo consentimento a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá - Mato Grosso, para solucionar eventuais dúvidas.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei . . . 3.199/72, no que couber e, subsidiariamente, a legislação civil em vigor.

[Assinatura]

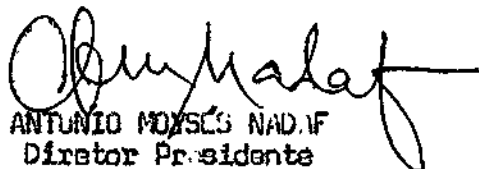
[Assinatura]

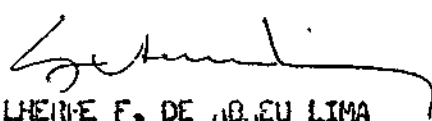
[Assinatura]

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

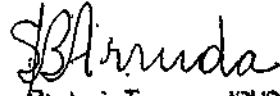
Cuiabá, 09 de setembro de 1975.

CODEMAT:


ANTONIO MOYSES NADER
Diretor Presidente
CPF nº 002133571


GUILHERME F. DE AZEVEDO LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

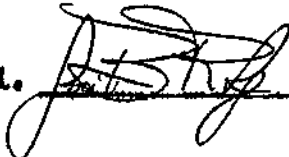
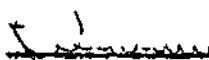

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851


SARITA BARRETO DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001725611

PREFEITURA:


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Prefeito Municipal
CPF nº 001919141

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CI. nº 020/415 - S.F.

AV/nbs

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº ~~662~~/75

Assinado em 25/07/75

INTERESSADO: CODEMAT X CORMAT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 662/75 DE PRESTIÇÃO DE SERVIÇO
DE LAZER E CULTURA - PABLO, L.
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COOPAT - COOP. DE VIGILÂNCIA DE MATO
GROSSO - COOP. T.

Em vinte e cinco dias do mês de julho, mil novecentos e setenta e cinco, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COOPAT, inscrita no CNPJ nº 05.474.095/001, sediada na rua Castro Alencastro, 24/26, nesta capital, RG nº 03.45.414, e de outro, o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, RG nº 03.45.414, residente nesta capital na rua Barão do Rio Branco, 1.063, nascido em 10/05/1937, por seus Diretores Suplementares e pelo único representante legal, se resolvem celebrar o presente contrato, sujeitos às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do processo nº 1757/75 de nº 16/05/75, no qual a COOPAT contratou o Sr. Paulo Roberto de Oliveira para a prestação de serviço de vigilância à COOPAT, em virtude de seu contrato ter vencido em 1º de maio de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA

Terá em COOPAT o fornecimento de guarda, com os respectivos materiais necessários aos serviços de guarda e vigilância noturna e diurna das dependências e instalações da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COOPAT - na rua Castro Alencastro, 24/26, nesta capital.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços de vigilância, a COOPAT terá à sua disposição o elemento de sua inteira confiança, reservando-se à COOPAT o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função em virtude de sua conduta moral ou disciplina irreverência do trato, além da inapetência, mesmo relativa, para o serviço contratado.

Paulo Roberto de Oliveira

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº ⁶⁶⁹667/75

Assinado em 25/07/75

INTERESSADO: CODEMAT X CORMAT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 662/75 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FEITO ENTRE O CORPO DE VIGILÂNCIA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT - E O CORPO DE VIGILANTE DE MATO
GROSSO - CUMAT.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede na rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, o CORPO DE VIGILANTE DE MATO GROSSO - CUMAT, CGC 03.489.414, com sede nesta Capital na rua Dória do Salgado, 1.063, neste ato representado por seus Diretores Superintendente e Administrativo doravante designado CONTRATADO, cujos colorem calobrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

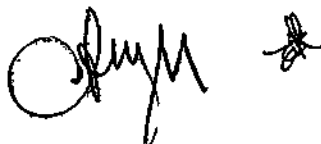
O presente contrato decorre do Processo nº 1757/75 de nº 16/06/75, no qual o CORPO DE VIGILANTE DE MATO GROSSO - CUMAT - propôs prorrogação da prestação do serviço de vigilância à CONTRATANTE, em vista do identico contrato ter vencido em 1º de maio de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento das guardas, com os respectivos armamentos necessários aos serviços de guarda e vigilância noturna e diurna das dependências e instalações da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - na rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função em virtude de sua conduta moral ou simples irreverência de trato, além da ineptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.



CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de - -
R\$ 5.569,40 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta centavos),
mensais, pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao final de cada mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, com início a partir de 25 de julho de 1.975 e término no dia 25 de julho de 1.976.

CLÁUSULA SEXTA

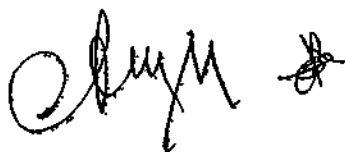
Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o CONTRATADO, por solicitação da CONTRATANTE, aumentará o número de vigilante, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelas vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO se obriga a indenizar qualquer prejuízo da CONTRATANTE quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrá por conta do CONTRATADO todas tributas devidas em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições de vícios à previdência Social, além do seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela legislação trabalhista.



PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta do CONTRATADO, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do comprovante do cartório.

CLÁUSULA QUINA

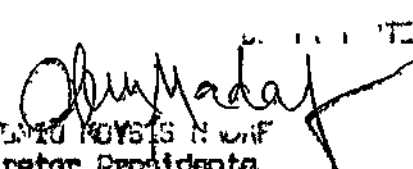
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

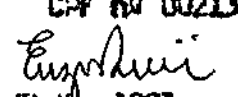
CLÁUSULA DÉCIMA

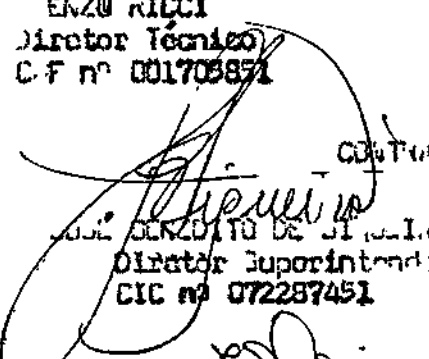
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, e sinados pelas partes contratantes e pelos testemunhas abaixo.

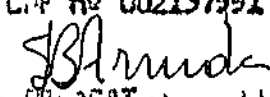
Com anuência do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODCEL - em 25 de julho de 1.975.


 RENATO NOYES N. N. N.
 Diretor Presidente
 C.F. nº 002133571


 ENZO RICCI
 Diretor Técnico
 C.F. nº 001703851


 CONTRATADA
 JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
 Diretor Superintendente
 C.F. nº 072287451

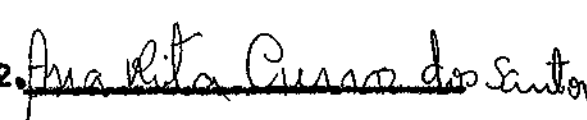

 GUILHERME F. DE ABREU LIMA
 Diretor Superintendente
 C.F. nº 002137991


 JOVITA BARAKAT DE ALMEIDA
 Diretora Administrativa
 C.F. nº 001725611


 ELIEQUEIREDO
 Diretor Administrativo
 C.F. nº 033933721

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL Nº 641/75, RELATIVO AO CONTRATO Nº 449
ASSINADO EM 05.06/74.

INTERESSADO: CODEMAT X INTRACO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 641/75, ENTRE A
 COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
 DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA TE
 LECOMUNICAÇÕES INTRACO - INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada na Rua Pedro Calsetino, 24/26, em Curitiba, Capital do Estado do Mato Grosso, CGC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma Telecomunicações INTRACO - Indústria e Comércio Ltda, CGC 60.466.927/001, com sede na Rua Leão Paulistano, 335/7 - São Paulo - Capital, neste ato denominada simplesmente INTRACO, representada pela Sra. Lucila Brum, brasileira, viúva, do comércio, domiciliada e residente na Rua Benjamin Lins, 750, Aptº 13, Curitiba - PR, identidade RG 876.329 - PR, CPF 087126979, legalmente habilitada, conforme subtabelamento em instrumento procuratório, lavrado no Livro 811, fls. 164, em 17/05/74, Cartório Figueira, Rua Quintino Bocaiuva, 183, São Paulo - Capital, resolvem celebrar o presente termo editivo ao contrato nº 449, assinado em . . . 05/06/74, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da Lei Estadual . . . 3.199/72 e a Justificativa do Departamento Técnico da CODEMAT, constante da fls. 6, do processo nº 1.637/75, protocolado sob nº 2.706/75, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIA

1 CODEMAT adquire da INTRACO uma fonte de alimentação para bateria, tendo em vista a ausência de distribuição de corrente elétrica no Escritório da CODEMAT em Vilhena, em complementação à instalação de transceptores SSB, resultante do contrato nº 449, assinado em 05/06/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O material ora adquirido, a CODEMAT pagará à INTRACO a importância de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

[Assinaturas]

- segue -

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do valor tratado nesta cláusula será efetuado à INTRACD quinze (15) dias após a apresentação da nota fiscal da arcadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a eles o presente termo aditivo e o processo nº 1.637/75, independente da transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 18 de junho de 1975.

COFENAT :

Antonio Moyses Nader
ANTONIO MOYSES NADER
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

Guilherme F. L. de A. Lima
GUILHERME F. L. DE A. LIMA
Diretor Superintendente
CIC nº 002137991

Engelheim
Engelheim
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

INTRACD :

LACILA BRUM
Procuradora
CPF nº 087126979

TESTEMUNHAS :

1. *Oliverio*

2. *Moncamento*

Phu
CPF 279 644 188

Proc. 1.637/75

APV/cm

PROT.

PROC.

/ /

TERMO DE DISTRATO Nº 580/75 ENTRE A CODEMAT E O
MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO = MOBRAL

Assinado em 03.02.75

Ja'



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE DISTINTO Nº 588/75 QUE FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O MOVIMENTO
BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sediada na Rua Pedro Celestino nº 24/26, neste ato representada por sua Diretoria, e denominada simplesmente CODEMAT; e Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado pelo seu Coordenador Estadual, Sr. Pedro Cometti, a denominada simplesmente MOBRAL, resolvem promover a dissolução do convênio existente entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Consoante o termo de convênio assinado em 12/03/71, entre as partes acima mencionadas, foi transferido por empréstimo ao MOBRAL, sob a responsabilidade de seu Coordenador Estadual, 02 (dois) veículos, compreendendo:

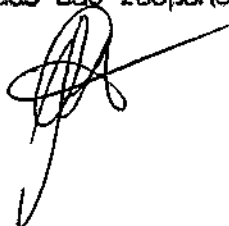
- I - Ford F-100, ano de fabricação 1 970, série F-10 E A 700 150, cor azul, motor nº 9G 11-30085, com placa.
- II - Pick-Up - Jeep, ano de fabricação 1 970, série nº 99221 013605, motor nº 56.477, cor verde escura, com placa.

CLÁUSULA SEGUNDA

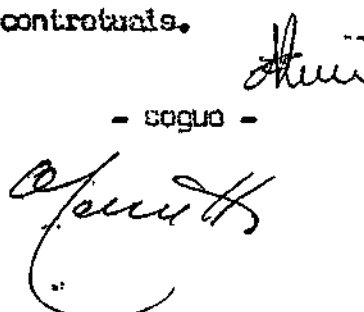
O MOBRAL não mais necessitando dos referidos veículos, tendo inclusive devolvido à CODEMAT o veículo Pick-Up-Jeep, concordou em ceder o veículo marca Ford F-100 à Orientação Pedagógica das Penitenciarías, a fim de que a mesma possa realizar o seu programa de visitas e atendimentos às Cadeias do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelas razões aduzidas na cláusula anterior, as partes concordaram em fazer sua transferência o, em consequência, rescindir, como rescindido fica por este termo, o convênio assinado em 12 de março de 1 971, ficando o MOBRAL plenamente quitado e desobrigado das responsabilidades contratuais.



- segue -



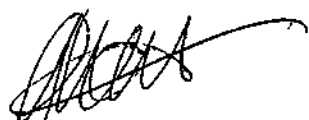
CLÁUSULA QUARTA

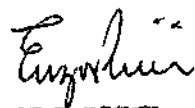
O Foro de Cuiabá-MT. é o escolhido pelas partes da presente para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato e reservado à parte a opção de optar por outro que melhor lhe convier.

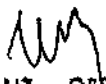
E por estarem justo e acordado, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor na presença de dois testemunhas e duas arroladas.

Cuiabá (MT), 03 de fevereiro de 1975.

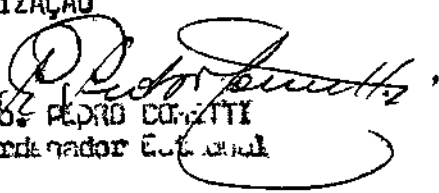
C O D E N T E :


GABRIEL F. Z. MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

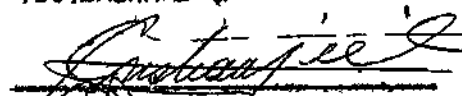

ENEIDE RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS AMIANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720631

MOSSIL - MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO


PEDRO CORDEIRO
Coordenador Geral

TESTEMUNHAS :




NZC/cm.

PROT.

PROC.

/ /

mas

CONTRATO Nº 500/75 DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA
ENTRE A CODEMAT E A COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LTDA.

Assinado em 25.01.75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 590/75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM (UM) PÁ CARRE-
GADEIRA, DE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT E A COMPANHIA DE ENGENHARIA
CIVILITIO LIMITADA.

Aos vinte e cinco dias do mês janeiro de 1975, nesta cidade
de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade da economia mista com sede à Rua Pedro Calceolano, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC 03.74.053/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, Eng. Civil Enzo Siqueira, C.F. nº 001705851, doravante denominada LOCATÁRIA, e, de outro, a COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVILITIO LIMITADA, sediada à Avenida Tancredo Neves, 1634, nesta Capital CGC nº 03.464.049/1, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Almir Raimundo da Moura, brasileiro, casado, CPF nº 001745351, e doravante denominada LOCADORA, reuniram-se para celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a LOCADORA, na qualidade de proprietária de uma pá carregadeira, loca a LOCA-
TÁRIA, para a execução de serviços na Rodovia de Integração do Pantanal - Transpantaneira.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do convite nº 13/75 S.O.S., do qual a LOCADORA fora a única preponente, conforme consta do processo nº 171/75-A, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A pá carregadeira se destina a utilização na Rodovia de Integração do Pantanal - Transpantaneira, para carga de cascalho, de jazida denominada Escalhoira nº 2, por um período de 10 (dez) dias, com a mínima de 1 (oit)

[Assinatura]

horas diárias, ou um total de 80 (oitenta) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o valor do presente contrato em
R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), ou seja, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros) a hora trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá reajustamento do preço para locação ora contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço/hora da locação da pá carregadeira, estão incluídos os seguintes itens:

- a) depreciação
- b) materiais de operação
- c) mão de obra de operação
- d) material de manutenção
- e) transporte
- f) alimentação

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será feito ao final cumprimento do presente contrato, contra a apresentação da competente fatura, devidamente acompanhada de ficha apropriada anotada diariamente por apontador da LOCATÁRIA, que comprove o efetivo trabalho da pá carregadeira.

CLÁUSULA QUINTA

Correrá a conta da LOCADORA a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da LOCATÁRIA, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) A LOCATÁRIA constatar qualquer fraude;
- b) A LOCADORA:

1. falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou

interrompê-los com justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por terem assim, justas e contratadas, assinado o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de janeiro de 1975

LOCATÁRIA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDE. 17

Enzo Ricci

ENZO RICCI

Diretor Presidente em exercício
CPF nº 001705051

LOCATÁRIA : COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. LIMITADA

Althair Ramos de Almeida

ALTHAIR RAMOS DE ALMEIDA
Diretor Financeiro
CPF nº 001743351

TESTEMUNHAS :

[Assinaturas]

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT

CONVITE Nº

013/75 B.S.A.

ILMO. Sr.

Civilista

End. ob

Sen. Cel. Duarte

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às **14,30** horas do dia **24** de **junho** de 197**5**

ITEM	ARTIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
	Carta Convite para locação de 01 (uma) pte. garagem para atender a Estação Ferroviária, com a duração de 08 horas diárias.			
	Prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.			
	Preço por hora :			12500
	Preço Global :			
	Local : Cancellaria nº 2			
	DIRE : Devor transcrever o projeto anexo e apresentá-lo na via branca, dentro de 24 horas, virar a resposta em envelope lacrado e entregar ao CODEMAT, na praça estabelecida, a fim de que a outorga seja considerada.			
	24/01/75			
	<i>[Assinatura]</i>			

— Para atender

— Processo Nº

Cuiabá,

24 de Junho de 1975

Enzo Ricci
Presidente do Grupo de Licitação

PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO Nº 608/75 DE EMPREITADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
ARTESIÃO ENTRE A CODEMAT E A FIRMA HIDROSOMAT.

Assinado em 20.01.75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 600/75

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PERFURAÇÃO DE
POÇO ARTESIANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HIDROMAT
LDA.

Aos vinte dias do mês de janeiro de 1975, nesta cidade
do Distrito, Capital do Estado do Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com se-
de à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Duiabó-MT, CEC 03.474.053/001, neste ato re-
presentada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, do outro, a firma
HIDROMAT LDA, empresa sediada à Rua José Antonio, 1022, Campo Grande-MT., CEC
03.322.434/0001, neste ato representada por seu procurador FREDERICO OTTO FILHO,
brasileiro, casado, de comércio, portador da Carteira de Identidade RG-257477,
CPF 002597721, nos termos da procuração lavrada nos autos do Cartório de 1º Ofi-
cio, tabelião Oscar Salazar Moura da Cruz, do Campo Grande-MT, livro nº 113, fol-
64, em 03/03/74, doravante denominada HIDROMAT, resolvem celebrar o presente
contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre da autorização dada pelo Sr.
Governador do Estado, no ofício CL/16/75, de 16/1/75, dispondo a licitação na
forma da Lei 3.199/72, em razão do caráter de urgência que envolva a realização
do serviço e aproveitamento a atual localização de equipamentos da HIDROMAT, que
se encontra executando outros serviços da área.

CLÁUSULA SEGUNDA

A HIDROMAT executará para a CODEMAT a perfuração do
(um) poço na sede do município de Ponta Porã-MT, no Parque da Exposição.

[Assinaturas manuscritas]

- segue -

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo preço a ser perfurado, a CODEMAT pagará à HIDROGEMAT a importância de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros), em uma única parcela, contra a entrega do pagamento mediante apresentação da respectiva fatura pela HIDROGEMAT e de acordo com Termo de Recebimento do Serviço a ser expedido pelo setor de Perforação da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para realização dos serviços ora contratados é de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da Ordem do Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada do emprego, greve, calamidade pública, chuva excessiva e prolongadas que interrompa os meios de transportes e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da HIDROGEMAT, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da HIDROGEMAT todos os encargos relativos alocos, tribuhtos, despesas de combustíveis, materiais, energia, alimentação, estadia, transporte, equipamentos e contratação de mão de obra especializada e braçal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta da HIDROGEMAT, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CODEMAT.

- segue -

03)

quando do primeiro pagamento que lhe for devido, em subjeção de cumprimento do Cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quarta, a HIDROSEMAT incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retido quando do pagamento final, ou por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, ressalvado, entretanto, à HIDROSEMAT o direito de defesa, que será apresentada dentro de cinco (5) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA NONA

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) a CODEMAT cometer qualquer fraude;

b) a HIDROSEMAT:

- 1 - Faltar, entrar em concordata, dissolver-se ou deixar paralisar;
- 2 - Deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los com justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
- 3 - Subcontratar o obra total ou parcialmente, sem prévia anuência da CODEMAT;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia consentimento da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custos processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CODEMAT fiscalizará os serviços durante toda sua execução por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias

- segue -

rio ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A MID. MONT, devidamente inscrita na CREA - 14ª região, sob nº 337, será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CODEMAT ou a terceiros, por atos seus, de seus prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O responsável técnico pelos serviços é o Geólogo Dionísio Dinis Silva Serafini, inscrita na CREA - 14ª Região, sob o nº 128/U.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

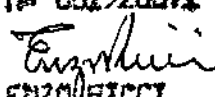
Aplicado ao presente a Lei Estadual 3.199 de 03/07/72, e, supletivo ante, a legislação civil em vigor.

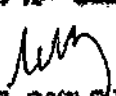
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, com os testemunhos devidos.

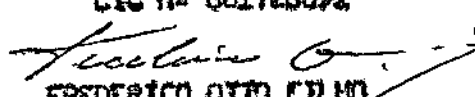
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso
CODEMAT, em Cuiabá, 20 de Janeiro de 1975.

C O D E M A T


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor - Assessor
CIC nº 001920071


ENZO PICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705051


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728651


FREDERICO OTTO FILHO
Procurador
LIC nº 002597721

MID. MONT

TESTEMUNHAS :

1. 

2. 

ZCT/cm

15/01/75

PROT.

PROC.

1 1

CONTRATO Nº 585/75 DE DOAÇÃO DE COISA MÓVEL QUE
FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR
JOSÉ HIDASI.

Assinado em 15/01/75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 585/75

CONTRATO DE DOAÇÃO DE COISA MÓVEL QUE FA
ZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SENHOR JOSÉ HIDASI.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so-CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em
Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente DONA
TÁRIA, e o Senhor JOSÉ HIDASI, brasileiro, casado, naturalista, CIC 035689891, re
sidente e domiciliado na Rua 13 de Junho nº 2.508, nesta Capital, neste ato deno
minado simplesmente DOADOR, fazendo-se representar pessoalmente, mediante as
cláusulas e condições abaixo, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato de doação, decorre do
processo nº 866/75, protocolado nesta Companhia sob nº 106/75, o qual passa a fa
zer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR doará à DONATÁRIA as seguintes peças:

40 (quarenta) vitrines de tamanhos diferentes, já pre
paradas com diversos tipos de famílias de tema zoológico, inclusive animais clas
sificados, fotografias, modelos plásticos e legendas. Todas prontas para exposi
ção museológica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O transporte, preparo, condicionamento e o cuidado no
cursivo do material dando lugar a carga e sob a responsabilidade do DOADOR.

 -COPIA-



02)

CLÁUSULA QUARTA

.. título de ressarcimento dos gastos efetuados por ocasião da coleta e preparação do material ora doado, a D. ATÁRIA pagará ao D. A. a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em três (3) prestações, a partir de janeiro a março de 1975.

CLÁUSULA QUINTA

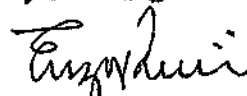
Para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato, fica eleito o convencionado o foro de Cuiabá-Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, Firmam o presente documento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de (duas) testemunhas.

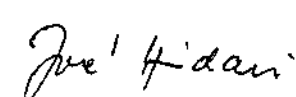
Cuiabá, 15 de janeiro de 1975

DONATÁRIA :

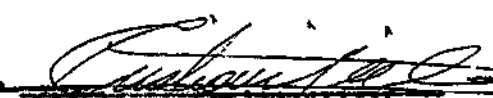

ENZO RICCI
Diretor Presidente em exercício
CIC nº 001709851

DONADOR :


LUIZ CARLOS ARIMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720631


JOSÉ HILARY
CIC Nº 035669891

TESTEMUNHAS :

1. 
2. 

NZC/cm

PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO Nº 587/72 DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA
ENTRE À CODEMAT E A COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETRO LTDA.

Assinado em 14.01.75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o valor do presente contrato em
(R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), ou seja, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros) a hora trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá reajustamento do preço para locação ora contra-
tada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço/hora da locação da pá carregadeira, estão inclui-
dos os seguintes itens:

- a) depreciação
- b) materiais de operação
- c) mão de obra de operação
- d) material de manutenção

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será feito ao final cumprimento do presente con-
trato, contra a apresentação da competente fatura, devidamente acompanhada de fi-
cha apropriada anotada diariamente por apontador da LOCATÁRIA, que comprove o efetivo
trabalho da pá carregadeira.

CLÁUSULA QUINTA

Correrá a conta da LOCADORA, a despeito do presente do regis-
tro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da LOCATÁRIA quando do pa-
gamento que lhe for devido, com exibição do comprovante da Cartório.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato se reputará rescindido, se:

- a) A LOCATÁRIA constatar qualquer fraude;
- b) A LOCADORA:
 - 1. falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desorga-
nizar;
 - 2. deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou
interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) consecuti-
vos;
 - 3. transferir, no todo ou em parte, o presente contrato,
sem prévio consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

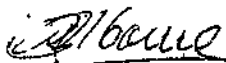
Cuiabá, 14 de janeiro de 1975

LOCATÁRIA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

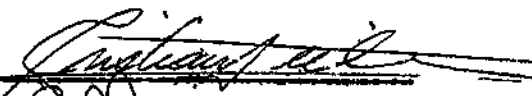
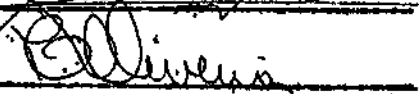

ENZO RICCI

Diretor Presidente em exercício
CPF nº 001705851

LOCADORA : COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVELETO LIMITADA


ALTHAIR RAMOS DE MOURA
Diretor Financeiro
CPF nº 001743351

TESTEMUNHAS :

PROT.

PROC.

/ /

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE VENDA E COMPRA COM RESERVA
DE DOMINIO, ASSINADO EM 16/03/71 ENTRE A CODEMAT E O SR.
JOÃO BORGES NETO.

Assinado em 09.01.75



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE VENDA E
COMPRA COM RESERVA DE DOMÍNIO, ASSINADO
EM 16/03/71, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, E O SR. JOÃO BORGES NETO.

Aos nove dias do mês de janeiro de 1975, nesta cidade,
Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constituída de economia mista com sede e sua
direção coletiva, 24/26, na Quilômetro 11, CEC 03.474.083/001, neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada PRIMEIRA INTERESSADA, e do outro o sr.
JOÃO BORGES NETO, CPF 09413216, brasileiro, casado, p. civilista, residente e
morador na cidade de Campo Grande-MS à Avenida Beneditinos, 661, neste ato
representado por seu procurador o Sr. FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado,
do comércio, residente à Av. Beneditinos, 639, Campo Grande-MS, por força da
procuração lavrada nos autos do Cartório do 7º Ofício, do Campo Grande-MS, Livro
nº 11, fls. 51, de 04/02/74, doravante denominada SEGUNDA INTERESSADA, e o sr. (ANTONIO NELSON SCHERER FRUET, CPF 022043440, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente à Rua Marçal Dodeira, 1191, na cidade de Campo Grande, doravante deno-
minado TERCEIRO INTERESSADO, resolveu assinar o presente Termo Aditivo, ao con-
trato de venda e compra com reserva de domínio, assinado em 16/03/71, mediante
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PRIMEIRA INTERESSADA, com o consentimento do acordo com a
transferência das obrigações e demais responsabilidades, assumidas no contrato
de venda e compra com reserva de domínio pelo SEGUNDO INTERESSADO, desde que o
TERCEIRO INTERESSADO assumirá suas próprias obrigações e responsabilidades nos mesmos
termos do contrato assinado entre a PRIMEIRA INTERESSADA E O SEGUNDO INTERESSADO,
cujo objeto é a alienação de 2 (dois) tratores de aração marca MTB - 5/650, no
torque nºs 0037 e 7535, chassis nºs 7935 e 7892.

CLÁUSULA SEGUNDA

As obrigações constantes das letras "a" e "b" do contrato
principal, no total de R\$ 109.710,90 (cento e nove mil, setecentos e dez e oito cru-
zeiros e noventa centavos) serão transferidas ao TERCEIRO INTERESSADO, mediante

- PÁGINA -
Zelson Fruet
Schütz

02)

a emissão de duplicatas pela PRIMEIRA INTERESSADA, com o TERCEIRO INTERESSADO e qual do Sr. Sady de Quadros Moraes o que substituirão as duplicatas originadas do contrato inicial.

PARÁGRAFO 1.º DO ART. 1.º

O débito acima citado de R\$-109.718,90 (cento e nove mil, noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), de responsabilidade do TERCEIRO INTERESSADO, será amortizado mediante o pagamento das duplicatas de sua responsabilidade, nos vencimentos e valores:

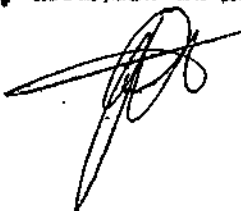
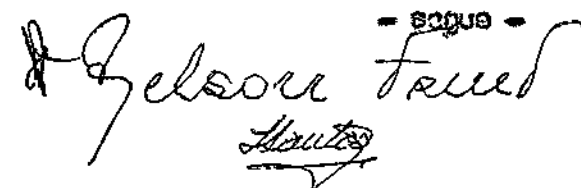
Em 30/07/73	14.718,90
Em 30/07/76	17.500,00
Em 30/07/77	17.500,00
Em 30/07/78	20.000,00
Em 30/07/79	20.000,00
Em 30/07/80	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O débito correspondente ao lotes "B" e "C" do contrato inicial, no valor de R\$-53.414,14 (cinquenta e três mil, quatrocentos e catorze mil e quatorze centavos), que continuará sob a responsabilidade do SEGUNDO INTERESSADO, será amortizado em 26 (vinte e seis) prestações mensais, sendo: 1 (uma) no valor de R\$-3.414,14 (três mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e catorze centavos), e 25 (vinte e cinco) no valor de R\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, com vencimentos para o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do 30 de Janeiro de 1.975.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato de venda e compra com reserva de domínio, firmado entre a PRIMEIRA INTERESSADA E O SEGUNDO INTERESSADO, assinado em 16/03/71, integrando-se a eles o presente

   - segue -
Handwritten signature

03)

no editiva e o processo nº 897/74, de 05/06/74, sob protocolo nº 2 533/74, em dependência de transcrição.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 09 de janeiro de 1975.

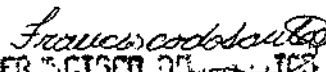
18 INTERESSADOS : COORDENADOR


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CPF nº 001928071

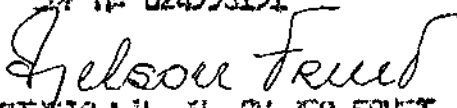

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705351


LUIZ CARLOS DE A. I.
Diretor Administrativo
CPF nº 001728631

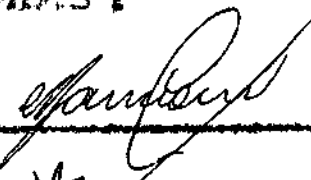
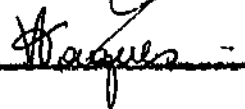
27 INTERESSADOS :


FRANCISCO DE A. I.
Procurador
CPF nº 024573191

30 INTERESSADOS :


NELSON DE A. I.
FIC nº 028043440

TESTEMUNHAS :

NZC/cia

PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO

CODEMAT X MAURO DOS SANTOS

23/12/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 572/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR MAURO DOS SANTOS.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada EMPREGADORA, e, de outro o Senhor MAURO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente à Rua Barão de Melgaço, 2478, Cuiabá-MT., portador da Carteira Profissional nº 55.129, série 398ª, doravante denominado EMPREGADO, resolve celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O EMPREGADO será contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do dia 23/12/74, até o dia 22/03/75, ao fim dos quais se rescindirã, sem aviso prévio ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREGADO se compromete a exercer as funções de Marceneiro, para confecção das vitrines, quadros, cubos, armários, em fim, todos os móveis necessários à montagem do Museu de Recursos Naturais da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Se durante o prazo deste contrato, o EMPREGADO praticar qualquer das faltas previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa, esta se efetivará sumariamente, podendo, entretanto, a exclusivo critério da EMPREGADORA, ser a mesma substituída por outra penalidade, no caso de ser a falta julgada de menor gravidade.

  - segue -

CLÁUSULA QUARTA

O EMPREGADO receberá a remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) estando nela incluídos os repouso remunerado da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados, do salário do EMPREGADO, além do que a lei, acordo sindical ou sentença normativa estabelecerem, os eventuais adiantamentos por conta do salários e o valor dos danos, de qualquer natureza causados pelo EMPREGADO, ainda que por negligência, imperícia ou imprudência nos bens, ou interesses da EMPREGADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O tempo de afastamento do empregado, seja por que motivo for, não será computado na contagem do prazo para a duração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O EMPREGADO se obriga a respeitar todas as condições das normas internas, ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em casos de desrespeito, as penas nelas previstas ou na própria lei.

CLÁUSULA OITAVA

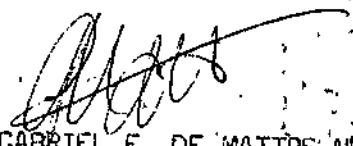
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

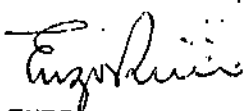
  
- segue -

E por estarem as partes entre si, justos e contratados firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 23 de dezembro de 1.974

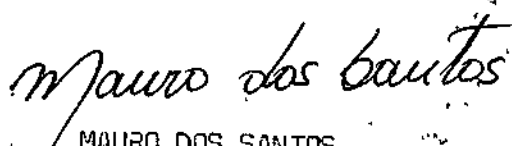
EMPREGADORA :


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

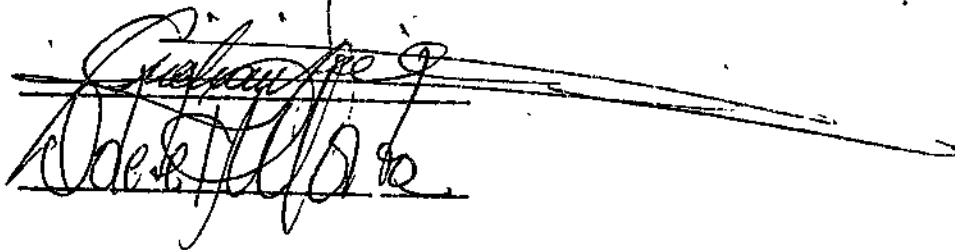

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

EMPREGADO :


MAURO DOS SANTOS
CIC nº 049787301

TESTEMUNHAS :



NZC/cm.

Pedro Celentino, 24/28
Fone: 3363-3733
Cuiabá - MT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

COBEMAT

I.C.G.C. 03-474-053/001

COMUNICAÇÃO INTERNA



DE S.P.R.N.A. (MUSEU)	PARA DIRETOR SUPERINTENDENTE	REF AEC	DIA T-A 21/11/74	N.º da Cl. 008/167/74
--------------------------	---------------------------------	------------	---------------------	--------------------------

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Senhor Diretor,

Pela presente solicitamos a V.Sª a contratação dos serviços profissionais dos senhores marceneiros Marinho Batista dos Santos, Orlando Batista dos Santos e Mauro dos Santos, para confecção das vitrinas, quadros, cubos e armários cuja relação segue em anexo.

Informamos a V.Sª, que esses móveis serão utilizados na montagem do Museu de Recursos Naturais desta Companhia.

Atenciosamente,

Dr. Saiyid Nayer Raza

Chefe do S.P.R.N.A.

ENVIADA POR:

Dr. Saiyid N. Raza

DESTINADA A:

Dr. Gabriel M. Neto

RECEBIDA:

EM: 21/11/74

*à
arquiteta M.
funcionária contata
de prestação de
serviços, M. tanto
determinado
coordenado
03/12/74*

PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO

CODEMAT X MARINHO BATISTA DOS SANTOS

23/12/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 574/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM ENTRE SI
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SENHOR
MARINHO BATISTA DOS SANTOS.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de um mil nove
centos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso
de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
cidade de economia mista, com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital,
CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada
EMPREGADORA, e, de outro o Senhor MARINHO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, re
sidente à Rua da Caixa D'Água Velha, 107, Cuiabá-MT, portador da Carteira Profissio
nal nº 55.127, série 398ª, doravante denominado EMPREGADO, resolvem celebrar o pre
sente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O EMPREGADO será contratado pelo prazo de 90 (noventa)
dias contados a partir do dia 23/12/74, até o dia 22/03/75, ao fim dos quais se
rescindirá, sem aviso prévio ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREGADO se compromete a exercer as funções de Marci
neiro, para confecção das vitrines, quadros, cubos, armários, em fim, todos os mó
veis necessários à montagem do Museu de Recursos Naturais da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Se durante o prazo deste contrato, o EMPREGADO praticar
qualquer das faltas previstas na legislação trabalhista como justa causa para a
dispensa, esta se efetivará sumariamente, podendo, entretanto, a exclusivo critério

- segue

da EMPREGADORA, ser a mesma substituída por outra penalidade, no caso de ser a falta julgada de menor gravidade.

CLÁUSULA QUARTA

O EMPREGADO receberá a remuneração mensal de R\$ 3.000,00- (três mil cruzeiros) estando nela incluídos os repouso remunerados da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados, do salário do EMPREGADO, além do que a lei, acordo sindical ou sentença normativa estabelecerem, os eventuais adiantamentos por conta do salário e o valor dos danos, de qualquer natureza, causados pelo EMPREGADO, ainda que por negligência, imperícia ou imprudência nos bens ou interesses da EMPREGADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O tempo de afastamento do empregado, seja por que motivo for, não será computado na contagem do prazo para a duração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O EMPREGADO se obriga a respeitar todas as condições das normas internas, ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em casos de desrespeito, as penas nelas previstas ou na própria lei.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou litígios.

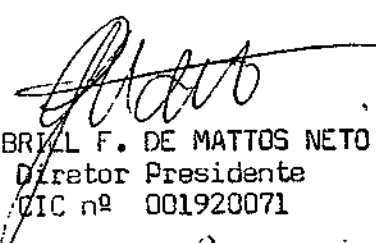
- segue -

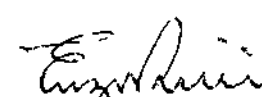
tígios oriundos do presente contrato.

E por estarem as partes entre si justos e contratados firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, no qual assinam também 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá(MT), 23 de dezembro de 1 974

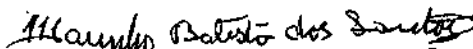
EMPREGADORA :


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

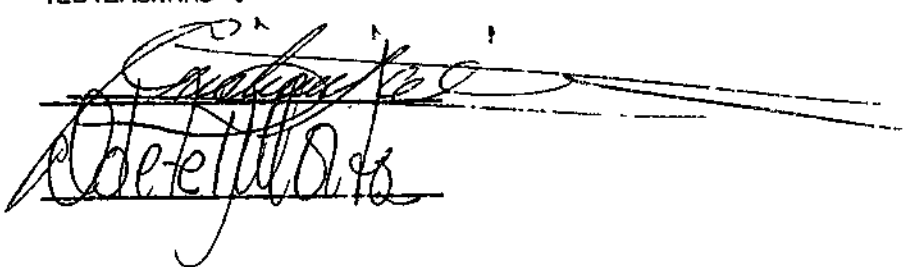

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

EMPREGADO :


MARINHO BATISTA DOS SANTOS
CIC nº 049508441

TESTEMUNHAS :



NZC/cm.

edro Celestino 24/26
nes 3363-3733
Cuiabá - Mt.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT

I.C.G.C. 03-474-053/001

COMUNICAÇÃO INTERNA



DE	PARA	REF	DATA	N.º de C.
S.P.R.N.A. (MUSEU)	DIRETOR SUPERINTENDENTE	AEC	21/11/74	008/167/74

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Senhor Diretor,

Pela presente solicitamos a V.Sª a contratação dos serviços profissionais dos senhores marceneiros Marinho Batista dos Santos, Orlando Batista dos Santos e Mauro dos Santos, para confecção das vitrinas, quadros, cubos e armários cuja relação segue em anexo.

Informamos a V.Sª, que esses móveis serão utilizados na montagem do Museu de Recursos Naturais desta Companhia.

Atenciosamente,

Dr. Saiyid Nayyar Reza

Chefe do S.P.R.N.A.

ENVIADA POR:

Dr. Saiyid N. Reza

DESTINADA A:

Dr. Gabriel M. Neto

RECEBIDA:

EM: 21/11/74

*à
assessoria
jurídica M
de elaboração
de portação de
serviços, M
eliminação
07/12/74
Enl 03/12/74*